

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.014

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N^{os}. 2.802,
2.803, 2.804, 2.805, 2.806,
2.807, 2.808 e 2.809

PORTARIAS N^{os}. 1.073,
1.074, 1.075, 1.076 e 1.077
DECRETOS

Do Governo do Estado

RESOLUÇÕES N^{os}. 09 e
10/83

Da Comissão de Pauta Fiscal

**EXTRATOS DE CON-
TRATOS**

Da Secretaria de Estado de Cultura, Des-
portos e Turismo

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

54 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 2.793, DE 23 DE MAIO DE 1983

Altera o valor da etapa para alimentação de presos de Justiça e outros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores das etapas para alimentação de pessoas presas ou detidas a que aludem os artigos primeiro e segundo do Decreto nº 2.654, de 10 de janeiro de 1983, ficam elevados para Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, a contar de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 2.343, de 22 de julho de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". nº 25.006, de 24 de maio de 1983.

DECRETO Nº 2.802, DE 30 DE MAIO DE 1983

Homologa a Resolução nº 098, de 25.05.83, que reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 098, de 25 de maio de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do IPASEP.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01.05.83, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Rég. Nº 1649)

RESOLUÇÃO Nº 098, DE 25 DE MAIO DE 1983

Reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, da Lei citada e que as disponibilidades financeiras pela tendência da receita arrecada permite o reajustamento dos valores das pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados;

CONSIDERANDO que anualmente vem o IPASEP, propiciando a elevação do teto de pensões, na tentativa de propiciar adaptações mais harmônicas em relação aos desajustes oriundos do custo de vida crescente;

CONSIDERANDO que inexistindo ainda possibilidades da aplicação atuarial que identificaria as distorções que podem ocorrer, o reajuste do valor das pensões é a forma pela qual o Governo do Estado atende parcela de suas responsabilidades visando o equilíbrio social;

CONSIDERANDO finalmente a proposta da Previdência deste Órgão e a decisão do Conselho Previdenciário do IPASEP, tomada em sua reunião do dia 25.05.83,

R E S O L V E :

Art. 1º — Ficam reajustados os valores das pensões concedidas aos beneficiários de ex-segurados do IPASEP, inscritos na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a Tabela em anexo.

Art. 2º — Fica a Presidência do IPASEP, autorizada a adotar as providências indispensáveis ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º — As despesas oriundas da execução deste ato, em razão das inclusões ocorridas no decurso do exercício, estando consignadas no orçamento aprovado, poderão ser suplementadas conforme dispõe a Legislação Federal específica.

Art. 4º — Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a 01.05.83, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 25 de maio de 1983.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidenta do Conselho Previdenciário
em Exercício

(G. Reg. Nº 1649)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente:

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

TABELA DE AUMENTO DA PENSÃO

VALOR PENSÃO MAIO/83	VALOR PENSÃO SETEMBRO/83
20.160,00	28.224,00
23.669,26	33.136,97
24.875,20	34.825,28
25.650,80	35.911,12
27.094,20	36.577,17
28.802,20	38.882,97
29.050,00	39.217,50
29.142,40	39.342,24
30.522,00	41.204,70
32.143,50	43.393,72
33.136,09	44.733,73
35.398,17	46.017,63
36.682,10	47.686,73
39.928,17	49.910,21
41.259,40	51.574,25
43.875,00	52.650,00
44.739,50	53.687,40
47.394,10	56.872,92
50.146,25	60.175,50
57.452,40	68.942,88
57.565,13	69.078,16
58.800,00	70.560,00
63.700,29	76.440,35
64.036,80	76.844,16
71.387,40	82.095,51
73.401,60	84.411,84
78.774,00	90.590,10
83.587,20	96.125,28
92.250,00	106.087,50
115.725,60	133.084,44
134.630,55	154.825,14
142.888,80	164.322,12
177.562,80	204.197,22
184.102,80	211.718,22
193.401,00	222.411,15
229.710,00	264.166,50
259.350,00	298.252,50
277.875,00	319.556,25

DECRETO Nº 2803 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 1784, de 26 de abril
de 1983, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1784,
de 26 de abril de 1983, do Conselho Rodoviário Esta-
dual, que autoriza o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado do Pará a firmar com o Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financia-
mento nº 80.2.2024.1, celebrado entre o DER-PA e o
BNDE em 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1649)

RESOLUÇÃO Nº 1784, DE 26 DE ABRIL DE 1983.
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a firmar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 80.2.202.4.1, celebrado entre o DER-PA e o BNDE, em 30 de outubro de 1980.
O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e Considerando os termos do ofício DERPA-270, de 26.4.83, da Diretoria Geral do DER-PA;
Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará autorizado a firmar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de conformidade com as condições relacionadas no documento anexo ao ofício P-066/83, de 30.3.83, do referido Banco, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 80.2.202.4.1, celebrado entre o DER-PA e o BNDE, em 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 26 de abril de 1983.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 2804, DE 31 DE MAIO DE 1983.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Plano de Classificação de Cargos o servidor FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO MAIA, classificado na Categoria Funcional AGENTE DE PORTARIA, GEP-TP-1.102.2, através do Decreto nº 621, de 10.03.80, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.03.80, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação.

DECRETO Nº 2805 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 003/83-CD, de 06 de maio de 1983, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 003/83-CD, de 06 de maio de 1983, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos jornalistas da FUNTELPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1649)

RESOLUÇÃO Nº 003/83-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua reunião ordinária do mês de maio realizada no dia 06.05.83, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua a letra h do art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra h do art. 7º do Regimento Interno da Fundação que outorga ao Conselho Deliberativo para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da FUNTELPA;

Considerando a aprovação do Sr. Governador do Estado ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os Vencimentos dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a abril de 1983.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Sr. Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de abril de 1983.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Prof. HÉLIO DE JESUS FONSECA
Presidente

Homologo, em 10.05.83.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
(G. Reg. nº 1649)

DECRETO Nº 2806 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 10/83-CD, de 12 de abril de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 10/83-CD, de 12 de abril de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova Convênio celebrado com a Escola Superior de Educação Física do Pará.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 10/83-CD, DE 12 DE ABRIL DE 1983.

Assunto: Renova convênio celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Escola Superior de Educação Física do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 0418/83-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar o Convênio firmado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Escola Superior de Educação Física do Pará, por um novo prazo, improrrogável, por 90 (noventa) dias.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 12 de abril de 1983.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO Nº 2807 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 001, de 24.02.83, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº CD-001, de 24.02.83, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, que reajusta o valor de representação por função de Presidente e de Diretor Executivo do HEMOPA;

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO Nº CD-001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983.

Reajusta o valor da representação por função de presidente e diretor executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 24.02.83, da Proposição nº CD-001, de 24.02.83:

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação de presidente e de diretor executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, fica alterada para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente;

Art. 2º — Os efeitos desta resolução retroagirão ao dia 01.02.83.

Art. 3º — Essa resolução entra em vigor com a homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado, revogadas as disposições contrária

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, em 24 de fevereiro de 1983.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO Nº 2808 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluída do Plano de Classificação de Cargos a servidora MARIA HELENA DAMASCENO, classificada na Categoria Funcional, Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, através do Decreto nº 64, de 28.07.80, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.07.80, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Ourém.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1649)

DECRETO Nº 2809 DE 31 DE MAIO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 079 de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 079, de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que altera a redação da Resolu-

ção nº 180, de 21 de maio de 1980, e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 079 DE 13 DE ABRIL DE 1983.

Altera a redação da Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião do dia 13 de abril de 1983, face aos termos do Of. nº 074/83 do Presidente do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º — O art. 1º da Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, homologada pelo Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará a firmar convênios e contratos com entidades de direito público e privado, visando a prestação da assistência médica no Estado do Pará aos seus segurados e dependentes.

§ 1º — Os convênios e contratos referidos no "caput" deste artigo deverão obedecer ao disposto nas normas fixadas na Lei Federal nº 4320/64, Lei Estadual nº 4780/78 e no Decreto Lei Estadual nº 07/69, e demais legislação pertinente ao assunto, procedendo-se ao competente cadastro no Tribunal de Contas do Estado, respeitadas as formalidades legais.

§ 2º — Nos casos em que não seja viável o cumprimento da licitação, fica autorizado o presidente do Instituto a dispensar esta formalidade mediante justificativa que fará parte integrante do processo de convênio ou contrato".

Art. 2º — Ficam convalidados os atos da presidência do IPASEP realizados até a data desta resolução relativos aos convênios e contratos firmados para a prestação de assistência médica aos segurados e seus dependentes.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, 13 de abril de 1983.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho, em exercício

PORTARIA Nº 1073 DE 31 DE MAIO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Of. nº 32/83, de 12.05.83, da Vice-Governadoria do Estado,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Vice-Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, no expediente vesperti-

no, o Cap. PM RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1649)

PORTARIA Nº 1074 DE 31 DE MAIO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 183/83, de 24 de abril de 1983, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, até ulterior deliberação, a servidora SÔNIA MARIA RAYOL FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Administração, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1649)

PORTARIA Nº 1075 DE 01 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir, na representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília, até ulterior deliberação, MÁRCIA MARIA BRAGANÇA LOPES, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf.-607.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PORTARIA Nº 1076 DE 01 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o bacharel RAIMUNDO MARÇAL GUIMARAES da função de Secretário Executivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial — FUN-RESPOL, pela qual vinha respondendo através da Portaria Governamental nº 200, de 11.10.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

PORTARIA Nº 1077, DE 01 DE JUNHO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIO TAVARES MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração - Código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, HÉLIO DE JESUS FONSECA, do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, HÉLIO JESUS FONSECA, de Presidente do Conselho da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Conselho Rodoviário Municipal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear FERNANDO NILSON VELASCO, para Presidente do Conselho da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, vago com a exoneração, a pedido de Hélio de Jesus Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear FERNANDO NILSON VELASCO, para Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, para completar o mandato de Hélio de Jesus Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA AFLALO, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER-BL, vago com a exoneração, a pedido, de José Augusto Soares Affonso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de antiguidade, o bacharel em direito MARIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Pretor do Termo Único da Comarca de Alenquer para o Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá, de acordo com a Indicação do Tribunal de Justiça do Estado efetuada através do Ofício nº 00135, de 10.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de antiguidade, o bacharel em direito REGINALDO DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO, Pretor do Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista, Comarca de Muaná, para o Termo Judiciário de Bonito, Comarca de São Miguel do Guamá, de acordo com a indicação do Tribunal de Justiça do Estado efetuada através do Ofício nº 00133, de 10.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, a bacharela em direito MARIA THELMA PONTES FERREIRA DE SOUZA, Pretora do Termo Judiciário de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará, para a 4ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, a bacharela em direito, ELENORA TAVARES DE TAVARES, Pretora do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia, para a 6ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de merecimento, a bacharela em Direito MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO, Pretora do Termo Judiciário de Anajás, Comarca de Afuá para o Termo Judiciário de Peixe Boi, Comarca de Nova Timboteua, de acordo com a indicação do Tribunal de Justiça do Estado efetuada através do Ofício nº 00137, de 10.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder estabilidade de acordo com o art. 498, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) à bacharela em direito CARMEN LEÃO SANCHES, ocupante do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), SEBASTIÃO PEREIRA PORTILHO, para exercer o cargo de Juiz de Paz da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código da Organização Judiciária do Estado do Pará), VICENTE DE PAULA RIBEIRO

BAIA, para 1º Suplente de Juiz de Paz da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), LUCIVAL FERREIRA BANDEIRA, para 2º Suplente de Juiz de Paz da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, MANOEL COSTA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o 1º Ten. Aer. R/R ACÁCIO CABRAL RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açú. Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 009/83 – CCG DE 30 DE MAIO DE 1983
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentadas,

referente ao exercício de 1982, no período de 01 a 30.06.83, a servidora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA FEITOSA, Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, 30 de maio de 1983.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 1646)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 722 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acordão nº 11.977/81); RAIMUNDA LOBATO POMPEU, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-

ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (Duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 6.643,20
Provento Mensal	Cr\$ 23.251,20
Provento Anual	Cr\$ 279.014,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1649)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO- PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

(Projeto Aprovado pela SUDAM)
CGC do MF nº 04952891/0001-37
Inscr. Estadual nº 15091706-6
Insc. Junta Coml. 2.465/68-PA

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 64.570.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 62.662.443,71
Ata da Décima Quinta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1983, para deliberarem sobre a Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 15:00 horas, na sede da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, na Fazenda Maringá, à margem esquerda do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim-PA, reuniram-se os Acionistas da Sociedade, representando 100% (cem por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme se constata pelo Livro de Presença dos Acionistas, à página vinte e três (23). O Diretor Presidente da Catarinense S/A, empresa detentora de todas as Ações Ordinárias desta Companhia, única com direito a voto, Dr. João Aloysio Mommensohn, assumiu a presidência dos trabalhos, convocando a mim Afonso Mommensohn, Diretor da Empresa, para secretariar os trabalhos. Inicialmente o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, prévia e regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 25 e 26 do mês de abril de 1983 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês e ano, bem como para que fosse distribuída aos presentes cópia do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82, Demonstração de Resultados, das Origens e Aplicações dos Recursos e de Lucros ou Prejuízos Acumulados, do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de abril de 1983 e no Jornal "A Província do Pará" no mesmo dia e ano. Conforme item "a" da Convocação, submetidas as contas à apreciação da Assembléia, verificou-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à letra "b" da Ordem do Dia foi, por unanimidade de votos, nos termos do § 2º do art. 168, da Lei nº 6.404/76, procedida a correção monetária do Capital Autorizado da Companhia no índice adotado na correção monetária do capital, porém na proporção da quantia realizada, elevando-o, portanto, de Cr\$ 64.570.000,00 (sessenta e quatro milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros) para Cr\$ 128.040.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quarenta mil cruzeiros), com elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 11,64 (onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 128.040.000,00 (cento e vinte e oito milhões e

quarenta mil cruzeiros) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de Ações Nominativas de Cr\$ 11,64 (onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) cada uma, assim compreendido: Cr\$ 41.902.905,84 representados por Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 41.439.633,84 por Ações Preferenciais Nominativas classe "A" e Cr\$ 44.697.460,32 por Ações Preferenciais classe "B". Poderá a sociedade aumentar o capital com a emissão de Ações Preferenciais classe "B", oriundas de incentivos fiscais vigentes na Amazônia (Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974) — § Primeiro — Cada Ação Ordinária Nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § Segundo — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § Terceiro — As Ações Preferenciais Nominativas classe "A" não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § Quarto — As Ações Preferenciais Nominativas classe "B", não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias, são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares participação integral nos resultados, de conformidade com o disposto no artigo 8º, § 2º do Dec. nº 1376 de 12.12.74. § Quinto — O excedente dos lucros líquidos, até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das Ações Preferenciais Nominativas classe "B" e das Ações Ordinárias, distribuir-se-á por estas ações respectivamente. O restante se houver será igualmente partilhado pelas três classes de ações. § Sexto — A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, se dará por deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal e não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias da emissão. § Sétimo — Na emissão e colocação de ações, fica assegurado o direito de preferência aos portadores de Ações Ordinárias na forma da Lei 2627, asseguradas as demais preferências de que trata o § terceiro do art. 46 da Lei 4728. § Oitavo — É vedada a colocação de ações por valor inferior ao nominal. § Nono — A integralização em bens ou créditos dependerá da aprovação pela Assembléia Geral". Por unanimidade foi aprovada também a correção monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 61.414.499,26 (sessenta e um milhões quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), constante do item "c" da Ordem do Dia, com a capitalização parcial, porém, de Cr\$ 61.362.140,41 (sessenta e um milhões trezentos e sessenta e dois mil cento e quarenta cruzeiros e quarenta e um centavos), elevando o Capital Integralizado para o montante de Cr\$ 124.024.584,12 (cento e vinte e quatro milhões vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e doze centavos), mediante o aumento do valor nominal de cada ação que passará de Cr\$ 5,87 (cinco cruzeiros e oitenta e sete

centavos) para Cr\$ 11,64 (onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), com a consequente aposição de carimbo nos certificados, deixando em reserva de capital o montante de Cr\$ 52.358,85 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente às frações de centavos. Passando-se em seguida ao item "d" da Ordem do Dia, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1º.05.83 a 30.04.84, verificando-se, após unânime a reeleição dos Drs. Urbano Buchweitz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, 829, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 432.762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Waldemar Allegretti, brasileiro, casado, advogado e contabilista, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Marcelino Champagnat, 300, portador da Carteira de Identidade RG nº 298.522, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e Leonildo Buzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Luiz Gama, 933, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. 419.121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná como membros efetivos. Como suplentes foram reeleitos os Srs. João Preis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 316, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 302.816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Osvaldo Chiucheta, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Mauá, 1.931, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. 643.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e o Dr. Luiz Tutomo Iczuka, brasileiro, casado, engenheiro; residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 851, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 250.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Ficou também estabelecido que cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá mensalmente, uma quantia equivalente a um décimo do que perceberem, em média, os Srs. Diretores, na forma do artigo 162, § 3º da Lei 6.404/76. A seguir, em atenção à letra "e" da Ordem do Dia, foi fixado num máximo de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) o montante do valor dos honorários da Diretoria para o segundo ano da gestão desta. Passando-se finalmente ao último item da Ordem do Dia e não tendo havido manifestação dos presentes para outro assunto de interesse da Sociedade, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pela acionista presente e por mim que a secretariei. São Domingos do Capim, 30 de abril de 1983. aa) Dr. João Aloysio Mommensohn p/Catarinense S/A e Afonso Mommensohn. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas sessenta e quatro a sessenta e seis do Livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia, Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

São Domingos do Capim-PA, 30 de abril de 1983.

AFONSO MOMMENSOHN
Secretário

(T. nº 01701 - Reg. nº 3319 - Dia: 06.06.83)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA —

C.G.C. — 04.990.958/0001-28
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 09 de junho de 1983, às 14 (quatorze) horas, na Sede Social da empresa sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes atos referentes à incorporação à Sociedade da Companhia CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A.

- a) Exame, discussão e aprovação da justificação de incorporação;
- b) Exame, discussão e aprovação do Protocolo de Incorporação;
- c) Autorizar o Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- d) Nomeação de peritos para avaliação dos patrimônios;
- e) Exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação;

f) Aprovação da Incorporação (com a ratificação do Aumento do Capital);

g) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua-PA, 31 de maio de 1983.

ROGÉRIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3283 - Dia: 06/06/83)

CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A.

C.G.C. — 05.258.082/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 09 de junho de 1983, às 09 (nove) horas, na Sede Social da empresa sita à Rodovia BR-316, Km-16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes atos referentes à incorporação desta Companhia por Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA:

- a) Exame da Justificação de Incorporação;
- b) Exame, discussão e aprovação do Protocolo de Incorporação;
- c) Autorização aos administradores para subcreverem o aumento de capital da sociedade incorporadora e praticarem os demais atos necessários a operação;

d) O que ocorrer.

Ananindeua-PA, 31 de maio de 1983.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3282 - Dia: 06/06/83)

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/83, foi arquivada a via da ...
 a via da ...
 Belém, 30/05/83
 Diretor

DA FONSECA NETO; Diretor-Auditor: EVERALDO STÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA; Diretor de Navegação e Diretor-Administrativo: ROBERTO SEIXAS SIMÕES; Diretor-Financeiro: MANOEL AUGUSTO DA COSTA SEABRA; Diretor-Comercial: KLEBER HENRIQUES ALVARES; Diretor de Estaleiro: JOSÉ MENDES DA FONSECA; Diretor de Tráfego: JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, salvo o Vice-Presidente que é domiciliado em Manaus-AM. Verificada a reeleição o Sr. Presidente procedeu a posse dos mesmos nos respectivos cargos. Bando seqüência o Sr. Presidente abordou o assunto relativo a remuneração da Diretoria, que posta em votação ficou assim aprovado: para o Sr. Presidente: Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros); para o Vice-Presidente: Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros); para os demais membros da diretoria Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros). Esgotados os assuntos da Ordem do Dia o Sr. Presidente franqueou a palavra, tendo Dr. Roberto Seixas Simões, falando em seu nome e dos demais colegas de diretoria, agradecido à Assembléia a honra com que foram distinguidos pela eleição, prometendo fazer o melhor no decorrer do novo triênio e enviar o máximo dos esforços visando a superar as dificuldades oriundas da conjuntura difícil porque atravessa o país, com repercussão danosa em todos os tempos de atividade. A seguir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Finda a lavratura, foram reabertos os trabalhos e lida a mesma, que recebeu a aprovação de todos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. E, para constar, Eu, MANOEL AUGUSTO DA COSTA SEABRA, lavrei a presente Ata, subscrivendo-a juntamente com os Diretores e Acionistas presentes, dela extraindo-se três (03) cópias autênticas para fins de direito. Belém (Pa.), 30 de abril de 1983. a) MANOEL AUGUSTO DA COSTA SEABRA - Secretário, FRANCISCO JOAQUIM FONSECA - Presidente, ROBERTO SEIXAS SIMÕES, JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS, KLEBER HENRIQUES ALVARES, EVERALDO STÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA, JOSÉ MENDES DA FONSECA, MARIA DO PILAR FONSECA DA SILVA, NEUZA MARIA FIGUEIRA FONSECA, MANOEL FERREIRA BASTOS.

JUNTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-JURALSA-

C. G. C. MF. nº 05.712.112/0001-99

Extrao da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias e Deliberações Cumulativamente em 29 de Abril de 1983 Na sede Social.

Deliberações: Foram aprovadas: 1) O Relatório de Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1982; 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício; 3) concessão Monetária do Capital; 4) Aumento do Capital Social pela utilização de reserwa e conversão de créditos de acionistas; 5) Consequente alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, pela elevação do capital de Cr\$ 32.364.758,00 (trinta e dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

QUORUM: Totalidade dos acionistas

Regulamento: Junta Comercial do Estado do Pará em 30-05-83 sol nº 9825-83.

Santiaim 29 de abril de 1983

Joel de Albuquerque Queiroz

Diretor.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE JUCOM S/A. FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (JUCOMSA), realizada dia 30 de abril de 1983.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 17:00hs. (dezessete horas), reunir-se em primeira convocação os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. (JUCOMSA), na sede social da mencionada Empresa, situada nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, em número bastante, conforme se verifica de suas assinaturas apontadas no Livro de Presença de Acionistas. Cumpridas as formalidades legais e na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência o Sr. FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Financeiro, Sr. Manoel Augusto da Costa Seabra, ficando, assim constituída a mesa. Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente informou que os avisos e o anúncio de convocação da presente Assembleia Geral Ordinária, tal como exigido pela legislação vigente, foram publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 28/02, 01 e 02/03/83. Em seguida foi lido pelo Secretário, por determinação do Sr. Presidente, o anúncio de convocação que é do seguinte teor: "JOAQUIM FONSECA, NAV. IND. COMÉRCIO S/A. "JUCOMSA" - C.G.C.04.896.817/0001-40 - AVISO DOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Acha-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social desta empresa, situada nesta Cidade, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1982. Fil cam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 17:00 horas do dia 30 de abril de 1983, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia: 1 - Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982/ 2 - Eleição da Diretoria para triênio 83/86. 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1983. a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA - Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, mandando que se procedesse a leitura do Balanço Geral dos Lucros e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos, que se encontravam sobre a mesa. Finda a leitura o Presidente submeteu esses documentos à apreciação e discussão, e como ninguém usasse a palavra foram postos em votação resultando serem aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Por proposta do Sr. Presidente, também, por unanimidade, foi aprovada a gratificação para a Diretoria, no montante de Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e Hum Milhões de Cruzeiros) que será devidamente lançada na Conta de Lucros à Disposição. Quanto ao saldo que se verificar nessa conta, deverá ser transferido para Fundo para Aumento de Capital uma vez que, em decorrência da conjuntura econômica que o país atravessa, é de bom alvitre reforçar sempre o Capital da empresa, a fim de suportar as exigências legais. Passando ao segundo item da Ordem do Dia o Sr. Presidente mandou proceder a eleição da Diretoria para o triênio 83/86. Após os preparativos de praxe, e feita a votação pela ordem de chamada do Livro de Presença de Acionistas, foi feita a apuração, verificando-se a reeleição de todos os membros a saber: Diretor-Presidente: FRANCISCO JOAQUIM FONSECA; Diretor-Vice-Presidente: JOAQUIM IUIZ

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/83, foi arquivada a via da ...
 a via da ...
 Belém, 30/05/83
 Diretor

Trigonifico Uliana S/A
 cgc mf. n.º 04657540/0001-01

Errata
 Referente publicação da
 ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 17-05-83, e publicada no Diário Oficial al de nº 25.012 do dia 01-06-83 em vigência de ter sido omitido os nomes dos representantes do FIMAM, Sr. Armando Bonges como Diretor Financeiro e Sr. Luis E. P. Lollao Fiscais e Ações.
 Em 01-06.83.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/83, foi arquivada a via da ...
 a via da ...
 Belém, 30/05/83
 Diretor

(T. nº 01715, Reg. nº 3341, Dia: 08/06/83)

SAVEIRA - SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
EXTRAORDINÁRIA DE SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S/A. - SAVEIRA, C. G. C. N.
04.897.666/0001-45, REALIZADA EM 11 DE
MAIO DE 1983.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, nº 3153, Belém, Pará, Brasil, reuniram-se cumulativamente em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S/A. - SAVEIRA, presentes: acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, bem como o acionista preferencial classe "C", Banco do Brasil S/A., representado por seu procurador, e advogado Dr. Célio Simões de Souza, que exibiu a competente procuração, tudo conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, tendo os presentes aclamado para presidir a Reunião o acionista e Diretor Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, que instalou a Assembléia e convidou para secretário-lo o Sr. Francisco de Sales Pimentel, o qual leu o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 03, 04 e 05 de maio de 1983, e no jornal "A Província do Pará", edições de 03, 04 e 05 de maio de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: 1) A.G.O.: - 1) Tomar as contas da Administração, examinar e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1982; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; 3) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social decidindo sobre a sua capitalização e sobre a reforma estatutária consequente; 4) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; 5) Outros assuntos de interesse social. A.G.E.: - 1) Ratificar todas as decisões adotadas na A.G.O.; 2) Aumento do Capital Social com aproveitamento de lucros acumulados, reservas de lucros e consequente reforma Estatutária; 3) Outros assuntos correlatos com os anteriores; 4) O que ocorrer. Em seguida, o Presidente esclareceu que os anúncios e documentos publicados na Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1982, foram devidamente publicados, não havendo parecer do Conselho Fiscal por não estar em funcionamento, conforme o Estatuto. Iniciada a Assembléia Geral Ordinária, solicitou a palavra o representante do Banco do Brasil S/A., acionista preferencial, para o fim de pedir esclarecimentos à Administração da Empresa sobre o fato, considerado anormal, de a Receita operacional do exercício de 1982 ter sido inferior a Receita operacional do exercício de 1981, com implicações óbvias na rentabilidade do empreendimento, o que se mostrava estranho diante dos fatores econômicos ocorrentes no país, determinantes de natural tendência de elevar as receitas de operação. Afirmou o representante do Banco do Brasil S/A., que solicitava esses esclarecimentos e fazia essas ponderações no interesse comum de todos os acionistas e para colaborar com a Administração da Empresa. Com a palavra o Presidente Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar, em nome da Diretoria, esclareceu ao representante do Banco do Brasil S/A. e à Assembléia, que na realidade houve uma queda da Receita operacional em 1982, apesar dos esforços da Diretoria em equilibrar os negócios sociais. Essa redução no faturamento decorreu, principalmente, por retraimento da mercado e das dificuldades creditícias que caracterizam a fase recessiva que atravessa a economia brasileira. Em função desse quadro, tendo os fornecedores de matérias primas estabelecido curtos prazos para o pagamento das aquisições, a Empresa foi obrigada a reduzir os prazos para as vendas dos produtos finais aos seus clientes, o que é extremamente negativo nas práticas comerciais da Amazônia, o que provocou a redução nas vendas. Além disso, as dificuldades na obtenção de crédito também contribuíram para essa queda. A Direção da Empresa está se concentrando no trabalho de crescente melhoria da qualidade de seus produtos, para a venda a bons preços a clientes de segura liquidez, para superar a crise, o que já vem ocorrendo. Por fim ressaltou que, apesar dos empecilhos conjunturais, a Empresa ainda obteve um pequeno lucro em 1982. Terminou agradecendo a construtiva participação do Banco do Brasil S/A. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade dos acionistas ordinários, as seguintes deliberações: - A.G.O. - Itens 1 e 2 - A provou, não tendo votado os legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 1982, com as seguintes alterações: - Decidiu distribuir dividendos aos acionistas, a serem pagos durante 1983, no montante de Cr\$ 1.876.421,56 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 1.466.756,92 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) da rubrica dividendos obrigatórios e Cr\$ 418.134,64 (quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) deduzidos do saldo de Lucros Acumulados à disposição da A.G.O., que de Cr\$ 5.042.637,01 (cinco milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e um centavo) e que remanesce em Cr\$ 4.624.502,37 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois cruzeiros e trinta e sete centavos) e é destinado à "Reserva Para Aumento de Capital". 3) Deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital realizada em 31 de dezembro de 1982, no montante de Cr\$ 142.556.571,97 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos), que acrescidos do saldo da correção de 1981, já corrigida e ainda em reserva, na cifra de Cr\$ 109.769.292,50 (cento e nove milhões,

setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), atinge o total acumulado de Cr\$ 252.325.864,47 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), decidindo desse saldo capitalizar o valor de Cr\$ 178.890.156,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), mediante a emissão, como bonificação de 178.890.156 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis) novas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para distribuição entre os acionistas das diferentes espécies e classes na proporção da participação de cada um no Capital Social em 31.12.82, mantendo o remanescente de Cr\$ 73.435.708,47 (setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos); como Reserva de Capital para futuro aproveitamento, por decisão da Assembléia Geral, conforme § 2º do Artigo 7º do Estatuto Social, que se baseia no disposto no Artigo 297º e seu item I, da Lei nº 6.404/76, devendo a nova redação consequente do Artigo 4º Caput do Estatuto, ser expressa na Assembléia Geral Extraordinária, a seguir: 4) Foram eleitos por unanimidade, como membros da Diretoria, Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar para Diretor Superintendente e Administrativo e Armando Oliveira Gaspar Filho para Diretor Financeiro e Comercial, sendo fixada a remuneração mensal de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cada um. Logo a seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para quem dela quisesse fazer uso e como não houve nenhuma manifestação dos presentes, deu por encerrada a A.G.O. e declarou iniciada a A.G.E. - Item 1) Decidiu a Assembléia Geral Extraordinária, para todos os fins e efeitos de direito, ratificar, em todos os seus termos, as decisões e deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária da Empresa, precedentemente realizada nesta mesma data cumulativamente com a presente A.G.E. Item 2) Decidiu aprovar a capitalização do total de Cr\$ 8.952.000,00 (oito milhões, noventa e dois mil e cinquenta e seis cruzeiros) sendo Cr\$ 4.327.803,65 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) da "Reserva Para Aumento de Capital", e Cr\$ 4.624.196,35 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) de lucros acumulados, permanecendo nesta última rubrica o saldo de Cr\$ 306,02 (trezentos e seis cruzeiros e dois centavos), para futuro aproveitamento, mediante emissão, como bonificação aos acionistas das diferentes espécies e classes, de 8.952.000 (oito milhões, novecentas e cinquenta e duas mil) novas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, de acordo com a participação de cada um no Capital Social, em 31.12.82, e aprovado o Estatuto da Empresa; 2.1) Em consequência dos aumentos de Capital procedidos na A.G.O. anterior e nesta A.G.E., deliberou aprovar a nova redação do Artigo 4º "Caput" do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos, que passa a ser a seguinte: "A Sociedade tem o Capital de Cr\$ 375.687.312,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros), dividido em 115.553.256 (cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias; 27.173.024 (vinte e sete milhões, cento e setenta e três mil e vinte e quatro) ações preferenciais Classe "A"; 7.463.228 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito) ações preferenciais Classe "B"; 225.494.804 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, oitocentas e quatro) ações preferenciais classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis, respeitadas as prazos legais de intransferibilidade". Após essas decisões, o Presidente depois de verificar que mais ninguém desejava manifestar-se, suspendeu a sessão para a lavatura dos atos. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, indo assinada pelos presentes para os fins de direito. a.a) Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar-Presidente; Francisco de Sales Pimentel-Secretário; Aldebaro Klautau Filho p.p de A. O. Gaspar Ind. e Com. Ltda. e Armando Oliveira Gaspar Filho; Célio Simões de Souza p.p. do Banco do Brasil S/A.

Conferir com o original lavrado no Livro próprio.

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR
PRESIDENTE

Junta Comercial do I	FRANCISCO DE SALES PIMENTEL
SECRETÁRIO	
Cartão nº 300 05 12 3	
11 de maio de 1983	
OLIVEIRA	
Belém, PA	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01708, Reg. nº 3334, Dia: 06/06/83)

procedida, o Conselho de Administração terá a seguinte composição, a partir desta data, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 1986, Presidente - VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 721.648 SEGUP-PA e CPF-001.260.802-59 - Membros: - DILERMARDO GUEDES CABRAL, carteira de identidade 15.242 Ministério da Aeronáutica e CPF-000.550.002-82, ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 804.719 SEGUP-PA, e CPF-004.473.192-53, FERNANDO CALVES MOREIRA, carteira de identidade 673-INSC-F.35-0AB-PA e CPF-000.268.322-91. Decidiu ainda a Assembleia, fixar honorários simbólicos, a razão de Cr\$-100,00 para cada um, mensalmente. Os membros anteriormente identificados e qualificados foram empossados cumpridas as formalidades legais e estatutárias. Decidiu-se o deslocamento do Senhor AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, da Sub-Diretoria da sociedade para o exercício exclusivo das funções de responsável pelo setor de Contabilidade, razão porque fica vago o cargo de Sub-Diretor. A Diretoria, portanto, fica composta pelos seguintes membros: - Presidente, VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES; Diretor-Administrativo OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES e Diretor-Técnico ADRIFRANC DE FARIAS BESSA, Belém(PA), 25 de abril de 1983. Confere com o original lançado em livro próprio.

OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

J U C E P A

Belém, 25 de 05 de 1983. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral

Belém, 25 de 05 de 1983. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral

Secretário Geral

Reduzido o capital desta Companhia, foi feito o cálculo do novo valor nominal de suas ações, encontrando-se o valor de Cr\$-6,34 por ação. Aprovada a Reforma do art. 5º, dos estatutos sociais. Art. 5º - A Companhia, na forma do disposto no artigo 168 da Lei 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social, até o montante de Cr\$-6.100.199.745,44, dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$-6,34 cada, distribuídas da seguinte forma, determinada no parágrafo primeiro deste artigo: - 1º - A autorização mencionada neste artigo compreende 797.295.952 ações ordinárias, 164.880.664 ações preferenciais da classe "A"; permanecendo inalterados os demais parágrafos deste artigo. Belém(PA), 25 de abril de 1983. Valdemiro Martins Gomes, Aida Octavio Aguiar Gomes, Candido Martins Gomes, Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Otávio Aguiar Martins Gomes, Antônio Aguiar Martins Gomes, Paulo Aguiar Martins Gomes, Dilermando Guedes Cabral, Fernando Calves Moreira, José Ivo Loureiro do Amaral, Américo Ribeiro de Pinho, Maria Terezinha Chaves Cabral, Nelson Galvão Santos. Confere com o original Lançado em Livro próprio

DILERMANDO GUEDES CABRAL Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

J U C E P A

Belém, 25 de 05 de 1983. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral

Secretário Geral

COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE

CGC(MF)04.991.576/0001-19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSIMBLÉIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRA-ORDINÁRIO DE COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE

DATA, HORA, LOCAL: - 25 de abril de 1983, às 17h30min, no prédio Alô à Av. Nazaré, nº 272, Edifício "CLUBE DE ENGENHARIA", 2º andar, sala 206, nesta cidade.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: - Diário Oficial do Estado, edições de 25, 28 e 29/03/83, e no jornal "A Província do Pará", edições de 24, 25 e 26/03/83.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS: - Por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente imputados, foi aprovado a eliminação da participação de 32.732.976 ações ordinárias e 5.090.408 ações preferenciais da classe "A", de emissão da controladora, o capital da COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE, ficou reduzido para Cr\$-218.339.870,00. A participação da controladora, em consequência disso passou a ser de Cr\$-209.685.950,00, representando por 10.312.969 ações ordinárias e 10.655.626 ações preferenciais.

is, do valor nominal de Cr\$-10,00 cada uma, sendo que a fração de uma ação, no valor de Cr\$-8,23 será pago em dinheiro. Considerando que a Assembleia Geral Ordinária que se realizou em seguida a esta deverá decidir sobre a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital no total de Cr\$-434.650.616,00, a Assembleia Geral com vistas a facilitar a distribuição de ações, evitando fracionamentos, resolveu determinar desde logo que seja incorporada ao Capital Social, a parcela de Cr\$-2.019.124,00, retirada da Reserva de Redução do Imposto de Renda, o que permitirá, com a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital, que a Assembleia Geral Ordinária não efetuar, conceder, englobadamente, uma bonificação de 02 novas ações para cada ação possuída. Aprovada a transferência da sede, administração e foro da Companhia para Belém, à Av. Nazaré, nº 272, Edifício "CLUBE DE ENGENHARIA", segundo pavimento. Examinados e discutidos os documentos concernentes ao Balanço Geral e demonstrações de resultados relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982, foram os mesmos aprovados segundo a proposta da administração, na base de Cr\$-0,29 por ação, no total de Cr\$-13.054.079,00, a ser pago, ainda por deliberação desta Assembleia, até o final deste mesmo exercício social de 1983. Aprovada a Correção Monetária do Balanço e determinação incorporação ao Capital Social integralizado do total da Reserva de Correção Monetária do Capital, no montante de Cr\$-434.650.616,00 que somado à parcela de Cr\$-2.019.124,00 já detida pela Assembleia Geral Extraordinária desta data, eleva o Capital Social integralizado para Cr\$-655.019.610,00. Extintos os mandatos dos Senhores Conselheiros atuais em vigor, na conformidade com o resultado da votação ora

COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE CGC(MF)04.991.576/0001-19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSIMBLÉIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRA-ORDINÁRIO DE COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE

DATA, HORA, LOCAL: - 25 de abril de 1983, às 10 horas, na sede da Empresa Alô à Av. Revolução São, nº 136, nesta cidade.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: - Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 25, 26, 27/03/83, jornal O Liberdade, edições de 25, 26, 27/03/83 e jornal do Comércio do Rio de Janeiro, edições de 23, 24, 25/03/83.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS: - Por unanimidade, com a abstenção ao voto dos legalmente imputados, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982, assim como ratificada a deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria no sentido de ser integralmente incorporado o prejuízo verificado no referido exercício com lucros acumulados existentes. Foi aprovada a correção monetária do Balanço e deliberação ainda que seja incorporada ao capital social a quantidade de Cr\$-7.450.199.745,44, elevando o total do capital de Cr\$-1.480.000.000,00 para Cr\$-2.930.199.745,44, totalmente integralizado. Alterado o valor nominal de cada ação para Cr\$-5,860399. Em face dessa deliberação, o art. 5º, dos estatutos sociais foi modificado, passando a vigorar da seguinte forma. Art. 5º - A Companhia, na forma do disposto no artigo 168 da Lei nº 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social, até o montante de Cr\$-2.930.199.745,44, dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$-5,860399 cada, distribuídas da seguinte forma, determinada no parágrafo primeiro deste artigo: - 1º - A autorização mencionada neste artigo compreende 830.028.928 ações ordinárias, 169.971.072 ações preferenciais da classe "A"; as demais parágrafos deste artigo, permanecem inalterados. Foi eleito o seguinte Conselho de Administração: - Presidente Eng. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 721.648 SEGUP-PA e CPF-001.260.802-59; Membros: - CANDIDO MARTINS GOMES, carteira de identidade 1.136.090 SEGUP-PA e CPF-000.036.632-72, DILERMANDO GUEDES CABRAL, carteira de identidade 15.242 Ministério da Aeronáutica e CPF-000.550.002-82, JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, carteira de identidade 112.806 SEGUP-PA e CPF-004.473.192-53, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 804.719 SEGUP-PA e CPF-004.473.192-53, que foram empossados, habilitados e dispensados estatutariamente sobre a matéria. A Diretoria, já empossada e dentro desta mesma Assembleia, no uso de suas atribuições nomeou para Sub-Diretores os Srs. PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, carteira de identidade 1.804.720 SEGUP-PA e CPF-048.987.962-49 e AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO, carteira de identidade SRE-12.632 e CPF-000.499.562-72, imediatamente empossados cumpridas as normas sobre o assunto. Ficou ainda estabelecido que os mandatos, tanto dos Diretores, como dos Sub-Diretores ora eleitos e empossados perduram até o dia 30 de abril de 1986. Com referência à remuneração dos administradores, com o entendimento do Conselho de Administração, Diretores e Sub-Diretores, decidiu a Assembleia Geral manter a mesma verba atualmente vigente, conforme decisão da Assembleia Geral de 23/12/80, sendo competente o Conselho de Administração para fixar o montante destinado a cada membro da administração. Foi aprovado um dividendo mínimo de 6% ao ano para as ações preferenciais considerando a existência de Reserva para garantia de lucros devidos. Em Assembleia Geral Extraordinária, foi autorizado o cancelamento de 32.732.976 ações ordinárias e 5.090.408 ações preferenciais da classe "A" de emissão desta Companhia, retiradas de circulação pelo seu valor nominal de Cr\$-5.860399, correspondendo, portanto, a um total de Cr\$-221.660.121,77 montante em que também fica reduzida a participação societária desta Companhia no capital da COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE, utilizando-se para tanto as Reservas disponíveis, no caso Reservas de Lucros, sendo Cr\$-149.475.970,47 da Reserva para aumento de capital e Cr\$-72.184.151,30 da Reserva de Bonificações. A parte referente à fração de ação sob ajustada com o pagamento em dinheiro da quantidade de Cr\$-8,23. Considerando não haver sido

(T. nº 01715, Reg. nº 3341, Dia: 06/06/83)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (NF) nº 05.831.607/0001-37

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA

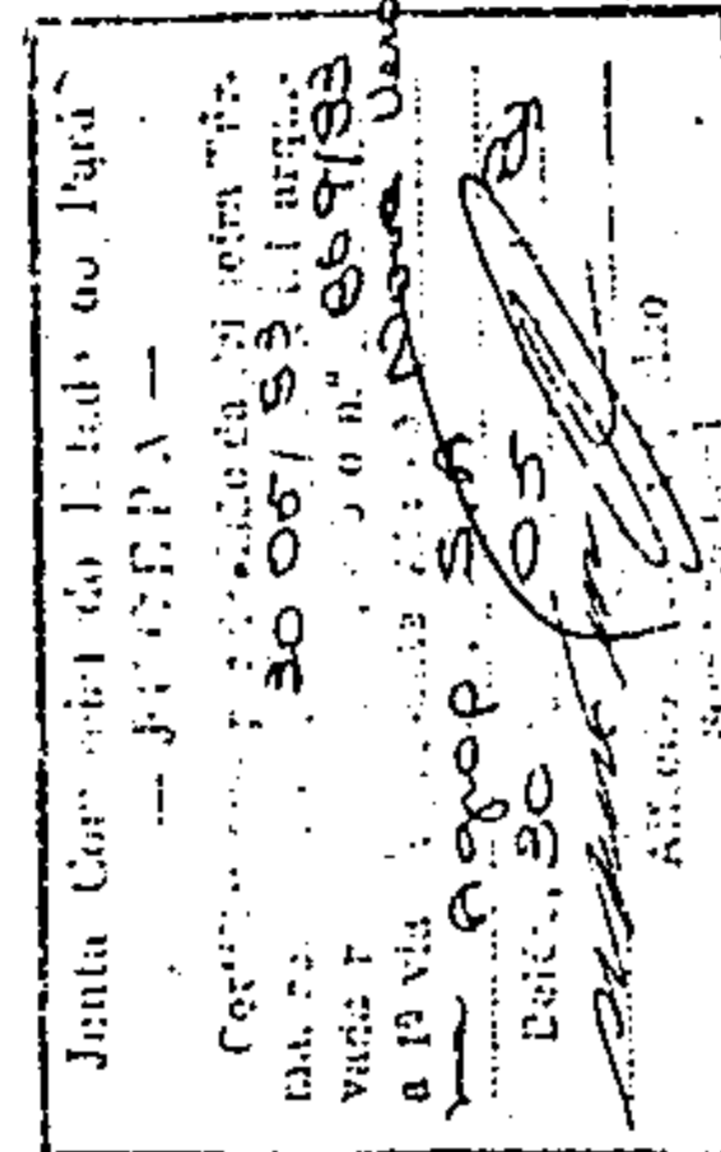
EM 23 DE MAIO DE 1983

A Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A., com a presença de todos os Conselheiros, presidida pelo Sr. ELVIO LUPO e secretariada pelo sr. JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, realizou-se no dia 23 de maio de 1983, às 10:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, nº 226, conjunto 611, em Belém, Estado do Pará. O sr. Presidente esclareceu, inicialmente, que o objetivo da reunião era a verificação da subscrição do aumento de capital aprovado pela Reunião do Conselho de Administração de 15 de abril de 1983. Os Senhores Acionistas foram convidados a exercer seus direitos de preferência com relação às 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem emitidas em razão do aumento de capital supra, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da publicação do aviso publicado nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1983 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará". O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que foi estabelecido um prazo adicional de 3 (três) dias, contados do término daquele prazo de 30 (trinta) dias, para que fosse efetuada a subscrição das sobras porventura existentes. Decorridos os prazos acima referidos e procedendo-se à verificação dos boletins de subscrição, que são os ANEXOS I a VII da presente ata, autenticados pela mesa e arquivados na Companhia, constatou-se que a totalidade das novas ações ordinárias foram, inscritas pelos Senhores

Acionistas e integralizadas, no ato, em dinheiro. Verificou-se, ainda, a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM de 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais classe "A", cuja integralização se processará por depósito no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), em conta vinculada junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. Fica, assim, elevado o capital subscrito para R\$ 331.678.003,00 (trezentos e trinta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) que se processa independentemente da reforma estatutária, em vista da deliberação tomada na Assembleia realizada em 14 de abril de 1983, autorizando aumento de capital até o valor de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros). Os termos desta ata foram aprovados pelos Conselheiros presentes que subcrevem. Belém (PA), 23 de maio de 1983.

(Assinatura) ELVIO LUPO, Presidente da Mesa;

JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, Secretário da Mesa.



ELVIO LUPO

ALBERTO HADDAD

JOÃO ALMEIDA SOBRINHO

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (NF) nº 05.831.607/0001-37

"QUÊSTA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL

MEDIANTE A EMISSÃO DE 30.000.000 NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS E DE

20.000.000 DE NOVAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", TODAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 CADA

APROVADO PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15/04/83

S U B S C R I T O R	AÇÕES SUBSCRITAS		VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO NESTE ATO	SALDO A INTEGRALIZAR	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
	Ordinárias	Pref. "A"				
NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A. sociedade com sede em Itaipava-SP, à Rua Gen. Galvão Dias, nº 543, C02 (NF) nº 43.24.195/0001-59, neste ato representada por seus diretores ELVIO LUPO e ALBERTO HADDAD	26.265.636		26.265.636,00	26.265.636,00		atrasado

DRETTA S/A., sociedade com sede em Carriás do Sul-RS, à Rua Sinim, nº 1679, C.G.C. (MF) nº 18.612.191/0001-54, neste ato representada por seus Diretores, AURELIO BARR e ANTONIO ORESTES HOFF.	3.254.826	3.254.826,00	3.254.826,00	dinheiro
ERICHO FELLINI S/A., sociedade com sede em Carriás do Sul-RS, na Estrada Estadual RS 122-R, 72, C.G.C. (MF) nº 88.625.024/0001-01, neste ato representada por seus Diretores AURELIO BARR e GLACYR HOEF.	351.522	351.522,00	351.522,00	dinheiro

MATERIA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DA NOVA VERONA AGRICULTURA S/A.						Fls. 2
S U B S C R I T O R	AÇÕES SUBSCRITAS		VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO NESTE ATO	SALDO A INTEGRALIZAR	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
	Ordinárias	Prof. "A"				
EMPRESAS JAVALE LTDA., empresa com sede em Carriás do Sul-RS, à Av. Itália, nº 460, C.G.C. (MF) nº 83.810.266/0001-05, neste ato representada por seus sócios gerentes, AURELIO BARR e ANTONIO ORESTES HOFF.	124.914		124.914,00	124.914,00		dinheiro
ALVARO FERRE S/A., sociedade com sede em Carriás do Sul (RS), à Rua da M. do Forte, nº 1951, C.G.C. (MF) nº 88.412.357/0001-83, neste ato representada por seus Diretores - AURELIO BARR e GLACYR HOEF.	3.102		3.102,00	3.102,00		dinheiro
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIMAI, com sede em Belém-PA, à Av. Presidente Vargas, nº 800, C.G.C. (MF) 04.207.972.		20.000.000	90.000.000,00		20.000.000,00	dinheiro, no presente ato que os recursos já foram liberados pelo Banco da Amazônia S/A-PASA.
T O T A L	10.000.000	90.000.000	100.000.000,00	100.000.000,00	90.000.000,00	

Belém, 23 de maio de 1983

ANTONIO MARIN - Tec. Contabilidade CXP-SP nº 83.048 - S - FA CIT 034.284.005-87	ELVIO LUIZ Diretor Presidente CIT 011.896.038-57	MILEN LUIZ Diretor CIT 011.932.973-15
---	--	---

Autorizamos a publicação: Nova Verona Agropecuária S. A.
[Assinatura]

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01713, Reg. nº 3339, Dia: 06/06/83)


LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.
C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 15 de abril de 1983. Hora: 17:00 horas. Local: Sede Social no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, Ananindeua-PA. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Votante. Mesa: Marcos Guelmann-Presidente e Ruy Javeira Mano-Secretário. Publicações Legais: Convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 15, 17 e 18, 03.83. Ordem do dia: AGO. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício de 1982. b) Distribuição do Lucro à disposição da Assembleia. c) Aprovar e Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 80.893.000,00, correspondente a elevação do Capital Social de Cr\$ 192.650.000,00 para Cr\$ 273.543.000,00. d) Alteração do artigo 5º

dos Estatutos Sociais. e) Fixação dos honorários da Diretoria. f) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404. Ananindeua, 14 de março de 1983. Deliberações: Observada as abstenções legais, à Assembleia. 1ª) Aprovou o Relatório da Diretoria e as Contas do exercício final. 2ª) Aprovou Aumento do Capital Social de R\$ 80.893.000,00 mediante a capitalização: a) de parte da Reserva resultante a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, parte esta no valor de R\$ 594,00 transferido para a Conta Fundo para aumento de Capital. 3ª) Aprovou em consequência a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 273.543.000,00 dividido em 27.354.300 Ações Nominativas no valor de R\$ 10,00 cada uma, sendo 12.189.590 Ações Ordinárias; 3.157.886 Ações Preferenciais Classe "A" e 12.006.824 Ações Preferenciais Classe "B". 4ª) Aprovou o aumento dos honorários da Diretoria, para o Diretor Presidente e Diretor Financeiro R\$ 150.000,00 por mes, para cada um e para o Diretor Superintendente R\$ 600.000,00 por mes, começaram a vigorar a partir de 01.01.83. 5ª) Aprovou o Boletim de Distribuição de Ações Bonificadas, parte integrante desta Ata. Relação dos presentes: MARCOS GUELMANN, RUY TAVEIRA MANO, ROGES CLAUDIO PROCOPIO, MAURICIO ROTENBERG, CLAUDIO ROBERTO MACIEL, INDUSTRIAS MOVEIS GUELMANN DO PARANA S/A. representada pelo seu Diretor Presidente Mauricio Rotenberg e pelo Diretor Financeiro Marcos Guelmann, e FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia representada por Luiz E.P. Lobão. O presente foi extraído do Livro de Registro de Atas de Assembleia. A cópia integral desta Ata e acompanhada do Boletim de Distribuição de Ações Bonificadas foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Para sob nº 834/83 por decisão da segunda turma reunida em 31.05.83.

Ananindeua (PA), 14 de junho de 1983


Ruy Taveira Mano - Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01712, Reg. nº 3338, Dia: 06/06/83)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 09 de maio de 1983. Local: Sede Social no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, Ananindeua-PA. Hora: 15:00 horas. Presença: 100% do Capital Social com direito a voto. Mesa: Marcos Guelmann-Presidente e Ruy Taveira Mano-Secretário. Publicações Legais: Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29.04.83, 02 e 03.5.83 e Carta dirigida aos Acionistas em 03.05.83. Ordem do dia: AGE.: a) Aumento do Capital Social de R\$ 273.543.000,00 para R\$ 279.853.000,00 mediante subscrição de R\$ 6.310.000,00 em Ações Ordinárias b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento. c) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 21 de abril de 1983. Deliberações: Observada as abstenções legais, à Assembleia: 1ª) Aprovou a Proposta da Diretoria autorizando-a a emitir 631.000 Ações Ordinárias Nominativas de R\$ 10,00 cada uma no total de R\$ 6.310.000,00 e o aumento de Capital de R\$ 273.543.000,00 para R\$ 279.853.000,00. 2ª) Aprovou em consequência a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 279.853.000,00 dividido em 27.985.300 Ações Nominativas no valor de R\$ 10,00 cada uma, sendo 12.820.590 Ações Ordinárias, 3.157.886 Ações Preferenciais Classe "A" e 12.006.824 Ações Preferenciais Classe "B". 3ª) Aprovou o Boletim de Subscrição de Ações, parte integrante desta Ata. Relação dos presentes: MARCOS GUELMANN, RUY TAVEIRA MANO, ROGES CLAUDIO PROCOPIO, MAURICIO ROTENBERG, CLAUDIO ROBERTO MACIEL e INDUSTRIAS MOVEIS GUELMANN DO PARANA S/A. representada pelo seu Diretor Presidente Mauricio Rotenberg e pelo seu Diretor Financeiro Marcos Guelmann. O presente extrato foi extraído do Livro de Registro de Atas de Assembleia. A cópia integral desta Ata acompanhada do Boletim de Subscrição de Ações foi arquivada na Junta Comercial do Estado

do Para sob nº 834/83 por decisão da segunda Turma reunida em
31.05.83:

Ananindeua(PA), 19 de junho de 1983

Ruy Taveira Mano - Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01712, Reg. nº 3338, Dia: 06/06/83)

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A.

C.G.C/MF nº 04.833.448/0001.

Assembléia Geral Extraordinária.

CONVOCAÇÃO.

Ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A, a se reunirem, no dia 13 (treze) de junho de 1983, às 8:00 (oito) horas, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 882, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Re-ratificação da Ata da A.G.O - A.G.E de 14 de março de 1983, na parte concernente ao número de ações ordinárias e preferenciais, depois do aumento de Capital ocorrido na mesma Assembléia;

b) Outros assuntos de interesse social;

c) O que ocorrer.

Belém, 03 de junho de 1983.

ARNAUDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01715, Reg. nº 3341, Dia: 06/06/83)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU

C.G.C./MF - 05.426.846/0001-01

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA

DATA: 29 de abril de 1983, às 9:00 hora;
LOCAL: Sede Social na "Fazenda Jahu", Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará; QUORUM: Presenças acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto; PUBLICAÇÕES: Edital de convocação e aviso aos acionistas, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias: 23, 24 e 25 de Março de 1983. O Balanço e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.82, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 08 e 09 de abril de 1983 respectivamente; MESA: Presidente - João Soares do Amaral Netto e Secretário - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, abstendo-se de votar os, legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem qualquer reserva, o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.82; b) aprovar a correção monetária do capital social

realizado, mediante a incorporação do montante de Cr\$ 162.354.404,00 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), proveniente da "Reserva de Capital", constituída no Balanço aprovado nesta Assembléia, permanecendo o saldo de Cr\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) na referida reserva para futura incorporação. A capitalização da "Reserva de Capital", far-se-á com a emissão de 162.354.404 - (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 116.765.193 (cento e dezesseis milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três) ações ordinárias, 3.847.004 (três milhões, oitocentas e quarenta e sete mil e quatro) ações preferenciais classe "A" e 41.742.207 (quarenta e um milhões, setecentas e quarenta e duas mil, duzentas e sete) ações preferenciais classe "B", as quais serão distribuídas graciosamente aos acionistas, na proporção do número de ações que cada um possuir em 31.12.82. Em consequência, e de acordo com o artigo 168, § 2º da Lei nº 6.404/76, foi corrigido o capital social autorizado, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a redação a seguir, mantidos os seus parágrafos: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 1.813.400.230,00 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, quatrocentos mil e duzentas e trinta cruzeiros), representado por 1.913.400.230 (hum bilhão, oitocentos e treze milhões, quatrocentos mil, duzentas e trinta) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo: 623.178.616 (seiscentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentas e dezesseis) ações ordinárias, 8.711.041 (oito milhões, setecentas e onze mil e quarenta e uma) ações preferenciais classe "A" e 1.181.510.573 (hum bilhão, cento e oitenta e um milhões, quinhentas e dez mil, quinhentas e setenta e três) ações preferenciais classe "B"; c) aprovar a criação de mais um cargo na diretoria denominado Diretor Adjunto, acolhendo proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração. Por conseguinte aprovou-se a nova redação do artigo 9º do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos. ARTIGO 9º - A diretoria compõe-se de quatro Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor Ajunto e um Diretor sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição, com a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral; d) eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 1984, tendo sido reeleitos os senhores: JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.191 - 13º andar, domiciliado à Rua Araújo, 216 - 3º

andar, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 134.854-SSP/SP, C.P.F. do (MF) nº 005.072.538-68, RENATO MARQUES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Fazenda Coleginho, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, domiciliado à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.815 - 5º andar, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 280.929-SSP/SP, C.P.F. do (MF) nº 018.349.248-04 e GASPAS ARTURO BETANCOURT Y GOUDIE, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Senador Vergueiro, 634, Estado de São Paulo, domiciliado à Rua Araújo, 216 - 3º andar, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.602.632-SSP/SP, C.P.F. do (MF) nº 004.424.708-78, permanecendo vagos três cargos de Conselheiro, para futuro preenchimento. A seguir, os honorários de cada membro do Conselho de Administração e de cada Diretor foram fixados em Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, para os primeiros seis meses e Cr\$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais para os seis meses seguintes, com exceção do Diretor Adjunto que não será remunerado; APROVAÇÃO E ASSINATURA: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) João Soares do Amaral Netto - Presidente, Gaspar Arturo Betancourt y Goudie - Secretário. Acionistas: a) CONCRETEX S/A - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, Gregório Rosen; a) PEDREIRAS CANTAREIRA S/A - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, Gregório Rosen; a) SÃO LUIS AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, Gregório Rosen; a) CONCRETEX INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, Gregório Rosen; a) João Soares do Amaral Netto; a) Renato Marques Silveira; a) Gregório Rosen; a) Gaspar Arturo Betancourt y Goudie.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais".

JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO
Presidente da Mesa
C.P.F. - 005.072.538-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 687/83, a 1ª via da presente Ata de Cia Agropecuária do Jahu.

Belém, 18 de maio de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. nº 01711 - Reg. nº 3336 - Dia: 06.06.83)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
DO JAHU

C.G.C./MF. - 05.426.846/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 29 de abril de 1983, às 14:00 horas;
LOCAL: Sede Social na "Fazenda Jahu", Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará; QUORUM: Totalidade dos membros do Conselho de Administração;
DELIBERAÇÕES: Inicialmente presidiu a sessão o Sr. João

Soares do Amaral Netto, que convidou a mim Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, pra Secretário, solicitando aos Conselheiros que assinassem o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. A seguir procedeu-se a escolha, por votação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, resultando na indicação dos senhores: João Soares do Amaral Netto para Presidente e Renato Marques Silveira para Vice-Presidente. O Presidente continuando na direção dos trabalhos, informou que deveria ser escolhida a Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 1984, tendo sido indicados os senhores: Diretor Superintendente - Gaspar Arturo Betancourt y Goudie, que também se assina Gaspar A. Betancourt, brasileiro, casado, industrial, R.G. nº 2.602.632-SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 004.424.708-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Senador Vergueiro, 634, Diretor Financeiro - Gregório Rosen, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1.348 - 14º andar, R.G. nº 1.111.785-SSP/SP, inscrito no C.P.F. do MF. sob nº 002.506.608-06 e Diretor Adjunto - Roberto Restituto Manuel de la Caridad Perez Ondarse, brasileiro, casado, gerente industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Capitão Fonseca Rosa, 39 - aptº 52, R.G. - 3.763.221-SSP/SP, inscrito no C.P.F. do MF. sob nº 042.088.548-04, ficando vago o cargo de Diretor sem designação específica para ser preenchido futuramente; APROVAÇÃO E ASSINATURA: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: aa) João Soares do Amaral Netto - Presidente do Conselho; Renato Marques Silveira - Vice-Presidente do Conselho; Gaspar Arturo Betancourt y Goudie - Conselheiro.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO
Presidente da Mesa
C.P.F. - 005.072.538-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 686-82, a 1ª via da presente Ata de Cia Agropecuária do Jahu.

Belém, 18 de maio de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. nº 01711 - Reg. nº 3336 - Dia: 06.06.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

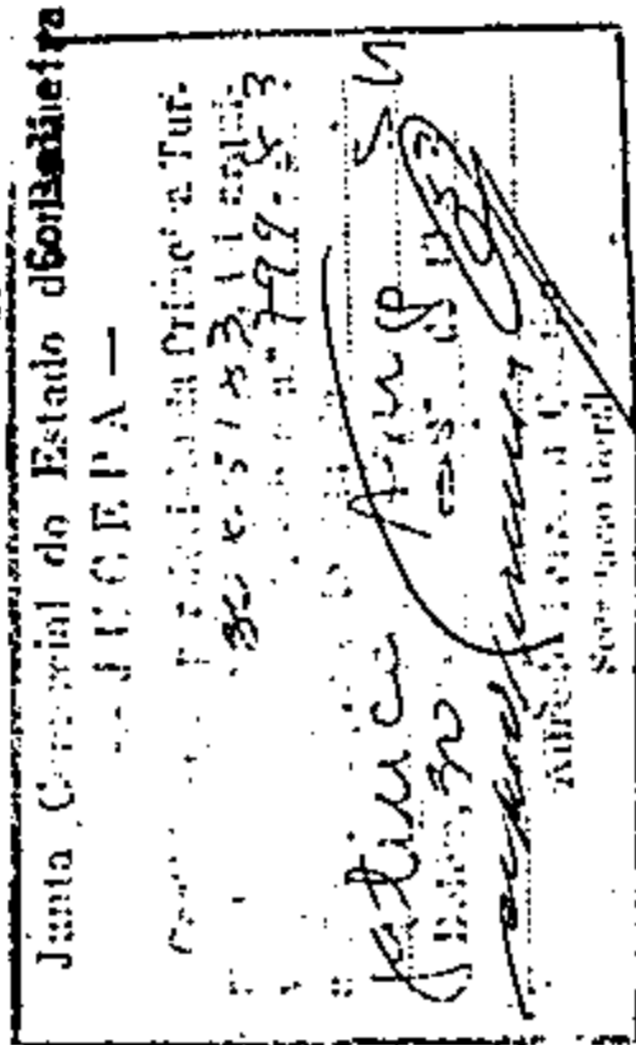
Após essa aprovação, os Srs. Conselheiros deliberaram tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização, das ações em pauta, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do mencionado Fundo, o que mereceu a aprovação de todos. A sessão foi reaberta no dia 25 de maio de 1983, novamente com a palavra, o Sr. Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para a subscrição e integralização de ações preferenciais, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor. Em seguida, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho de Administração, a qual foi obtida por unanimidade de votos. Ato seguinte, colocou a palavra à disposição, não havendo mais a falar, após lida e achada conforme, foi transcrita no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos presentes: Belém (Pa), 25 de maio de 1983.

aa) Mancio Rodrigues Lima, Helicira Souza Lima e Onelide de Nazaré Juca Rodrigues Lima. (A presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade).

MANCIO RODRIGUES LIMA
Presidente do Conselho

MELCIRA SOUZA LIMA
Conselheira

Onelide de Nazaré Juca Rodrigues Lima
ONEILIDE DE NAZARÉ JUCA RODRIGUES LIMA



JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ nº 04340915/0001-05

Capital Autorizado..... Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 12.200.000,00
Capital Subscrito n/datas: Ações Ordinárias..... Cr\$ 4.700.000,00
Capital Subscrito n/datas: Ações Preferenciais..... Cr\$ 20.000.000,00
Capital à Subscriver..... Cr\$ 163.100.000,00

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) de ações preferenciais (emitidas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZERO) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEROS), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - Basa, na forma do Decreto-lei 1376/74 e 1419/75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de maio de 1983.

JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ nº 04340915/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 12.200.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 12.200.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
17 DE MAIO DE 1983

Em 17 de maio de 1983, às 10:00 horas, na sede social, à travessa D. Pedro I nº 780, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Jatluca Agropecuária S/A., presentes os Srs. Mancio Rodrigues Lima - Presidente, e os Conselheiros Helicira de Souza Lima e Onelide de Nazaré Juca Rodrigues Lima. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 4.700.000 (Quatro milhões e setecentas mil) ações ordinárias e 20.000.000 (Vinte milhões) ações preferenciais, ambas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que a emissão de ações ordinárias era para fins de atender a sistemática de liberação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, adotada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, mediante integralização com recursos próprios do grupo empreendedor da Amazônia - SUDAM, já havia concedido autorização conforme consta do Ofício 6502007/03 de 10/05/1983 as quais se destinam a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - Basa, observado o que dispõe sobre o assunto do Decreto-lei 1376/74. Ato seguinte, o Sr. Presidente esclareceu que com referência a subscrição e integralização de ações ordinárias, tinham o direito a subscrição proporcional a participação de cada um e, que se achavam totalmente integralizadas as ações ordinárias da emissão anterior: realizada a consulta, todos os acionistas detentores de ações ordinárias efetuarão a subscrição e integralizaram, na proporção das ações possuídas, o que foi unanimemente aprovado, verificando-se que a subscrição de 4.700.000 (Quatro milhões e setecentas mil) ações ordinárias foram totalmente tomadas e que os acionistas já haviam colocado à disposição da Diretoria a importância correspondente a integralização, para ser depositada na conta da empresa, no Banco da Amazônia S/A - Basa. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a emissão de ações ordinárias e preferenciais dentro dos limites do capital autorizado, tendo os Srs. Conselheiros, por unanimidade, após a discussão do assunto, autorizado a referida emissão, recordando antes que a integralização das ações preferenciais deverá ser efetuada com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Decidiram os Srs. Conselheiros assentar em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL		AÇÕES SUSCRITAS	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMISSÃO
Ordinárias	75.000.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00
Preferenciais	127.000.000,00	-	-	-
TOTAL	200.000.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM - C.G.C.04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - BELÉM (PA)	1983	20.000,000	Cr\$ 20.000.000,00

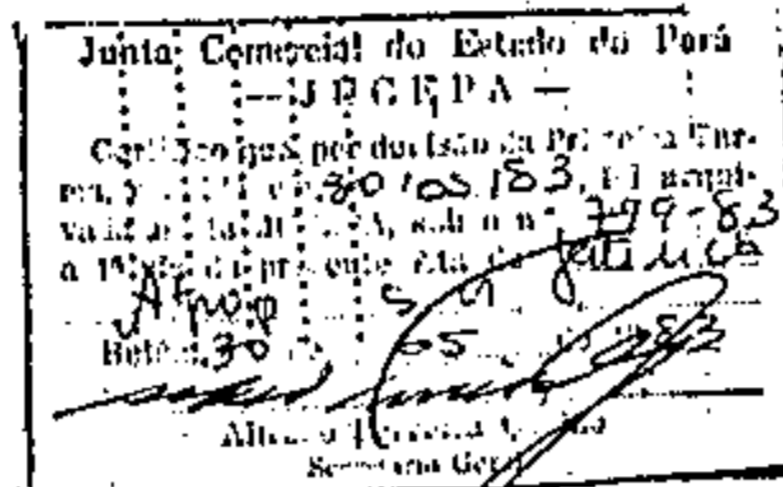
SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Belém, 25 de maio de 1983

[Assinatura]
ALVARO R. A.
Diretor Presidente

[Assinatura]
Rubens Rodrigues Lima
Diretor Presidente
CPF - nº 020.789.102-97

[Assinatura]
Rubens Rodrigues Lima
Diretor Técnico
CPF nº 000.210.322-20



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01716 - Reg. n. 3342 - Dia 06.06.83)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ

CGC MF 05.410.469/0001 - 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de junho de 1983, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no Município de Alenquer - Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse social.

Alenquer - Pa., 01 de junho de 1983.

Dr. ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. n. 01714 - Reg. n. 3340 - Dia 06, 07 e 08.06.83)

TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A — TABA

C.G.C. do M.F. n. 05.055.660/0001 - 93

ERRATA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.82.

1. Na Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao ano de 1982, na Conta "Distribuição de Gratificação a Empregados", onde se lê Cr\$ 4.982.749, leia-se "nihil"

2. No quadro das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, na conta "Isenção Dec." leia-se "Isenção Decreto - Lei n. 756/69".

Atenciosamente

TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3344 - Dia 06.06.83)

RUBERTEX COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A., REALIZADA ÀS 8.00 HORAS DO DIA
30 DE ABRIL DE 1983.

Aos 30 dias do mês de abril de 1983, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão, nº 2072, nesta capital, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, os quais aclamaram Presidente da Sessão o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para Secretário o Acionista Nestor Pinto Bastos tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 20, 21 e 25 de abril de 1983 e no jornal "O Liberal", edições de 20, 21 e 22 de abril de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Tomada de contas dos Administradores, relatório da Diretoria e apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1982, b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização; f) Assunto de interesse da Sociedade. Em seguida o presidente esclareceu que os anúncios previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, bem como o Balanço e Demonstrações Financeiras, com Certificado de Auditoria, foram devidamente publicados nos prazos legais. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: a) Aprovou integralmente, não tendo votado os legalmente impedidos o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1982, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensado o parecer do Conselho Fiscal

por não estar este em funcionamento; b) Decidiu distribuir dividendos no montante de Cr\$ 7.920.681,45 (Sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, devidamente ajustado, de acordo com o parágrafo 9º do artigo 5º do Estatuto Social. Deliberou, ainda, apropriar o saldo remanescente de lucros acumulados no montante de Cr\$ 23.761.804,36 (Vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) ao Fundo de Reserva para Aumento de Capital, com vistas a futuro aproveitamento; c) Eleger a seguinte Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1985: Diretor Superintendente - Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Diretor Administrativo - Edgar Mário de Medeiros Sobrinho, Diretor de Produção - Nestor Pinto Bastos; d) Decidiu fixar a quantia de Cr\$ 2.016.000,00 (Dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) que será destacada, cada mês, para efeito de remuneração mensal dos diretores, que a distribuirão entre si, em reunião especial estabelecendo o montante atribuído a cada um na forma de parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social; e) Deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 402.475.366,00 (Quatrocentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e seis cruzeiros), desprezadas as frações de centavos, decidindo por sua

capitalização, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto Social. Após essas decisões, o presidente, depois de verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a sessão para lavratura desta. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições indo assinada pelos presentes para os fins de direito. aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros - Presidente; Nestor Pinto Bastos - Secretário, Edgar Mário de Medeiros Sobrinho, Luiz Magno Pinto Bastos, Sulamita Bastos de Medeiros, Judith Bastos de Medeiros, Carlos de Santa Helena Magno e Silva e Renato Fábio de Araújo.

Confere com o original lavrado no livro próprio.
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 785-83, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Belém, 26 de maio de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 01702, Reg. nº 3320 - Dia: 06/06/83)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., REALIZADA ÀS 8:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1983.

Aos 30 dias do mês de abril de 1983, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão, nº 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os Acionistas de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes conforme consta do respectivo livro, acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o acionista e diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para secretariá-lo o Acionista Nestor Pinto Bastos, tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 20, 21 e 25 de abril de 1983, e no jornal "O Liberal", edições de 20, 21 e 22 de abril de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Aumento do Capital

Social, mediante a capitalização do saldo da conta de Reserva de Capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, de acordo com o item I, artigo 297, da lei nº 6.404/76; b) Consequente alteração dos Estatutos Sociais; c) Assunto de Interesse social. Em seguida o secretário leu a proposta da Diretoria sobre a matéria, assim redigida: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas - a) Para cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto Social, que está baseado nas disposições contidas no artigo 297, item I, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, propomos a capitalização do saldo da conta de reserva de capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, que atinge o montante de Cr\$ 402.475.366,00 (Quatrocentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), desprezadas as frações de centavos. Em consequência da capitalização proposta o Capital Social elevar-se-á de Cr\$ 411.682.514,00 (Quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros) para Cr\$ 814.157.880,00 (Oitocentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), apresentando a seguinte composição por natureza e classe de ações:

ACÇÕES	CAPITAL ANTERIOR	CAPITALIZAÇÃO	CAPITAL ATUAL
Ordinárias	75.702.782,00	74.009.713,00	149.712.495,00
Pref. Classe "A"	19.440.560,00	19.005.778,00	38.446.338,00
Pref. Classe "B"	257.439.224,00	251.681.678,00	509.120.902,00
Pref. Classe "C"	59.099.948,00	57.778.197,00	116.878.145,00
TOTAL	<u>411.682.514,00</u>	<u>402.475.366,00</u>	<u>814.157.880,00</u>

b) Consequentemente a capitalização da reserva aludida no item "a", o caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 814.157.880,00 (Oitocentos e quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), dividido em 814.157.880 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade, sendo 149.712.495 ordinárias, com direito a voto; 38.446.338 Preferenciais classe "A", para subscrição e integralização por acionistas ou terceiros; 509.120.902 Preferenciais Classe "B", para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos-Leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975 ou legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; e 116.878.145 Preferenciais Classe "C", a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos provenientes do art. 2º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de abril de 1967. Era o que tínhamos a propor a Assembléia. Belém, 30 de abril de 1983. a) Jesus

do Bonfim Mário de Medeiros, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho e Nestor Pinto Bastos - Diretores". Submetidos os assuntos à discussão da Assembléia foram os mesmos aprovados por unanimidade. Como ninguém mais se manifestasse o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, indo por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1983.

Confere com o original lavrado no livro próprio.
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 780-83, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Belém, 26 de maio de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. nº 01702, Reg. nº 3320 - Dia. 06/06/83)

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.

C.G.C.(MF) - Nº 04.792.537/0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1983, às 10:00 horas.

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - Sala 1514 - Belém-Pa.,

III - CONVOCAÇÃO: Publicações do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1983.

IV - PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital, com direito a voto e membros do Conselho Fiscal.

V. MESA DA DIRETORIA: Luiz Antonio Garavelo - Presidente; Deizy Pinheiro Garavelo - Secretária.

VI. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: Estiveram à disposição dos Senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

VII - ORDEM DO DIA

A.G.O.:

a) Apreciação, discussão e votação do Relatório do Órgão da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.82.

b) Aprovação de Correção da Expressão Monetária do Capital.

c) Eleição do Conselho Fiscal

d) Fixação dos honorários do Conselho de Administração da Diretoria e Conselho Fiscal;

A.G.E.:

e) Aumento do Capital Social Autorizado;

f) Alterações dos Estatutos Sociais.

g) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VIII. Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

A.G.O.:

a) Aprovação do Relatório do Órgão da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício, demonstrações financeiras do exercício de 1982, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

b) Foi aprovado do valor da correção da expressão monetária do Capital Social em Cr\$ 140.383.706,36 (Cento e quarenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), e sua capitalização em Cr\$ 140.283.692,50 (cento e quarenta milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), deixando de ser capitalizada a importância de Cr\$ 13,86 (treze cruzeiros e oitenta e seis centavos) por se tratar de frações, permanecendo em conta especial de reserva para posterior capitalização.

c) Para o Conselho Fiscal da Sociedade foram eleitos os seguintes membros:

EFETIVOS:

TANIA REGINA SANCHES TELLES, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob nº 63139, residente e domiciliada em Lins, Estado de São Paulo, à Rua Santa Maria, 61, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.951.910 e CPF nº 004.818.888-37.

IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o nº 49.889, residente e domiciliado em Lins-SP, à Rua Minas Gerais, 878, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.294.227 e CPF nº 351.113.648-20.

LORIVAL PAULO BALTHAZAR, brasileiro, casado, contador e advogado, registrado na OAB/SP sob nº 29.109, residente e domiciliado em Lins-SP, à Rua D. Lúcio nº 529, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.519.920 e C.P.F. nº 046.553.118-00.

SUPLENTES:

SHIRO TANNO, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP nº 13.381, residente e domiciliado

em Lins-SP, à Rua União nº 146, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.246.474 e CPF nº 005.673.028-49.

JOSÉ CARLOS DE PAULA SOARES, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 59.070, residente e domiciliado em Lins-SP, à Rua Thomaz Antonio Gonzaga nº 852, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.664.924 e CPF nº 473.777.478-20.

HAMILTON CAETANO LEAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lins-SP, à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 820, administrador de empresas, registrado no CREA sob nº 10.824, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.724.594 e CPF nº 559.088.708-97.

d) Foram fixados honorários de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho de Administração e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, quando convocado, por vez em que se reunir o Conselho. Foram fixados os honorários de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria.

Franqueado pelo Sr. Presidente o uso da palavra, não houve nada a se tratar, pelo que foi encerrada a A.G.O.

Retornando aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que estava aberta a Sessão da A.G.E.: G.E.:

e) Foi proposto e aprovado o aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 935.000.000,00 (novecentos e

trinta e cinco milhões de cruzeiros), tendo em vista a capitalização da expressão da correção e a continuidade do projeto, passando, em consequência o art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

ART. 5º:

O Capital Social autorizado é de Cr\$ 935.000.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 748.000.000 (setecentos e quarenta e oito milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, sendo 304.462.292 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentas e noventa e duas) Ações Ordinárias com direito a voto; 39.788.234 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e quatro) Ações Preferenciais Classe "A"; 140.040.074 (Cento e quarenta milhões, quarenta mil, setenta e quatro) Ações Preferenciais Classe "B" e 263.709.400 (duzentos e sessenta e três milhões setecentos e nove mil e quatrocentas) Ações Preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as Ações Preferenciais deve-se observar o disposto no Inciso II, do Artigo 72, do Dec. Lei nº 60079, de 16.01.67, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Ficam ratificadas as redações dadas aos parágrafos do 1º ao 10º do presente artigo.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Capital Autorizado.....	Cr\$ 935.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado.....	Cr\$ 318.972.240,00
Capital Subscrito a Integralizar.....	Cr\$ 68.487,50
Capital a Subscriver.....	Cr\$ 615.959.272,50

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	SUBSCRITAS A INTEGRALIZAR	A SUBSCREVER
Ordinárias	380.577.865,00	135.485.216,25		245.092.648,75
Pref. "A"	49.735.292,50	23.165.140,00	68.487,50	26.501.665,00
Pref. "B"	175.050.092,50	79.135.917,50	—	95.914.175,00
Pref. "C"	329.636.750,00	81.185.966,25	—	248.450.783,75
TOTAL	935.000.000,00	318.972.240,00	68.487,50	615.959.272,50

f) Em consequência do aumento do Capital Social Autorizado, os Estatutos Sociais da empresa sofrem alteração, passando o art. 5º a ter a redação acima.

g) Não houve distribuição de Lucro líquido conforme demonstração das contas apresentadas e, por esse motivo, não houve menção na ordem do dia.

IX. APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei 6404 de 15.12.76. Belém, Pa., 30 de abril de 1983. a.a.) Luiz Antonio Garavelo - Presidente. Deizy Pinheiro Garavelo - Secretária.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

DEIZY PINHEIRO GARAVELO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 808/83, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 30 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

VISTO: (art. 71, § 4º da Lei nº 4.215, de 27.04.63, c/alt. do art. 1º, da Lei nº 6.884, de 9.12.80).

VALDOMIRO MONTALVÃO
CIC - 184.292.038/34

OAB/SP 48.973

(T. nº 01709 - Reg. nº 3335 - Dia: 06.06.83)

SOBÚFALOS S/A

CGC-MF - Nº 04.570.305/0001-90

EXTRATO DA SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data da Realização: Aos 23 dias do mês de maio de 1983, às 10:00 horas. Local: Sede - Av. Generalíssimo Deodoro nº 1683, conj. 204, Belém-Pará. **QUORUM** Maioria dos Membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - RODOLFO ANTUNES STEINER Secretário: AFONSO BRITO CHERMONT. Deliberação por unanimidade de votos, foi aprovada a subscrição e integralização de 17.653.200 ações ordinárias de valor unitário de Cr\$-1,73 perfazendo Cr\$-30.540.036,00 com recursos próprios do grupo e, 11.560.600 ações preferenciais de valor nominal de Cr\$-1,73 perfazendo Cr\$-19.999.838,00 estas por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representando mencionada emissão um volume

total monetário de Cr\$-50.539.874,00. Em consequência, o capital subscrito e integralizado que era de Cr\$-396.877.125,39 aumenta para Cr\$-447.416.999,39, permanecendo o Capital Autorizado em Cr\$-1.038.000.000,00. Arquivamento: JUCEPA sob o nº 846/83 em 31.05.1983. Observações: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém (PA), 23 de maio de 1983. RODOLFO ANTUNES STEINER - Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico, que, por decisão da Segunda Turma reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 846/83, a 1ª via da presente Ata de Sobúfalos S/A. Belém, 31 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 01707 - Reg. nº 3332 - Dia: 06.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO****EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e o Sr. FERNANDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em manutenção e assistência técnica no sistema de Som do Teatro Experimental do Pará e Teatro da Paz;

VALOR: Cr\$-1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil cruzeiros).

CRÉDITO DA DESPESA: A despesa decorrente dos presentes contratos, correrão à conta dos recursos do Orçamento Estadual de 1982, observada a seguinte origem, que fica desde já empenhada, sob o n. 451.

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Unid. Orçamentária: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura

Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Geral

Atividade: 2032 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDET

Elem. Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos Em 03 de maio de 1983.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

OBJETO: Prestação de serviços referente a SUPORTE DE RECURSOS HUMANOS.

VALOR: Cr\$-4.295.358,92 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos)

CRÉDITO DA DESPESA: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, receberão a seguinte classificação Orçamentária, empenhados sob os ns. 389 e 455.

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Unid. Orçamentária: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura

Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Geral

Atividade: 2031 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDET

Elem. Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos

Departamento de Administração, 27 de maio de 1983.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e o Sr. HENRI V. LIGTEN

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e assistência técnica no material da "Filoteca" da Contratante.

VALOR: Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros)

CRÉDITO DA DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta dos Recursos Orçamento Estadual de 1983, desde já empenhadas sob o n. 490-83.

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Unid. Orçamentária: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura

Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Geral
Atividade: 2031 - Coordenação Geral e Funcionamento da
SECDT

Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos.
Em 03 de maio de 1983.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. n. 3330 - Dia 06.06.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE PAUTA FISCAL

RESOLUÇÃO N. 09/83

A Comissão de Pauta fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 2º, do Decreto - Lei n. 45, de 13.08.69 e de conformidade com o Artigo 32 e seguintes do Decreto 2393 de 12.08.82, e de acordo com a sessão realizada em 30.05.83.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes para os produtos do Estado do Pará "In-Natura" e outros, com as atualizações necessárias, de acordo com as tabelas em anexo, por Região Fiscal;

Artigo 2º - Os produtos que não estiverem relacionados nas tabelas em anexo e aqueles efetivamente negociados por valor superior nelas previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação;

Artigo 3º - Os valores das tabelas em anexo, relacionados com os itens números 28, 58, 59, 60, 72

e 73, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) como incentivo, quando os produtos forem destinados às indústrias estabelecidas em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.68;

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas em anexo relativo aos itens de números 75 e 76, serão reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento) como incentivo, quando os semoventes forem destinados aos abatedores estabelecidos em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.68;

Artigo 5º - Em consonância com as práticas reiteradas, observadas pelas autoridades fiscais, o valor a nível do produtor das operações tributadas destinadas a outros Estados, relativamente aos itens de números 01 a 14 serão acrescidos de 60% (sessenta por cento) e aos itens 19 a 48 e 52 serão acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento);

Artigo 6º - Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da Pauta;

Artigo 7º - Nas saídas dos produtos adquiridos pelos encarregados da execução da política de preços mínimos, o cálculo será sobre o preço fixado pela Comissão de Financiamento à Produção;

Artigo 8º - Na conformidade do Convênio SINIEF, nas operações interestaduais, os órgãos fiscais emitirão Nota Fiscal do Produtor - Série C.

a) JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS
CHAVES

Presidente da Comissão de Pauta

TABELA DE PAUTA FISCAL relativa a RESOLUÇÃO nº 09/83 - Preços a nível do produtor de generos "In-Natura" e outros, no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM, na forma prevista no Artigo 32 e seguintes do Decreto 2393 de 12/08/82, com vigência a partir de JUNHO de 1983

C E R E A I S	Por REGIÃO FISCAL em Cr\$ 0,00					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
01- Arroz comum benefº = Saco 60 kg.	9.180	9.180	9.180	8.750	10.000	9.180
02- Idem c/casca = idem	3.780	3.780	3.780	4.400	4.000	3.780
03- Arroz agulha benefº = idem	11.880	11.880	11.880	11.880	12.000	11.880
04- Idem c/casca = idem	4.320	5.000	4.320	4.320	6.000	4.320
05- Farinha seca = idem	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
06- Farinha d'água de lote = idem	2.430	3.000	2.430	6.000	2.430	2.430
07- Idem especial = idem	3.780	4.000	3.780	9.600	3.780	3.780
08- Idem de lote = alqueire	1.215	1.500	1.215	4.800	1.215	1.215
09- Idem especial = idem	1.890	2.000	1.890	1.890	1.890	1.890
10- Farinha de Tapioca = Saco 60 kg.	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320
11- Feijão boca preta = kg.	160	160	160	160	160	160
12- Feijão canário/enxofre = "	220	260	220	220	220	220
13- Feijão colônia/piauí = "	160	160	160	160	160	160
14- Milho em grão = Saco 60 kg.	3.240	3.240	3.240	4.800	3.240	3.240
OUTROS GENEROS						
15- Barbatana de Tubarão = kg.	1.940	6.000	1.940	1.940	1.940	1.940
16- B a l a t a = "	380	380	380	380	380	380
17- Castanha media/grauda = hecto	7.560	7.560	10.000	7.800	9.000	7.560
18- Idem miuda = "	5.400	5.400	5.400	6.000	8.000	5.400
19- C a c a u = kg.	270	300	270	270	270	270

20- Cachaça	= cxa.24 gfs.	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160
21- Cachaça	= " 48 "	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320	4.320
22- Cachaça	= frásqueira	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
23- Camarão seco graudo	= kg.	1.080	2.000	1.080	1.080	1.080	1.080
24- idem medio	= "	870	1.500	870	870	870	870
25- idem miúdo	= "	650	800	650	650	650	650
26- Cipó	= "	44	44	44	44	44	44
27- Cumarú	= "	540	540	540	540	540	540
28- Fibra juta/malva granel	= "	300	300	300	300	300	300
29- idem prensada	= "	160	190	160	160	160	160
30- Sementes de malva	= "	130	130	130	130	130	130
31- Grude de peixes	= "	860	860	860	860	860	860
32- Latex	= "	220	220	220	220	220	220
33- Leite de maçaranduba	= "	160	160	160	160	160	160
34- Maçaranduba em bloco.	= "	160	160	160	160	160	160
35- Palmito em cabeça	= cabeça	19	20	19	19	19	19
36- Tabaco	= arroba	10.800	10.800	10.800	18.000	10.800	10.800
37- Cernambi cametá	= kg.	320	320	320	320	320	320
38- Cernambi rama	= "	380	380	380	380	380	380
39- Borracha fina	= "	490	490	490	490	490	490
40- Algodão tipo "A"	= "	190	190	190	190	190	190
41- Algodão tipo "B"	= "	170	170	170	170	170	170
42- Sebo animal de 1ª	= "	38	40	38	38	38	38
43- Sebo animal de 2ª	= "	27	30	27	27	27	27
44- Sebo animal de 3ª (borra)	= "	27	30	27	27	27	27
45- Caranguejo beneficiado	= "	810	810	810	810	810	810
46- Queijo fab.regional	= "	860	860	860	860	860	860
47- Manteiga fab.regional	= "	650	1.200	650	650	650	650
CONDIMENTOS							
48- Pimenta do Reino branca	= "	440	440	440	440	440	440
49- idem preta	= "	350	350	350	350	350	350
50- idem chôcha	= "	160	160	160	160	160	160
51- idem verde	= "	65	65	65	65	65	65
52- Resíduo em pó	= "	32	40	32	32	32	32

	Por REGIÃO FISCAL em Cr\$ 0,00						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
PEIXE SECO, SALGADO							
53- Pirarucu seco salgado	= kg.	650	800	650	650	650	650
54- Peixe seco do mato	= "	160	160	160	160	160	160
55- Peixe seco (outros)	= "	270	270	270	270	270	270
56- Peixe salgado	= "	270	270	270	270	270	270
57- Cabeça de peixe p/isca	= "	43	43	43	43	43	43
PEIXE FRESCO ou FRIGORIFICADO							
58- Peixe de pele	= kg.	380	380	380	380	380	380
59- Tamuatá	= "	220	220	220	220	220	220
60- Pescada/Pargo/Camorim/ Filhote	= "	540	540	540	540	540	540
ESTACAS/TELHAS/TIJOLOS/OUTROS							
61- Telha comum	= milheiro	30.240	30.240	30.240	30.240	30.240	30.240
62- Telha colonial	= "	48.600	48.600	48.600	48.600	48.600	48.600
63- Telha francesa	= "	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800
64- Tijolo de 1ª	= "	27.000	30.000	27.000	28.000	27.000	27.000
65- Tijolo inferior	= "	16.200	20.000	16.200	25.000	16.200	16.200
66- Estacas p/cerca(acapú)	= "	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400
67- Estacas mad. branca	= "	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600
68- Dormentes	= unidade	1.620	1.620	1.620	1.620	1.620	1.620
69- Lenha p/padaria	= m³.	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160

70- Carvão vegetal	=saco 30 kg.	650	650	650	650	650	650
71- Moirões ou estacas para pimentais	= unidade	110	150	110	110	110	110
<u>PELES E COUROS</u>							
72- Couro boi verde salg ^o	= kg.	119	119	119	120	119	119
73- Couro boi em sangue	= "	100	100	100	110	100	100
74- Sola batida surrada	= "	195	195	195	195	195	195
<u>GADO EM PÉ</u>							
75- B o i	= cabeça	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000
76- V a c a	= "	94.000	94.000	94.000	94.000	94.000	94.000
77- P o r c o	= "	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
<u>SUCATAS</u>							
78- Alumínio	= kg.	260	260	260	260	260	260
79- C o b r e	= "	260	260	260	260	260	260
80- Latão em bronze	= "	260	260	260	260	260	260
81- Radiador	= "	130	130	130	130	130	130
82- Bateria	= "	92	92	92	92	92	92
83- Sucata de ferro	= "	22	22	22	22	22	22
84- C h u m b o	= "	130	130	130	130	130	130
85- A ç o	= "	40	40	40	40	40	40
86- E s t a n h o	= "	114	114	114	114	114	114
87- Z i n c o	= "	76	76	76	76	76	76
88- Placas de bateria	= "	54	54	54	54	54	54
89- Vergalhões usados	= "	90	90	90	90	90	90

MADEIRAS

RESOLUÇÃO N. 10/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 2º, do Decreto - Lei n. 46, de 13.08.69 e de conformidade com o Artigo 32 e seguintes do Decreto n. 2393 de 12.08.82, e de acordo com a sessão realizada em 30.05.83,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes, para madeiras em toras no Estado do Pará, com as atualizações necessárias, de acordo com a tabela em anexo;

Artigo 2º - Quando se tratar de madeiras "Tipo Especial", os valores estabelecidos nos itens de números 01 a 06, relacionados na tabela em anexo, os mesmos serão acrescidos de 80% (oitenta por cento), e nos demais itens, de 50% (cincoenta por cento);

Artigo 3º - Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 50% (cincoenta por cento) do valor da Pauta;

Artigo 4º - As madeiras que não estiverem relacionadas na tabela em anexo e aquelas efetivamente negociadas por valor superior nela previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação;

Artigo 5º - A critério do Delegado Regional, os valores estabelecidos na presente Resolução, poderão ser reduzidos de até 20% (vinte por cento), conforme as condições de extração, classificação ou a comercialização do produto e outras peculiaridades da Região Fiscal.

a) JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS
CHAVES

Presidente da Comissão de Pauta

TABELA DE PAUTA FISCAL relativa a RESOLUÇÃO nº 09/83 = Preços a nível do produtor de MADEIRAS EM TORAS no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM, de acordo com o Artigo 32 e seguintes do Decreto 2393 de 12/08/82, com vigência a partir de JUNHO de 1983

TIPOS DE MADEIRAS		Por REGIÃO FISCAL em Cr\$ 0,00					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
01 - Jacarandá	= m3.	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400
02 - Mogno	= "	19.980	25.000	19.980	19.980	19.980	19.980
03 - Freijó	= "	14.250	20.000	14.250	14.250	14.250	14.250
04 - Cedro	= "	15.120	20.000	15.120	15.120	16.000	15.120
05 - Sucupira	= "	15.120	18.000	15.120	15.120	16.000	15.120
06 - Ipê	= "	15.120	18.000	15.120	15.120	15.000	15.120

07 - Maçaranduba	= "	15.120	16.000	15.120	15.120	15.120	15.120
08 - Muiracatiara	= "	15.120	15.120	15.120	15.120	15.120	15.120
09 - A c a p ú	= "	15.120	20.000	15.120	15.120	15.120	15.120
10 - Pau Amarelo	= "	15.120	15.120	15.120	15.120	15.120	15.120
11 - Cedrarama	= "	10.370	12.000	10.370	10.370	10.370	10.370
12 - Angelim	= "	9.070	10.000	9.070	9.070	9.070	9.070
13 - Macacauba	= "	9.070	20.000	9.070	9.070	9.070	9.070
14 - P i q u i á	= "	9.070	12.000	9.070	9.070	9.070	9.070
15 - Maparajuba	= "	9.070	12.000	9.070	9.070	9.070	9.070
16 - C u m a r ú	= "	7.780	10.000	7.780	7.780	7.780	7.780
17 - B a c u r í	= "	7.780	8.000	7.780	7.780	7.780	7.780
18 - Copaiba	= "	7.780	8.000	7.780	7.780	7.780	7.780
19 - Faveiro	= "	7.780	8.000	7.780	7.780	7.780	7.780
20 - Gonçalves Alves	= "	7.780	14.000	7.780	7.780	7.780	7.780
21 - Goiabão	= "	7.780	8.000	7.780	7.780	7.780	7.780
22 - I t a ú b a	= "	7.780	10.000	7.780	7.780	7.780	7.780
23 - J a t o b á	= "	7.780	10.000	7.780	7.780	7.780	7.780
24 - J u t a í	= "	7.780	10.000	7.780	7.780	7.780	7.780
25 - Louro vermelho	= "	7.780	10.000	7.780	7.780	7.780	7.780
26 - Tatajuba	= "	8.640	10.000	8.640	8.640	8.640	8.640
27 - Pracuuba	= "	8.640	10.000	8.640	8.640	8.640	8.640
28 - Abiurana	= "	6.500	8.000	6.500	6.500	6.500	6.500
29 - Amescião	= "	6.500	8.000	6.500	6.500	6.500	6.500
30 - Curupixá	= "	6.500	8.000	6.500	6.500	6.500	6.500
31 - Roxinho	= "	6.500	10.000	6.500	6.500	6.500	6.500
32 - P a r a j ú	= "	6.500	16.000	6.500	6.500	6.500	6.500
33 - A n g i c o	= "	6.500	8.000	6.500	6.500	6.500	6.500
34 - C a j ú	= "	5.180	6.000	5.180	5.180	6.000	5.180
35 - Ventoza	= "	5.180	6.000	5.180	5.180	6.000	5.180
36 - V i r o l a	= "	5.940	6.000	5.940	5.940	6.000	5.940
37 - Andiroba	= "	5.940	8.000	5.940	5.940	6.000	5.940
38 - Muiratinga	= "	5.940	8.000	5.940	5.940	6.000	5.940
39 - Breu sucububa	= "	5.940	6.000	5.940	5.940	6.000	5.940
40 - A ç a c u	= "	4.320	5.000	4.320	4.320	5.000	4.320
41 - Araracanga	= "	4.320	6.000	4.320	4.320	5.000	4.320
42 - Louro vermelho	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	4.320	4.320
43 - Q u a r u b a	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	5.000	4.320
44 - M a r u p á	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	5.000	4.320
45 - Morototo	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	5.000	4.320
46 - Sumauma	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	5.000	4.320
47 - Tamaquaré	= "	4.320	10.000	4.320	4.320	5.000	4.320
48 - Parapará	= "	4.320	8.000	4.320	4.320	5.000	4.320
49 - Sucupira pelo de sapo	= "	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
50 - Mandioqueira	= "	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
51 - Jarana ou Imbaí	= "	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

(Ext. Reg. nº 3331 - Dia: 06/06/83)

GRUPO CUÍRA DO PARÁ**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO GUÍRA DO PARÁ.**

CLÁUDIO DE BARROS TAVARES, brasileiro, solteiro, Ator, residente e domiciliado à Passagem Rafael Ferreira Gomes nº 45, bairro do Reduto, portador da carteira e identidade nº 120.115-Segup-PA e do CIC - 158929642/72, WLADILENE DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a 1º de Março 241-Aptº 705, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 117232, expedida pela Segup-PA e do CIC nº 127681702/91, MARIA DE FÁTIMA NUNES, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Trav. Francisco Monteiro 168,

nesta cidade, portadora da carteira e identidade nº 1187248, expedida pela Segup-PA e do CIC nº 067911762/15 e OLINDA MARGARET CHARONE, brasileira, solteira, residente e domiciliada à 1º de Março 241-Aptº 705 nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 70545, expedida pela Segup-PA e do CIC nº 091873592/00, acordam e ajustam a constituição de uma Sociedade Civil, observando as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO - O Grupo Cuíra do Pará é uma Sociedade Civil estabelecida a Passagem Rafael Ferreira Gomes nº 45, bairro do Reduto nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem sede e foro. A Sociedade poderá usar, também o nome de Fantasia GCPA.

CLÁUSULA II - DA DURAÇÃO E DOS FINS - A Sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, objetiva o planejamento, instrumentação e execução de projetos de arte, especialmente de arte ciência, sem finalidade lucrativa.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A Sociedade tem personalidade jurídica própria, distinta da dos seus sócios, que não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais. É vedado o uso da razão social em fins alheio a sociedade, sendo inclusive, considerados nulos os atos praticados.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS - As obrigações dos sócios se iniciam com a publicação de registro deste ato e terminam quando dissolvida a sociedade, estiverem plenamente satisfeitas as responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelo sócio gerente CLÁUDIO DE BARROS TAVARES e representada em Juízo ou Fora dele, em conjunto ou isoladamente, por qualquer sócio.

CLÁUSULA VI - DO FUNDO SOCIAL - O fundo social se constituirá de bens direitos e obrigações que a sociedade tem ou venha a ter.

CLÁUSULA VII - DA REFORMA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO - Este ato de constituição é reformável em qualquer cláusula ou condições, desde que assim delibere a maioria dos seus sócios.

CLÁUSULA VIII - DA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS - Anualmente em 30 de dezembro de cada ano, serão realizados os demonstrativos financeiros. Na ocorrência de prejuízo, estes serão contabilizados como prejuízo a Amortizar, com diluição nos resultados dos exercícios futuros. Havendo lucro os mesmos serão reaplicados nos objetivos da sociedade, porquanto é vedado aos sócios a retirada de pro labore, participação

nos lucros ou obtenção de qualquer vantagens direta ou indireta.

CLÁUSULA IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade se dissolverá voluntariamente quando assim deliberarem a maioria dos sócios. Em caso de morte incapacidade ou renúncia a sociedade será recomposta com os sucessores ou representantes legais destes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CLÁUDIO DE BARROS TAVARES
WLADILENE DE SOUZA LIMA
MARIA DE FÁTIMA NUNES
OLINDA MARGARETE CHARONE

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

Belém, 23 de março de 1983.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço as 4 assinaturas supra: assinadas com esta seta.

Em sinal R.P.C. da verdade.

Belém (PA), 22 de março de 1983.

REGINALDO P. DA CUNHA
Tabelião Vitalício

(G. Reg. nº 1647 - Dia: 06.06.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARA COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 dias

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício desta Comarca, aos termos de uma ação de Divórcio judicial que Arismário Alves Pinto, brasileiro, casado, auxiliar de ourives, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Moraes Sarmiento, 945, bairro Santa Clara, move contra Maria do Carmo Rocha Pinto, brasileira, casada, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 40 e seu § 2º, c/c o artigo 5º § 1º, todos da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, tudo nos termos do respeitável despacho de fls. 27 adiante transcrito, é o presente para CITA-LA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Mendonça Furtado s/nº, no dia 04 de agosto de 1983, às 09 horas,

para a realização da audiência e ainda para contestar a ação, querendo, no prazo legal; Despacho: "Designo dia 04 de agosto do corrente às 9 horas para audiência de conciliação. Cite-se a ré por edital com prazo de 60 dias para audiência e para contestar a ação no prazo legal. Santarém, 14.03.83. a) D. N. Alves, Juíza da 2ª Vara". E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi no Impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito da 2ª Vara
Comarca de Santarém-Pa

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico, conforme estatui e art. 2º do Dec. Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1948, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Santarém, 27.04.1983
Em test. R.A.O.V. da verdade
RAIMUNDO ASSUNÇÃO O. VASCONCELOS
Escrivente Juramentado
(G. Reg. nº 1864)

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUI, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 24 de JUNHO de 1983, às onze (11) horas, no átrio do Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 5ª Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem, na "Ação de Execução" movida por FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA contra: - PROALI - INDÚSTRIA COMERCIO & EXPORTAÇÃO LTDA., constante de:-

TERRENO EDIFICADO, sem número, sito à Passagem Amoras, ângulo da Passagem Castelo Branco, Tapanã, Icoaracy, nesta capital, medindo o citado terreno 30,00ms de frente por 100,00ms de fundos, ou o que realmente contiver, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Edificação, apresentando as seguintes características: - Construção alvenaria, estilo galpão, coberto com telhas tipo fibro-cimento, estrutura da cobertura em madeira de lei, pisos mosaicados e cimentado, servido por porta larga de frente, onde funciona a fábrica de sabão, contendo ainda em seu interior um (1) pequeno depósito, duas (2) caldeiras, com 25,00ms de largura por 5,00ms de comprimento, sala para escritório, com sala de banho completa, paredes revestidas de azulejos e pisos mosaicados. - Vestiário e vários sanitários, pisos mosaicados e parte paredes revestidas de azulejos, uma casa toda em madeira de lei, coberta com telhas tipo fibro cimento, piso assoalhados, com três (3) compartimentos e sanitários, servindo de residência para o vigia, estando o terreno em parte murado com alvenaria de tijolos, e murões de cimento armado e arame farpados; tudo no estado, que avalio em Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros). Ficando desde já os réus INTIMADOS do edital acima, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

CASO não haja comprador para o bem praxeado pelo preço da avaliação, o mesmo será levado à leilão, no dia 06 de JULHO de 1983, às onze (11) horas no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de Maio de 1983. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Albanira Lobato Bemergui, Juíza de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Dia 06.06.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Pro Solos Proj. Calç. Fund. Ltda. DP - Cr\$ 149.270,00 - Ubirajara Luiz de Sá - DP - Cr\$-118.481,50 - Magren Madeireira Ludgren Imp. Exp. Ltda. - DP - Cr\$-230.000,00 - Maria de Fátima Lopes Riker - LC - Cr\$-29.820,40 - Jorge Luiz de Santana - LC - Cr\$-18.549,32 - Imar Pinheiro Nunes - NP - Cr\$-13.870,40 - Maria Odete de Souza Vaz - NP - Cr\$-13.870,40 - M. A. Canuto Pires - DP - Cr\$-115.780,00 - João Nascimento Lima - DP - Cr\$-12.180,00 - Varliceu Cascaes Ferreira - DP - Cr\$-6.660,00 - Otanier Rep. Ltda. - DP - Cr\$-39.641,27 - Fazenda Guanabara Agrop. Ltda. - DP - Cr\$-1.144.179,00 - Marcos Cunha

e Cia. Ltda. - DP - Cr\$-32.184,26, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de junho de 1983.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
PP. RAUL F. M. FRANCO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. n. 01717 - Reg. n. 3343 - Dia 06.06.83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Manoel da Silva Castelo Branco, Promotor Público da Capital, foram denunciados perante a 7ª Vara Penal, Raimundo Galixto de Freitas, paraense, solteiro, braçal, 34 anos, filho de Francisco Carneiro de Freitas e de Isabel Calixto de Freitas, res. à Trav. Pirajá, nº 76 — Pedreira; e Antonio de Miranda Melo, paraense, casado, motorista, 29 anos, filho de Antonio Malaquias de Souza Melo e de Sara de Miranda Melo, res. na 4ª rua, nº 35, Marituba, como incursos nas penas do artigo 155 § 4º inc. II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revela, compareçam a este Juízo no dia 13 do mês de junho, às 11:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

Repartição Criminal, 12 de maio de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1640)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 23/32 dos autos de Agravo em Mesa, em que é agravante, o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, e agravado, o respectivo despacho publicado no D.O. de 16 de maio de 1983, o seguinte despacho:

"1. Agrava em Mesa o ITERPA, dizendo-se em nome do Governo do Estado, por seu Procurador Judicial para assuntos fundiários (arts. 12, I do CPC e 2º e 16 da Lei Estadual nº 4.584/75) e o subscritor do recurso como procurador substabelecido (docs. 1, 2) para o fim de obter a reconsideração do despacho desta Presidência datado de 11 de maio corrente e publicado no D.O. do Estado a 18 do mesmo mês.

O recorrente se diz inconformado com o entendimento desta Presidência, que, à luz de elementos novos trazidos aos autos, concluiu no sentido de reconhecer o trânsito em julgado das sentenças de Primeira Instância proferidas pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito

de Vizeu em exercício em 5 ações autônomas propostas por Moacyr Pinheiro Ferreira, visando a demarcar glebas rurais que adquiriu em hasta pública da Justiça do Trabalho.

O recorrente, com apoio no artigo 164 do Regulamento Interno deste Egrégio Tribunal, assim agrava, deduzindo:

a) Que é representante judicial do Estado do Pará, por força dos preceitos anteriormente citados;

b) Que não obstante a reconhecida qualidade desta Presidência de avocar processos sujeitos a segundo grau de jurisdição, conforme prevê o § único do art. 475, do atual Código de Processo Civil, ao reconhecer o trânsito em julgado das sentenças recorridas, ela (a Presidência) extrapolou de suas atribuições legais, previstas no artigo 84, do Código Judiciário do Estado, para proferir decisão que competiria ao Tribunal de Justiça, quando, ao apreciar o mérito da Avocatória, e somente aí ele poderia ser apreciado, decidiria pela confirmação ou não da sentença proferida por esse Juízo" (agravo fls.).

c) Que, além disso, há, pendente de julgamento, Embargos de Declaração opostos por Moacyr Pinheiro Ferreira, e outros, contra o Acórdão 8284, que manteve a decisão da Presidência, então exercida por Vossa Excelência, de avocar os autos das ações demarcatórias já mencionadas" (Agravo fls.).

E segue:

"Ora, se os embargos são opostos contra acórdão (segunda instância), eles deverão ser distribuídos a um Relator, que os trará para julgamento na primeira sessão seguinte, perante a mesma turma que proferiu a decisão (Agravo fls.).

d) Que, em recente despacho exarado pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, em 27.04.1983, revogando decisão proferida, ainda em decorrência do acórdão nº 8284, foi dito que "... nenhuma posição poderia ser dada à interpretação do acórdão quanto à sua aplicação nos seus efeitos, o que foi feito por esta Corregedoria, por desconhecer realmente a existência desse requisito processual."

"Como revogar despacho que, mantido pelo Tribunal Pleno, teve o Acórdão embargado, estando este subjudice"? (Agravo fls.)

e) Que se poderia aventar como "Impeditivo de qualquer despacho a hipótese de, com a suscitação do conflito de competência, haver o sobrestamento do processo, determinando nos termos do artigo 166, do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal" (Agravo fls.)

f) Que quanto ao Protocolo de Intenções nem só por haver apenas traçado linhas, como estaria sujeito, para ter eficácia, a ser lavrado por Escritura Pública, ex vi, dos artigos 134, II e 1.028 do Código Civil;

g) Que, por outro lado, (seria) displicência a conclusão apressada de que falta ao Iterpa condições para avocar os autos, extinguindo-se, em consequência, o processo na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, face o artigo 3º do CPC (Interesse e legitimidade para propor ou contestar a ação), mas ainda por ser o Iterpa o órgão executor da política agrícola do Estado em tudo que referir às suas terras devolutas" (Agravo fls.).

À vista de todos esses longos arrazoados, fielmente relatados e praticamente trasladados para exame, conclue o Iterpa por pedir:

- 1) tornar sem efeito o despacho recorrido;
- 2) fazer subir os autos ao Egrégio Tribunal;
- 3) seja sustada a devolução dos autos à Comarca de origem;
- 4) que "não recebido este Agravo na forma que se propõe, seja recebido como apelação, pelas mesmas razões, nele expostas" (Agravo fls.)

Aqui se esgota o longo recurso, que passarei a analisar item por item.

II - Verifica-se de plano, que apesar do esforço do ilustre patrono do agravante, intencionalmente ou não, foram omitidos do recurso os importantes temas que determinaram o consciente reexame da posição desta Presidência, tais como, entre outros:

- 1) a incompetência absoluta;
- 2) a competência residual da Justiça local;
- 3) a questão da alçada para a admissão do recurso obrigatório, na omissão do voluntário;
- 4) a equívoca posição do Iterpa no problema;
- 5) a autonomia das ações e a consequente impossibilidade jurídica de prosperar o recurso como foi oferecido;
- 6) a inexistência de conflito entre o despacho agravado e o ven. Acórdão.
- 7) a aplicação imediata das leis processuais;
- 8) a não assimilação dos Embargos de Declaração aos temas postos por esta Presidência.

II - O Agravo em Mesa é um recurso de âmbito restrito e tão especial que, na sua tramitação normal, não está sequer prevista a audiência da parte contrária.

Além disso, não previsto, no Código de Processo Civil, é matéria estritamente regimental, não se confunde, pois, com os agravos previstos na lei processual, que tem ritmo próprio.

Desta maneira, não se ajustando o Agravo em Mesa ao princípio processual e constitucional do contraditório, é um erro grosseiro confundir-lo com os recursos comuns e pedir o seu exame alternativo como apelação.

Apelação vinculada a que processo, se o posterior exame da matéria revelou que as ações demarcatórias propostas por Moacyr Pinheiro Ferreira, em 1964, são cinco e correram e foram julgadas autonomamente?

Portanto, apelação sem processo anterior - pois não se sabe à qual da primeira instância?

Como é óbvio, as Ações Demarcatórias sob exame foram propostas e julgadas na vigência do anterior Código de Processo Civil (DL 1608, de 18.09.1939).

Sem embargo da apelação ex officio (CPC anterior, art. 822, § único, hoje segundo grau de jurisdição obrigatório (atual CPC, art. 475 e seu § único) cabe recordar o princípio desde então assentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal" que pela apelação ex officio os tribunais não podem, melhorar a situação da parte que não apelou" (In R.F. Vol. 138, pg. 620).

João Claudino, no seu clássico "Dos Recursos no Código de Processo Civil" (Forense, 1954), comentando o prescrito, adverte que "a apelação ex officio,

na espécie, cabe das sentenças proferidas contra a União, o Estado e os Municípios" (Pag. 129).

Essa a diretriz tranquila da atual jurisprudência, a ponto de excluir uniformemente a possibilidade de as autarquias — portanto patrimônio do Estado — não terem o benefício de segundo grau de jurisdição obrigatório. É preciso que a decisão seja especificamente CONTRA o Estado (R.E. 92.914, 26.08.80, RTJ 100, pg. 327/329; idem 93.668, 03.02.81, RTJ 97, pg. 937/939, e inúmeros outros).

A esse respeito o Tribunal Federal de Recursos já fixou o seu entendimento em Súmula:

Portanto, por direito próprio, jamais o ITERPA teria a faculdade de pretender o benefício do recurso obrigatório. Haveria que atuar como procurador do Estado. Mas esse é fato público a ser considerado a seu tempo.

Vale chamar ao tema o mestre Pontes de Miranda, nos preciosos comentários ao Código de Processo Civil anterior: "A apelação do artigo 822, III, em nada é diferente das outras apelações sem apelantes do art. 822, I e II; exceto quanto aos efeitos. Não basta que a União, o Estado-Membro, ou o Município tenham interesse mediato; nem esse interesse pode manifestar-se com a sentença, porque estaria o Juiz a dilatar o pedido, subjetivamente — o que não lhe seria permitido, conforme os princípios" (Vol. V, Forense, 1949, pg. 116). É o consagrado princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, que, com imensamente maiores razões se antepõe à ampliação dos recursos de natureza essencialmente restrita, como os Agravos e os Embargos de Declaração.

Este recurso, pois há de ser entendido no restrito âmbito da sua interposição, preclusas as questões não suscitadas — o que seria possível face o despacho — além, de descartada a absurda hipótese, no caso concreto, de pretender a conversão de um Agravo em Mesa em Apelação.

II — Descarto, também, por visivelmente ajurídico o pedido implícito do ITERPA de aderir a um recurso de Embargos de Declaração de outra parte. Isso não existe. O recurso adesivo é restrito às hipóteses de apelação, embargos infringentes ou recurso extraordinário (CPC, art. 500, II).

Portanto, só à parte que manifestou os seus Embargos de Declaração caberia zelar pelo seu julgamento. O ITERPA não é patrono adjunto de Moacyr Pinheiro Ferreira.

Logo, se este entendeu de suscitar matéria outra, de toda pertinência, que superaria o episódio dos Embargos (CPC, art. 501), não caberia à parte adversa insistir pelo julgamento declinado face outros temas de maior abrangência e capazes de por fim ao processo mal iniciado.

V — O ITERPA neste processo usou de falsa qualidade, procurando induzir um erro este Egrégio Tribunal sobre a sua pretensa condição de "procurador judicial (do Estado) para assuntos fundiários" (Agravo, fls. 1, primeiras linhas).

Ele não possui essa invocada qualidade, por mais respeitáveis sejam os seus propósitos.

A invocada lei estadual 4.584, de 8 de outubro de 1975 (não comprovada, como devera processualmente — CPC, art. 337) restringe a representação e atuação do ITERPA, no que concerne ao Estado, a

"tudo quanto se referir às suas terras devolutas" (grifamos, art. 2º).

E o artigo 16, invocando de maneira especial, está vinculado necessariamente ao artigo 2º, que define o âmbito de atuação genérica da mencionada autarquia.

Dá, dizer: "O Governador (Constituição, Estadual, art. 91, II) outorgará ao ITERPA mandato que o habilite a representar o Estado em todos os atos incluídos na sua competência (art. 2º)... "Isto é, dele ITERPA, e não do Estado, como pessoa jurídica de direito público em geral, até porque tal pretensão seria manifestamente inconstitucional."

O Governador do Estado, que tem a competência constitucional de "representar o Estado, inclusive perante os Poderes Constitucionais da União, dos outros Estados, Municípios" (Constituição Estadual, art. 91, II), quando conferiu o mandato que se acha nos autos, desde 13 de novembro de 1975, (aliás nunca renovado), vinculou-o aos específicos objetivos legais do órgão.

Logo, o ITERPA não é o procurador para assuntos fundiários, como se quer fazer passar, de maneira lamentável, perante este Egrégio Tribunal, mas tão somente para o trato de terras devolutas, condição *sine qua non* da sua admissão processual.

E isso não foi feito, pois, ao contrário, o representante do Estado, nos termos de audiência que foram trazidas aos autos, declara, nos processos demarcatórios, precisamente o contrário.

VI — Por outro lado, a teoria da presunção de serem todas as terras, em princípio, devolutas, até prova em contrário, é completamente superada, em sucessivas, reiteradas decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, trazidas aos autos, conhecidas amplamente (estas e outras) desta Presidência e não contestadas pelo ITERPA.

Donde a inteira, clara, oportuna, aplicação por esta Presidência do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Pondere-se, ademais, que foi provada também a existência de remotíssimos registros dominiais, hastas públicas, escrituras públicas, que, no mínimo, haveriam de ser levados à consideração para quem decide assuntos tão grave a existência de normas garantidoras, reafirmadas ao longo da copiosa legislação do Estado, entre as quais vale citar a do parágrafo 8º do artigo 29 da vigente lei criadora do ITERPA, que manda respeitar as características dos registros "que forem mais favoráveis a seus titulares", no caso de posses há mais de 20 anos registradas. O espírito desse preceito remonta à lei 601, de 1850 e o seu conhecido regulamento (art. 22), que prescinde de confirmação e medição as sesmarias para lhes reconhecer a validade.

Não bastava, pois ao ITERPA alegar. Haveria de provar e não o fez para garantir o juízo de admissibilidade de uma apelação *ex-officio* intentada quase 20 anos após, que iria enfrentar e desloca uma imensa cadeia dominial e vastos interesses de boa fé (nada foi provado contra) instalados.

VII — Vieram aos autos certidões de que, esclarecendo o equívoco inicial desta Presidência, os processos que o ITERPA pretende avocar numa única apelação *ex-officio*, chamada de "Avocatória, são cinco, dos quais, apenas quatro foram remetidos a este Egrégio Tribunal.

As certidões acostadas vieram definitivamente esclarecer que não houve, nem foi pedida ou alegada conexão de causas.

E, na pretendida segunda instância, isso não seria literalmente possível, por frontal infringência ao artigo 116, do Código de Processo Civil de 1939, cuja regra, aliás, não discrepa, nesse particular, do atual.

"Antes de proferida a sentença, o Juiz poderá ordenar, *ex-officio*, ou a requerimento, a reunião de ações conexas, vem como, antes de finda a instrução, o desentranhamento de processos reunidos".

Houve, pois, insanável, intransponível erro grosseiro do ITERPA, que pretendeu, insólitamente na vida judiciária, apelar, numa só petição, de 5 processos autônomos.

É evidente que tão grave mácula, sobre a qual não houve julgamento do Egrégio Tribunal, inviabiliza totalmente a chamada *Avocatória*, ou remessa *ex-officio*, justificando a extinção do processo anômalo.

Registre-se, ademais, a propósito, que esta questão preliminar e prejudicial transitou em julgado, já que foi silenciada por completo no recurso do ITERPA.

VIII — Ficou também provado com as certidões acostadas o erro grosseiro do promovente da *Avocatória* e a sua penosa falta de fidelidade à verdade processual, pressuposto de qualquer postulação.

A Ação Demarcatória tem dois estágios. O primeiro é o do Mérito do exame dos títulos. No anterior Código de Processo Civil a disciplina de tal sentença estava no artigo 426 e esta foi proferida pelo Juiz de Direito e não pelo Pretor. Foi grave a infidelidade do requerente, sendo no caso, a sua única escusa o esquecimento da lei. Do contrário seria agressão à Justiça, que o qualificaria com *im probus litigato*. De qualquer forma, tal fato elidiu uma das inexistentes razões da *Avocatória*.

IX — Ficou também preclusa, silenciada, a questão da alçada. As ações propostas, individualmente, não ultrapassaram 100 ORTN'S e provindo as glebas de alienação federal, as sentenças respectivas passaram a independer do segundo grau de jurisdição, em face da superveniente lei 6.825, de 22 de setembro de 1980.

Sobre isso ocorreu também a preclusão, pelo silêncio do recurso:

Como também sobre a competência residual, que esta Presidência considerou no seu despacho diante da lei expressa.

Desde que ao tempo não havia Justiça Federal Ordinária a competência era Estadual e a superveniente legislação respeitou as decisões estaduais proferidas em processo já instruídos.

X — É de suma infelicidade o capítulo do recurso referente ao Protocolo.

No Protocolo não se deu, nem se vendeu nada. Nada houve alienação do Patrimônio Público, o que seria inconcebível e nem o ITERPA, nem o Governador teria atribuições para tanto, em face das restrições da Constituição Federal.

Portanto, não houve ato translativo ou constitutivo de propriedade, que é a matriz da regra dos artigos 134, II e 1.028 do Código Civil.

O Estado nada dispôs do seu. Reconheceu apenas e o fez em caráter irrevogável e irreatável.

Esse reconhecimento, que nada mais fez do que se manifestar implicitamente sobre registros inúmeros e sentenças, foi um ato político do ITERPA, visando a tirar proveito em benefício do interesse coletivo, sem ônus ou gravames para o Estado.

Mas, obviamente, teria de partir do pressuposto de não serem devolutas as terras.

Do contrário, as autoridades envolvidas teriam cometido peculato, proporcionando enriquecimento sem causa, o que nem esta Presidência jamais admitiu e nem o ITERPA alegou, se auto-condenando.

E indiscutível, porém, que esse documento público firmado no Palácio do Governo, pelos responsáveis maiores da autarquia, sela definitivamente o caráter não devoluto das terras questionadas, enquanto equaciona, e muito bem, outros problemas que não vem ao caso.

XI — Resta examinar, em considerações finais, os poderes questionados desta Presidência.

Não tendo havido recurso algum, o Juízo da admissibilidade é desta Presidência (CPC, 475, § único e Lei Orgânica, artigo 84, XXXVI).

Ora, se a Presidência *pode* (não é obrigada) a avocar processos, reexaminar a matéria, reformar o seu despacho à luz de outros motivos, de provas novas (e, aliás, incontestadas), sem agredir a decisão superior do Egrégio Tribunal, que não entrou no mérito, não violou regra processual alguma quando do despacho de revisão.

Logo, a consideração desses novos aspectos, sobre os quais o ITERPA silenciou, deixando ocorrer preclusão, esgotou a viabilidade processual do Agravo em Mesa (CPC, 473).

Assim, dada a natureza parcial do Agravo e a sobrevivência dos motivos principais do arquivamento da *Avocatória* (uma para cinco processos distintos...) mantendo o meu despacho, e nego seguimento ao recurso, parcial, inviável e incapaz de produzir efeito processual legítimo.

Registre-se e publique-se.

Belém, 31 de maio de 1983.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 1º de junho de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1664)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.014

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 108

O Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Determinar que o Dr. Juiz da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba responda pelo Juizado da Comarca de Ponta de Pedras, despachando em sua própria sede os feitos desse Juízo, em face de se encontrar em gozo de férias o seu titular, bem como o de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1664)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8611

Apelação Penal da Comarca de Nova Timboteua.

Apelante: Luiz Carlos de Souza, por intermédio do Dr. Ass. de Acusação.

Apelado: José Ribamar Batista da Silva (Dr. Raimundo Caetano Castro).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Lesão corporal leve - Instrução criminal - Prova testemunhal imprecisa quanto a autoria - Absolvção;

II - Havendo dúvida quanto a autoria do delito, aplica-se o brocardo jurídico: "In dubio pro réu";

III - Apelação conhecida e improvida.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação, porém

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETIM

Da Justiça Federal

lhe negar provimento, mantendo-se assim a R. sentença apelada, em todos os seus termos.

Belém, 20 de maio de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1664)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8612

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL.

Apelante: Edith Cohe Cunha (Dr. Flávio Maroja).

Apelado: Tibiriçá de Santa Brígida Cunha.

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Conversão de separação judicial em divórcio.

Somente dois motivos impedem a conversão de separação judicial em divórcio: A falta de decurso de prazo e o descumprimento de obrigação estabelecida na sentença da separação judicial. Qualquer outra alegação não impede a conversão. Decisão unânime.

Acórdão os Juizes componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amôêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 13 de maio de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1664)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8613

Apelação Cível da Comarca de Conceição do Araguaia.

Apelantes: Jerônimo Rodrigues Chaveiro e outros (Dr. Sérgio Dias Cuimarães).

Apelado: Alípio Cardoso de Oliveira (Dr. Ronan Fidellis de Mello).

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Manutenção de Posse. Estando a petição inicial devidamente instruída com documentos necessários ao pedido e que não deixem a menor dúvida sobre o alegado, o Juiz deferirá,

sem ouvir a expedição do mandado liminar de manutenção de posse, na forma do que estabelece o art. 928 do Cód. de Proc. Civil. Decisão unânime.

Acórdão os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Turma julgadora: Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, Sexta-feira, 13 de maio de 1983.
Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 1664)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8614

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Maria Rita Ferreira Cardoso (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Requerido: O Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio da Capital.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Mandado de Segurança - Havendo receio de prejuízo de difícil reparação para a impetrante, concede-se o writ a fim de dar ao agravo de instrumento o efeito suspensivo, até decisão final do mesmo.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a segurança para dar ao agravo o efeito suspensivo.

Belém, 23 de maio de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8615

Pedido de Habeas Corpus da Capital.

Impetrante: José Fernandes Chaves (Adv.)

Paciente: José Maria Monteiro dos Santos.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Concede-se a ordem impetrada quando houver demora injustificada na formação da culpa.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada, contra o voto dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Paiva Mello, Stéleo Menezes e Romão Amoêdo Neto.

Belém, 25 de abril de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Cam. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8616

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Antonio Barbosa Lameira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem negada em face das informações prestadas pelo Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 25 de abril de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Cam. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8617

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus. Concede-se a ordem impetrada para trancamento da ação penal face a inexistência de crime a punir.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada, em face do empate na votação, votando pela concessão os Exmos. Srs. Des. Presidente, Lydia Dias Fernandes, Paiva Mello e Stéleo Menezes e pela denegação, os Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Romão Amoêdo.

Belém, 11 de abril de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cam. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8618

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A estagiária Haydée Paiva Fernandes.

Paciente: Carlos Alberto Queiroz da Costa (vulgo) Bicudo.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem negada unanimemente, em face das informações do MM. Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 11 de abril de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cam. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8619

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Fernandes Chaves.

Paciente: Martinho Moreira da Silva.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Concede-se a ordem impetrada quando a prisão é efetuada no arrepio da lei.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas conceder a ordem impetrada, sem prejuízo da prisão preventiva que por ventura haja sido decretada pela MM. Juíza de Marabá, contra o voto do Exmo. Dr. Des. Nelson Amorim.

Belém, 11 de abril de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cam. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8620

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho.

Paciente: Clarivaldo Ribeiro Maués.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Nega-se a ordem impetrada face a inexistência do excesso de prazo para o fornecimento da denúncia.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra o voto da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Belém, 11 de abril de 1983.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8621

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Raimundo N. Fidellis.

Paciente: Ronaldo Lopes da Silva.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo da formação da culpa já superado, com o processo em face de alegações finais. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 11 de abril de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

ACÓRDÃO Nº 8622

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Gilson F. Abbade.

Paciente: Raimundo Nonato Paiva dos Santos.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Nega-se a ordem impetrada porque superado o excesso de prazo na formação de culpa, encontrando-se o processo na fase de alegações finais.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Belém, 11 de abril de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8623

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerentes: Izabel Maciel Cunha e outros (Dr. Adelino Simão).
Requerida: A Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará (em exercício).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação reivindicatória. Procedência. Recurso improvido. Execução da sentença mediante imissão de posse em favor do reivindicante, com a retirada compulsória do imóvel em litígio da Ré e de terceiros que não foram partes na demanda.

Mandado de Segurança. É inaplicável aos terceiros prejudicados que não integraram a lide a restrição imposta pelo art. 5º inciso II da Lei 1533/51, consubstanciada na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, referentemente ao descabimento do "mandamus" nas decisões judiciais passíveis de recurso ou correição. (RTJ nº 87/97)

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do ven. T.J.E. em conceder a segurança a fim de assegurar a permanência dos impetrantes, à exceção de Izabel Maciel da Cunha, em suas posses até que se resolva na ação de manutenção por eles aforada a validade de suas ocupações ou a indenização atualizada de suas benfeitorias, vencidos os Exmos. Des. Lydia Fernandes, Paiva Mello e Stélio Menezes que a denegavam.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 16 de maio de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 1664)

RESENHAS DA JUSTIÇA

ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 1983 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Motogeral Ltda., por seu advogado dr. Paulo Gueiros, requerendo a juntada de recibos de despesas pagas na ação de execução que move contra Terranorte Ltda.

Proc. nº 32/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria da Conceição Ferreira.

Adv.: Djalma Chaves

Réu: Francisco Maciel Pacheco.

Adva.: Violante Moreira (A.J.C.)

Sent.: ...Isto posto declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito por não concorrer uma das condições da ação ou seja a legitimidade de uma das partes, nos termos do item VI, do art. 267, do C.P.C. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas judiciais. P.R.I.

Proc. nº 78/83 — ORDINÁRIA

Aut.: Financeira Lar Brasileiro S./A.

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: Tokimaru Tokasa e s/mulher.

Adv.: Carlos A. Peixoto.

Ré: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Edison Almeida

Desp.: Vistos, etc. Nada a sanear, legitima a autora. A ilegitimidade ad causam envolve matéria de fato dependente de melhor esclarecimento e a matéria se entrosa com o mérito, deve ser decidida na sentença final. Defiro as provas requeridas e especificadas pela autora e ré a exceção da letra "a", da ré, autorizando a apresentação de cópia dos documentos de fls. 27/33 e 35/41. Para a perícia contábil nas firmas Belmaq Comércio Limitada, e Mitsui Brasileira, Exportação, Importação Limitada, nomeio o dr. Rui Guilherme Soares Noronha, residente à Quintino Bocaiuva, Ed. Abílio Velho, apto. 605, podendo as partes indicarem os assistentes técnicos. Depositam as partes a importância correspondente a três (03) salários referências, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. P.R.I.

Proc. nº 552/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Simão Isaac Benzecry.

Adv.: José A.M. da Rocha.

Réu: José Thiers Carneiro

Adv.: Waldemir Teixeira.

Sent.: ...Por tais motivos, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação, objeto desta ação, do autor para com o requerido, condeno o réu no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. Proceda-se ao levantamento da importância consignada com as cautelas legais. P.R.I.

Proc. nº 254/83 — SUMARÍSSIMO

Aut.: Carlos Ottogama de Noli Vergueiro.

Adv.: Pedro Paulo da S. Campos.

Réu: Aldenor R. de Araújo.

Desp.: Designo o dia 14.09.83, às 10 horas para a audiência de instrução de julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá oferecer defesa e provas na audiência, e caso não conteste, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, obedecido também o art. 278 do C.P.C. Intime-se.

Proc. nº 160/83 — INVENTÁRIO

Inv.: Orlando Geraldo de Leão Guilhon.

Adv.: Humberto Mendonça

Inv.: Augusto Benedicto de Leão Guilhon.

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre as declarações iniciais e o pedido de fls. 48.

Proc. nº 239/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:

e

Adv.: Carlos Zoghby.

Desp.: À conta.

Proc. nº 35/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Alves & Murucy Ltda.

Adv.: Bernardo M. Moraes.

Ex.: Adauto Veículos.

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre as informações de fls. 18, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 330/82 — ORDINÁRIA

Aut.: Elias Trajano Machado.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Ré: Geny Viana Bezerra.

Adva.: Evangelina Farah.

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 232/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Rodomar Ltda.

Adv.: José A. Brasil.

Ex.: Torneadora Paulistana.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 10.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito do mês de maio de 83, na ação de consignação em pagamento que move contra Sociedade Civil Lar de Maria.

7ª VARA

Proc. nº 95/83 — ALIMENTOS

Aut.:

Adv.: Edilson O. e Silva.

Réu:

Adv.: Paulo F. Nery Lamarão

Desp.: Diga o M.P.

9ª VARA

Proc. nº 63/80 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Jacy Gonzaga da Igreja.

Adv.: Iranélio Couto da Rocha.

Ré: Joana D'Arc Lamego Azevedo.

P. Interessada: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e outro.

Adv.: César Z. Mártires.

Desp.: Chamo o presente a ordem e determino o desentranhamento do agravo e fls. 40, que deverá ser atuado em apartado, vindo, então, conclusos.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM-PARÁ

Juíza: Dra. Rutéa Fortes.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1983.

Proc. nº 1.852/83 de Falência. A: Prominas Brasil S/A. R: Pentágono Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: "Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa".

Proc. nº 1.804/83 de Consignação em Pagamento. A: Federal de Seguros S/A.; RR: Maria José da Silva Magalhães e Emanuel Antônio Pinto Magalhães. Advogados: Drs. Pedro Lima e Ronaldo Batista da Silva. Despacho: 1 — Designo o dia 06 de junho vindouro, às 10:00h, p/ o recebimento da quantia assinada na inicial, por ambos os filhos, eis que, às fls. 9, consta um documento público em que se diz Emanuel Antônio Pinto Magalhães, filho de Antônio de Lima Magalhães, o que prevalece, até prova em contrário.

Proc. nº 1.821/83 de alvará. Requerente: Emmanuel Paulino de Souza. RR: Edson Paulino de Souza e outros. Advogado: Dr.

Clóvis Malcher Filho. Despacho: Na forma do art. 386, do Cód. Proc. Civil, defiro o pedido, p/venda apenas da metade, pelo preço não inferior a Cr\$ 1.000.000,00, acolhendo, "in-totum", o sábio, humano e justo parecer do douto e esclarecido representante do M.P. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, devendo o requerente prestar contas do emprego do numerário, pagando a devida comissão e custas".

Proc. nº 1.851/83 de Execução. A: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. R: C.B.M. — Comercial de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.670/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. RR: Pedro Arthur Abreu Leite e s/mulher Maria do Carmo da Silva Leite. Advogada: Dra Antonete Machado. Despacho: Adjudicou a exequente Vivenda, o imóvel objeto da ação.

Proc. nº 1.557/82 de Execução Hipotecária. A: Vivenda. R: Walter Câmara Júnior. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despa-imóvel objeto da ação.

Proc. nº 1.557/82 de Execução Hipotecária. A: Vivenda. R: Walter Câmara Júnior. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Adjudicou a exequente Vivenda, o imóvel objeto da ação.

Proc. nº 1.635/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda. R: Blames de Moraes Antunes. Despacho: Adjudicou a exequente o imóvel objeto da ação. Advogada: Dra. Antonete Machado.

Proc. nº 1.863/83 de Prestação de Contas. A: Federação das Colônias dos Pescadores do Pará e Amapá. R: José Raimundo Vieira da Rocha. Advogado: Dr. José Odalin Santos. Despacho: Junte o requerente a procuração, no prazo de 15 dias, consoante o permitido no art. 37 do C.P.C.

Proc. nº 1.862/83 de Execução Hipotecária. A: Socilar. RR: Isaac Ferreira Gomes e s/mulher Ana Maria Xavier Gomes. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.860/83 de Execução Hipotecária. A: Socilar. RR: Mário Trindade Lages e s/mulher Ana Maria Gouvêa Lages. Despacho: Cita-se. Advogado: Dr. Wilton Nery.

Proc. nº 1.858/83 de Execução. A: Mil Roupas — Ind. e Com. Ltda. R: Eccir — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.859/83 de Execução. A: Eduardo José Luiz Barros Mousinho. R: Maurícia Guilherme D. de Albuquerque. Advogado: Dr. Wilson Dahás Jorge Vieira. Despacho: Cite-se.

R: Expresso Beira-Dão Ltda. Advogado: Dr. Fernando Facury Scaff. Despacho: Intime-se o requerido p/responder, no prazo de cinco dias, na forma do artigo 357.

Proc. nº 1.853/83 de Ação Declaratória Originária. A: Maria Luiza Lopes Ferreira. R: Joaquim José Ferreira Branco. Advogado: Dr. Ambrósio de Souza. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.747/83 de Despejo. A: José Nazareno de Moraes. R: Ivete Darcy Gonçalves. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont. Sentença: Julgou procedente o pedido, assinado a ré o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo.

Proc. nº 1.865/83 de Inventário de Marivaldo Andrade de Oliveira. R: Anderson Livro Leite Andrade de Oliveira, resp. p/ s/ mãe sra. Maria Stella Teixeira Leite.

Advogado: Dr. Roberto Chada Ramos.

Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 1.850/83 de Inventário de Pedro de Castro

Ewerton; Inventariante: Anna Rita Tavares Ewerton. Advogado: Dr. Adelino Simão. Despacho: Nomeou a requerente inventariante.

Proc. nº 1.535/82 de Carta Precatória. Deprecante: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, na ação executiva nº 1.934/82 movida pelo Banco

Econômico S/A., contra Hitoshi Miyamoto e outros. Despacho: Devidamente cumprida, envolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas saudações.

Proc. nº 1.824/83 de interdição de Deusarina Maria de Oliveira. Curadora: Menésia da Rocha Gonçalves. Advogado: Dr. Loris de Oliveira Neves. Despacho: À conta, dizendo os interessados, sobre a mesma. Em 30.05.83. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 31 de maio de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 183-07-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA.

Exequente: GELPAÇ — Comércio e Equipamentos Ltda. (Adv. Yvette Nunes Carreira).

Executada: Representações e Vendas Especializadas da Amazônia — REVESA.

Despacho: "R.H. Ao senhor Oficial de Justiça, para recolher o mandado em Cartório, cumprido ou não, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis, em caso de descumprimento do ordenado".

9ª VARA

Processo nº 235-01-82 — AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: Yanira Nazareth dos Reis Freitas, Waldir de Jesus Freitas e s/mulher (Adv.: Moacir Morais Filho).

Requeridos: Raimundo Nonato Cabral Barbosa e s/mulher. (Adv.: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira).

Despacho: "Digam os autores".

10ª VARA

Proc. nº 116-01-80 — AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA.

Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv.: Hildeberto Mendes Bitar).

Ré: Júlio Afonso & Cia. (Adv.: Claudionor Vieira).

Sentença: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, de vez que não ficou provado o alegado na inicial, como também durante a instrução. Quanto ao processo de execução tem procedência de vez que a compra e venda foi realizada e o título apresentado enseja execução. Nada mais resta que julgar procedente a presente execução, condenando o réu: Jari Florestal e Agropecuária Ltda., ao pagamento da importância de Cr\$ 304.000,00, acrescida de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 30 de maio de 1983. a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1983

JUÍZO DA 3ª VARA — RESSARCIMENTO DE DANOS.

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos (Adv.: Luis Paulo Alvares).

Requerido: Benvinda Monteiro de Araújo (Adv.: Flávio Maroja).

Despacho: Voltem os presentes autos à conta para as devidas correções.

ANULATÓRIA

Requerente: Marlene Damasceno de Lima. (Adv.: Adalberto A. Souza).

Requerido: Raimundo Studito N.O. Pimentel (Adv.: Moura Palhá).

Despacho: Manifeste-se a parte contrária, tendo em vista o petitório de fls. 53, mantendo este Juízo o perito nomeado, às fls. 52 dos autos, devendo o mesmo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades em direito admitidas, ficando o dia e hora da perícia a ser designado pelo sr. escrivão, cientes as partes, bem como apresentar quesitos querendo. Defiro o pedido da nomeação de assistente técnico indicado às fls. 54 dos autos. Cumpra-se.

COBRANÇA

Requerente: Engenorte Engenharia (Adv.: Carlos Ferro).

Requerido: Alair Martins do Nascimento (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

JUÍZO DA 1ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Mércia Santana dos Santos (Adv.: Antônio V. de Castro).

Requerido: Claudionor Chagas de Santana.

Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

INVENTÁRIO

Requerente: Dolores Marques Gonçalves (Adv.: Armando Gonçalves).

Requerido: Manoel Gonçalves.

Despacho: Ratifique-se.

DESPEJO

Requerente: Elza de Barros Rendeiro (Adv.: José Acreano Brasil).

Requerido: Silva Nascimento Com. e Rep. (Adv.: Paulo R. Carneiro).

Despacho: Intimem-se as partes sobre a conta de fls. 39.

DESPEJO

Requerente: Aldemar de Jesus Cardoso (Adv.: Otávio A. Chase).

Requerida: Maria de Nazaré da S. Marques.

Despacho: Intime-se as partes sobre a conta de fls. 13.

EXECUTIVA

Requerente: Soferro Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Raimundo B. Conte).

Requerido: Godoi Construções Ltda.

Despacho: Intimem-se as partes sobre a conta de fls. 27.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Fátima Maria Machado, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução contra José Mendes da Rocha, requerendo a citação do executado. (Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira).

OBS: Recebido em cartório em 31.05.83.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: R.J. SÁ (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Engenorte Ltda. (Adv.: Carlos Ferro)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 29, intimando-se para pagamento em 24 horas, caso não o faça, prossiga-se o feito.

Requerimento de Condomínio do Edif. Dona Bertina, por seu advogado nos autos da Ação de Cobrança que promove contra Renato Barahuna, requerendo seja remarcada a audiência. Adv. Vera Calandrini.

OBS: Recebido em cartório em 31.05.83.

EXECUÇÃO

Requerente: João Xavier Filho (Adv.: Augusto R.K. de Araújo).

Requerido: Jesus Queiroz de Souza e Silva (Adv.: Miguel Vilhena).

Despacho: Vista ao executado para falar sobre o oferecimento.

Requerimento de Farmácia Áurea Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Amiraldo Vieira da Silva requerendo o julgamento da lide. (Adv.: Benedito Alvarenga).

OBS: Recebido em cartório em 30.05.83.

Requerimento de Maria Madalena Souza do Nascimento, por seu advogado, nos autos da Ação de Arrolamento de Pedro de Souza Barauna e Ana Ribeiro de Souza, requerendo o prosseguimento do feito (Adv.: Alirio Franco Daguer).

OBS: Recebido em cartório em 31.05.83.

ATENTADO

Requerente: Therezinha de Jesus L.F. dos Santos (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Requerido: Amadeu Fernandes Cavaco (Adv.: Laurênio Rocha).

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Newton Silva de Lima, por seu advogado, nos autos de inventário de Bertina Silva de Lima e Honório Fernandes de Lima, pedindo reconsideração do despacho de fls. 37. (Adv.: José Augusto Amorim da Gama Azevedo).

OBS: Recebido em cartório em 30.05.83.

Requerimento de Terranorte — Terraplanagem e Agricultura, por seu advogado, nos autos da Ação de Prestação de Contas que move contra W. Prestadora de Serviços, requerendo seja intimado o perito para prestar esclarecimentos (Adv. Carlos Ferro).

OBS: Recebido em cartório em 31.05.83)

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 31 DE MAIO DE 1983
 DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — 9ª
 VARA, RESP. p/ 7ª VARA.
 Proc. nº 7124 — PEDIDO DE ALVARÁ
 Requerente: Raimunda Auzier Maravalhas (Adv. Dr. Sidney
 Rdo. Furtado).
 Requerido:
 Desp.: Vistos, etc. Tem razão o digno representante do M.P.
 uma vez que está em Juízo o inventário dos bens deixados pelo fale-
 cimento de Faustina Vicente o presente pedido de alvará é imperti-
 nente e deve ser indeferido. l.
 Proc. nº 6994 — SUMARÍSSIMA
 Requerente: Pedro Moura Palha (Adv. Causa Própria).
 Requerida: Thelma Lopes de Almeida.
 Desp.: Renovem-se para o dia 01 de agosto, 11 horas.
 Proc. nº 6990 — BAIXA DE ALIMENTOS
 Requerente: Manoel da Conceição Dias (Adv. Dr. Rubens
 Nascimento Mota).
 Requerida: Sandra Maria Correia Dias.
 Desp.: Cite-se Sandra Maria Quaresma.
 Proc. nº 7139 — EXECUÇÃO
 Exequente: Ubiratan Lessa Novelino (Adv. Dr. Rubens Conde)
 Executado: Jaime Augusto Ferreira e outros.
 Desp.: Proceda-se a penhora no quinhão hereditário do
 devedor Jaime Augusto, com as cautelas legais. Oficie-se.
 Proc. nº 7076 — DESPEJO — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊN-
 CIA
 Requerente: Julieta Gomes da Silva (Adv. Dr. Manoel
 Tocantins Lobato).
 Requerido: M.N. Ferreira (Adv. Dr. Flávio C. Maroja).
 Requerente da Exceção — M.N. Ferreira.
 Requerido da Exceção — Julieta Gomes da Silva.
 Desp. na exceção: Recebo a apelação em ambos efeitos.
 Proc. nº 7187 — DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL
 Divorciando: Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Raimundo
 Wilson F. Rocha).
 Divorcianda: Therezinha de Jesus Pereira.
 Desp.: Cite-se mediante Edital, com o prazo de 30 dias.
 DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES — 8ª
 VARA.
 Proc. nº 5777 — EXECUÇÃO
 Exequente: Ana Lúcia Oliveira de Miranda (Adv.: Dr. Roso-
 miro Arrais).
 Executado: Antônio José de F. Sampaio.
 Desp.: Defiro o pedido de fls. Expeça-se novo mandado de
 penhora, liberando-se a anterior pelos motivos já invocados.
 Proc. nº 6146 — ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
 Requerente: Odete dos Santos Rodrigues (Adv.: Dr. Rosomi-
 ro Arrais).
 Requerido: José Pantoja Rodrigues (Adva. Dra. Arlete Lima).
 Desp.: Redistribua-se estes autos ao Juízo competente (7ª
 Vara).
 DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — 9ª
 VARA
 Proc. nº.... — EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Fuad Michel Ragi (Adv. Dr. Antônio Jorge
 Abelém).
 Embargado: José Gomes da Costa (Adv.: Dr. Agildo Montei-
 ro Cavalcante).
 Desp.: O desp. de fls. 44 ainda não foi cumprido.
 DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — 10ª VARA
 Proc. nº 5941 — ARROLAMENTO
 Arrolante: Josephine Daou Chamma (Adv. Dr. Pedro dos
 Santos Cunha).
 Arrolado: Jorge José Chamma.
 Desp.: Cumpra-se o item IV do desp. de fls. 82.
 DRA. OSMARINA ONADIR SAMPARIO NERY — 11ª VARA
 Proc. nº 6240 — ORDINÁRIA
 Requerente: Jorge Juca Rosa (Adv. Dr. Francisco Nunes Sal-
 gado).
 Requerido: Karl Hans Langake e outros (Adva. Dra. Izabel
 Ozório).

Desp.: Vistos, examinados, etc... No presente processo
 foram observadas as formalidades de direito, estando o mesmo em
 ordem. Não há nulidades insanáveis a pronunciar ou irregularidades
 a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representa-
 das. A preliminar da inépcia da petição inicial, não procede. Quanto
 a preliminar de carência de ação, como tal matéria alega como
 mérito, constitua objeto do decisório. Sem providências prelimina-
 res a determinar e não se verificando a hipótese do julgamento
 antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado.
 Defiro as provas já requeridas e a serem produzidas em audiência
 de instrução e julgamento, que designo para o dia 17 de agosto, às
 09:30 horas, na sala das audiências deste Juízo, determinando seja
 procedida as necessárias diligências, com as cautelas legais para o
 comparecimento das partes e das testemunhas que forem tempesti-
 vamente arroladas. P.I.R.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 31.05.83
 NONA VARA

COBRANÇA

Requerente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodovi-
 ários de Belém (adv. José Maria Farias Couto)

Requerido: Transporte Brasfrio Ltda.

Despacho: "Intime-se o autor para que aja de acordo com o
 disposto no art. 282 do CPC., se assim o desejar. Belém, 30.05.83.
 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Yoshiomi Taniyama (adv. Tsuguo Koyama)

Requerido: Humberto Maradei Pereira (adv. Frederico
 Coelho de Souza)

Despacho: "Esclareça o sr. escrivão se o ról de advogados
 do réu foi entregue em cartório, no prazo legal. Belém, 30.05.83. a)
 Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Analice Vidigal Barroso e Walmi Mareco
 Barroso (adv. Ion Vidigal)

Requeridos: Antonio da Luz Machado Freire e sua mulher
 (adv. Benedito Martins)

Despacho: "Defiro e remarco a audiência para o dia 07 de
 julho, às 11 horas. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos
 Santos".

PRESTAÇÃO DE FATO

Requerente: Helga Cardoso Dias (adv. Adalberto Ambrósio
 de Souza)

Requerido: José Cardoso Dias

Despacho: "Conclusos. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia dos
 Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Renzo Bastiani e Carol Lynn Bastiani (adv.
 Artemis Leite da Silva e Osvaldo Reis).

Sentença: "Vistos, etc... Homologo o acordo de fls., para
 que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação
 consensual do casal Renzo Bastiani e Carol Lynn Bastiani, expe-
 dindo-se o competente mandado. l. Belém, 31.05.83. a) Maria
 Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Francisco Olimpio da Silva Neto e sua mulher
 (adva. Iracy Pamplona).

Embargado: Cosmorama S/A. - Vidros e Materias de Con-
 strução (adv. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 30.05.83. a) Maria
 Lúcia dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Cosmorama S/A. - Vidros e Materiais de
 Construção (adv. Frederico Coelho de Souza)

Impugnados: Francisco Olimpio da Silva Neto e sua mulher
 (adva. Iracy Pamplona).

Despacho: "Recebo à apelação. Vista ao apelado. Belém,
 30.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Geraldo Gonçalves de Araújo (adv. Wilson
 Figueiredo)

Requerida: Nélce Batista de Araújo

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões
 acima expostas, julgo procedente a presente ação e Decreto o di-
 vórcio do casal Geraldo Gonçalves de Araújo e Nélce Batista de
 Araújo, por culpa da esposa ora ré, condenando esta ao paga-

mento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Condono ainda, a perda do direito de alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R. Belém, 11.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho: na petição do requerente, requerendo a expedição de Cartá de Sentença: "Sim, Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco das Chagas Marinho (adv. José Lima Filho)

Requerido: Fênix Caixaeral Paraense

Despacho: "O Código de Processo Civil, estabelece em seu art. 37 que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". E esclarece mais que somente para evitar decadência ou prescrição ou para praticar atos reputados urgentes é que se poderá admitir advogado sem procuração. Assim, deve o dr. Laurênio Miranda da Rocha dizer o que pretende nos autos, uma vez que já decorreu o prazo da contestação. Belém, 25.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Guatapará - Motores e Veículos S/A. (adv. Alberico Pimentel)

Requerida: Transportadora Norte Sul de Orlando Sales

Despacho: "Publiquem-se editais de praça para o dia 02 de agosto, às 11 horas, observadas as formalidades legais. O sr. escrivão deverá designar dia e hora para o leilão. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Clara Vicente Coutinho (adv. Evangelina Farah)

Requeridas: T. S. Nóbrega e filhos

Sentença: "Vistos, etc... Observadas que foram as formalidades legais, entregue-se à requerente, independente de traslado. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Sá)

Requerida: Vanilda Maria Ferraz Martins.

Despacho: "Proceda-se à busca e apreensão; cite-se. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Carlos José Oliveira Santos (adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Alexandre Almasy Filho

Despacho: "Esclareça o oficial de justiça a respeito do pedido retro. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Albino Ferreira Jorge (adv. Marcos José Nahon)

Requerido: Antonio Augusto Corrêa (adv. Terezinha Pinheiro)

Despacho: "A conta. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Irene da Silva Paixão (adv. Amadeu Bogéa)

Sentença: "Vistos, etc... Tendo em vista terem sido observadas as formalidades legais, e o parecer do ilustre representante do M.P., defiro o pedido e determino a expedição do alvará. I. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: - Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. (adv. Hercílio Carvalho)

Excepto.: Motobel - Motores Belém Ltda. (adv. Maria Santiago)

Despacho: "Vista ao excepto. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Evandro Borges Martins Neto e Maria da Graça da Costa e Silva (adv. A. Fernando Rocha)

Sentença (trecho final): Isto posto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de tempo (mais de três anos) da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Evandro Borges Martins Neto e Maria da Graça da Costa e Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 31.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Esrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 31.05.83**

3ª Vara - Proc. nº 332/82 - Ressarcimento de Danos
Aut.: Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes
Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza
Ré: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções
Desp.: - Designo o dia 27/07/83, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 31.05.83. a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - Proc. nº 171/82 - Executiva Hipotecária
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Réus: Neyre Aldo Carvalho Machado e esposa
Desp.: Em obediência à decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na reclamação nº 33/83, deixo de apreciar o pedido de despejo formulado pela Socilar. 27.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (RESP).

9ª Vara - Agravo de Instrumento
Aut.: Carlos Pinto de Almeida
Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Ré: Waldomira Pinto de Almeida e Silva
Adv.: Pedro Lima
Desp.: Proceda-se ao traslado das peças indicadas pela agravada. 30.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Acidente do Trabalho
Aut.: Dalzina Rodrigues Gonçalves
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Réu: INPS
Adva.: Maria de Nazaré Santos de Moraes
Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista à apelada. 30.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Procedimento Sumaríssimo
Aut.: João Pita Xavier
Adv.: Miguel Elias Burlamaqui Zemerio
Ré: Transbel Rio Ltda.
Adv.: Raimundo Costa
Desp.: Intime-se a requerida nos termos do pedido retro. 30.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 406/82 - Despejo
Aut.: Lucidalva de Jesus Nery Borges
Adva.: Maria Laudelina da Rocha Barata
Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa
Adv.: Cleonito Prado Gomes
Desp.: As partes, para se manifestarem sobre a conta. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 520/82 - Inventário
Inventariante: Maria José de Pontes Azevedo
Adv.: Oswaldo Sabino de Freitas
Inventariado: José Maria Pontes Azevedo
Desp.: Digam os interessados. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 415/82 - Despejo
Aut.: Maria dos Santos Amaral
Adv.: Carlos Zoghbi
Ré: Orsinda Pinheiro Serra
Adv.: Pedro Rosário Crispino
Desp.: A propriedade, prova-se com a certidão do registro de imóveis. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 164/83 - Despejo
Aut.: Maria del Carmem Garcia Nunes
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha
Ré: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.
Adv.: - José Sant'Anna de Souza Pereira
Desp.: Manifeste-se o autor sobre o que diz o réu. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Despejo
Aut.: Carlos Alberto Mathias
Adv.: César Mátyres
Réu: Tito dos Reis Marques
Adv.: Jair Albano Loureiro
Desp.: Voltem os autos à Contadora para respeitar o regimento de custas. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 077/83 - Consignação em Pagamento

Aut.: Manoel dos Santos
Adv.: Dorival Pereira Tangerino
Ré: Margarida Custódio Barradas
Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Desp.: A conta. 31.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 505/82 - Despejo
 Aut.: Abílio Bezerra de Matos
 Adv.: Luiz Martins Aragão
 Réu: Sebastião Martins da Costa
 Adv.: William Cavalcante
 Desp.: Ao cartório, para informar se já foi paga alguma importância. 31.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 199/83 - Arrolamento
 Aut.: Leonildes Reis Paixão
 Adv.: Suzana Christina Dias da Silva
 Réu: Lauro Melo Paixão
 Desp.: Digam os interessados. 31.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO
 Belém, 31 de maio de 1983

AÇÃO: Reembolso de Seguro Marítimo — 10ª Vara — Nº 634/81.

Autora: Universal — Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência condeno a ré Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda., a pagar à autora Universal Companhia de Seguros Gerais a importância de Cr\$ 383.600,00, pelos prejuízos causados à autora. Condeno ainda, ao pagamento do principal, juros de mora a partir da sentença, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o que for apurado. P.I.R.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento — 11ª Vara — Nº 436/82.

Autor: Elielson de Souza Messias (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Alaelson Mendes Tatsch.

Despacho: Intimem-se as partes, da conta elaborada às fls. 36, no valor de Cr\$ 809.988,25 (oitocentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem-se sobre a mesma.

AÇÃO: Agravo de Instrumento — 11ª Vara — Nº 296/82.
 Agravante: Raimundo Miranda da Assunção (Adv. Dra. Maria Santana da Luz Ferreira).

Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: Proceda-se o sr. escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P.Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se o gravado para contraminutar o agravo, no prazo legal.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 204/83.

Autor: João Waltenes Oliveira Loureiro (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Réu: Delegado da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.
 Despacho: Entendendo não provadas, a rigor, as alegações do suplicante, inclusive acostados às fls. 9/10 documentos, que não satisfaz plena e legalmente para a concessão da liminar requerida, indefiro a mesma. Seja o réu citado através mandado, nos termos do art. 802 do C.P.Civil, para responder, em cinco (05) dias, querendo, indicando desde logo, as provas que pretenda produzir, devendo constar no referido mandado, a advertência contida na parte final do art. 285 do C.P.Civil. Intime-se.

AÇÃO: Oposição — 11ª Vara — Nº 220/83.

Requerente: Eliane Oliveira Ladeira (Adv.: Dr. Luiz César Tavares Bibas).

Requeridos: João Waltenes Oliveira Loureiro e outro (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Despacho: Citem-se os opostos, para responder aos termos da presente, através da contestação, no prazo de quinze (15) dias, intimando-se também seus respectivos advogados, para os fins de direito. Indefiro os favores contidos no art. 172, § 2º do C.P. Civil, no que tange a citação, requerido pelos suplicantes, por falta de comprovação da excepcionalidade para tal medida.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 191/83

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réus: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia e outros (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o requerido pelo executado, às fls. 22.

AÇÃO: Despejo — 11ª Vara — Nº 480/82.

Autora: Marinete Lisboa Reis (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Ré: Comauto Comércio de Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Elias P. de Almeida).

Despacho: Subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de direito.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
 RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALVARÁ

Requerente: Urbano Corrêa do Monte (Dr. Benedito Alvenga).

Despacho: Qualifique-se a mãe do falecido.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Autor: Alício Nazaré Menezes (Dra. Maria do Carmo Costa).

Réu: Francisco Lobato.

Despacho: Cite-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Virgília Freitas dos Santos (Dr. Flávio Maroja).

Réu: Joaquim Nascimento dos Santos (Dr. Antônio Carlos Oliveira).

Despacho: A autora para cumprir a diligência, item 2 do parecer do M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jurema Sobral da Conceição (Dra. Evangelina Furta-

do).

Réu: Abraão Merandolino da Conceição.

Despacho: Reconsidero o despacho de fls. no que diz respeito ao item II. Arbitro a pensão no valor equivalente a 1 (hum) salário referência regional.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Geraldo da Silva Lemos Júnior (Dra. Neide Teixeira).

Réu: Geraldo da Silva Lemos.

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oberdan Viana de Oliveira (CESEP), Odaisa Rodrigues Oliveira.

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Teodorico Monteiro Corecha (Dra. Violante Moreira).

Rosely Travassos de Sá Corecha.

Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Ediu Ferreira Santos (Dr. César Borges).

Despacho: Deferido o pedido, expeça-se o alvará.

ARROLAMENTO

Inventariante: Celina de Andrade Moraes (Dr. Pedro Lima).

Despacho: Nomeio inventariante a requerente, que após o compromisso legal, deverá prestar as primeiras declarações.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Pedro dos Santos Pastena (Dra. Neide Teixeira) e Maria Júlia de Souza Brasil.

Despacho: Diga o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Francisca Maria da Silva Rodrigues (Dr. Edson Couto) e Raimundo Rodrigues.

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Iraci Ribeiro Barros (CESEP) e Altamiro da Silva Barros.

Homologado por sentença.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Elisa Lopes Medeiros (CESEP).

Renovem-se as diligências, para dia e hora a ser determinado pela

escrivã.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Fátima Carneiro Holder (Dr. João Júlio Fonseca).

Réu: Josephe Holder.

Despacho: Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor equivalente a 25% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 25 de agosto do corrente ano. Intime-se o M.P.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autora: Marlene da Silva Saldanha (Dra. Maria do Carmo Costa).

Réu: Adelino Monteiro Saldanha.

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11h do dia 23 de agosto.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Marileide Alves da Costa (Dr. Édson Couto).

Réu: João Farias de Almeida (Dr. Milton Chagas).

Despacho: Diga o M.P.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: George Ivan Costa Duarte (Dra. Neide Teixeira) e Carmem da Graça Duarte.

Despacho: Homologado por sentença a separação.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria dos Santos Pelaes (Dr. Pedro Lima).

Réu: Vitor Manuel Pelaes (Dr. Flávio Maroja).

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11h do dia 18 de agosto do corrente ano.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Felipe Pereira (Dr. Antônio Miranda Fonseca).

Réu: Benedito Rui Gomes do Rosário (Dr. Dorival Tangerino).

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11h do dia 22 de agosto.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Alberto Trindade Seabra (Dra. Neide Teixeira).

Ré: Maria de Lourdes de Aquino Seabra (Dra. Orminda Paixão Evangelista).

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

Juíza: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 244/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Laurênio Miranda da Rocha (Adv. Laurênio Rocha).

Impetrado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará.

Desp.: I — Nego a liminar requerida. II — Oficie-se a autoridade coatora pedindo informações a respeito do alegado, dentro do prazo de lei, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 237/83 de EXECUÇÃO

Exequente: FTERPA (Adva. Rosália e Silva).

Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto.

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 236/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv.: Aloysio Campos).

Executado: José Luiz Neves.

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 239/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: Carmem Lúcia Silva Barbosa.

Desp.: Cite-se a executada, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 208/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: MEM — Mercado Exp. Mad. Cereais.

Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls... do sr. oficial de Justiça. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 176/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: Maria das Graças M. Valente.

Desp.: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial para o cumprimento da diligência. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 161/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: A.N. Ferreira (Adva. Helena Pingarilho).

Impetrado: Centrais de Abastecimento do Pará.

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 117/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Apolinar e Cia. Ltda. (Adv.: Adilson Verçosa).

Impetrado: Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará.

Desp.: Vista ao representante do Ministério Público. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 243/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: Braga e Cia. Ltda.

Desp.: Cite-se a executada, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 242/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executado: Carlos Alberto de Oliveira Melo.

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 241/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executado: Abel Sagres Gonçalves.

Desp.: Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 240/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: Doralice Moura da Costa.

Desp.: Cite-se a executada, obedecidas as formalidades legais. Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 162/82 de MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv.: Pedro Bentes).

Requerido: Waldemar Medeiros (Adva. Ruth de Almeida Medeiros).

Desp.: Digam os interessados, sobre o laudo de fls... Em, 30.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 31 de maio de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 01.06.83.

JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 091/83**

EXPEDIENTE DO DIA 24/05/83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Telex nº 2130, de 23.05.83, do Presidente da 2ª Turma do Tri-

bunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do habeas corpus em que figuram como pacientes Antonio Barbosa de Souza e Marco Arelis Andrade Barbosa

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos Interessados. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
Of. PR/PA/Nº 195/83, de 24.05.83, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 840/83, de 23.05.83, deste Juízo.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Of. TRT GP nº 612/83, de 19.05.83, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. DRF/SERAE/Nº 346/83, de 17.05.83, do Delegado da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do IPL nº 65/74

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1017 - CART/SR/DPF/PA, de 23.05.83, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 199/82-SR/PA (encaminha)

Despacho: N.A. Ao sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Aracy Vianna Martins

Assunto: Requer o pagamento da diferença de proventos de aposentadoria

Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de Clea Silvana Salazar de Araujo (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.038

Despacho: N.A. Diga o exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 20.023

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. José de Ribamar Castro)

Assunto: Requer a juntada do instrumento particular de Mandato, nos autos do Proc. nº 23.176

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Pedro Nolasco Rodrigues Leão (Adv. Dr. Miguel Vlhena)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Aloysio Gontijo Sobrinho (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Solicita permissão para estender viagem até aos Estados Unidos, em aditamento a petição formulada no dia 26.04.83 (Proc. nº 19.984)

Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Afonso Euclides da Oliva Coelho (Adv. Dr. Paulo Rola)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 21.575

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Carta Precatória, em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 18.418, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Carta Precatória, em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 2.898, oriunda da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 18.348-A - Agravo de Instrumento

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Sejam apensados aos autos da ação principal, Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.820-A - Agravo de Instrumento

Agravante: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (Adv. Ferdinando Gabriel Domingues)

Agravada: Transfrima - Transportes e Comércio Frigoríficos Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Despacho: Intime-se o agravado, para responder, se assim o desejar no prazo legal. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 3460 - Ação ordinária

Autora: Isabel dos Santos Cardoso (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista a apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 12.585 - Ação ordinária anulatória de débito fiscal

Autora: Perfumarias Phebo S/A (Adv. Drs. Fatima F. Souza Garcia e Carlos Augusto Menezes Sampaio)

Re: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 22.694 - Procedimento ordinário

Autor: Mario Dias Teixeira (Adv. Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho)

Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)

Despacho: Diga o autor. Belém, Pa, em 25.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 22.694-A - Impugnação ao valor da causa

Impugnante: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)

Impugnado: Marlo Dias Teixeira (Adv. Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho)

Despacho: Diga o Supte. de fl. 2. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 19.228 - Mandado de segurança

Impte: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Calma) - Adv. Drs. Esmeraldino Quintino Gonçalves Filho e Raimundo Lucival de Lima)

Impdo: Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM

Despacho: Pagas as custas processuais, conclusos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 21.649 - Mandado de segurança

Impte: Leal Santos Peçados S/A (Adv. Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira)

Impdo: Sr. Agente Fiscal do INPS

Despacho: Pagas as custas processuais, conclusos. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 22.853 - Mandado de segurança

Impetes: Carlos Fernandes Xavier e outros (Adv. Dr. Carlos Platinha)

Impdo: Delegado Regional do Trabalho

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 22.283 - Desapropriação

Desapto: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Desapdo: Geraldo da Silva (Adv. Dra. Ester de Moraes Neves)

Despacho: Intime-se o expropriado, na pessoa de sua procuradora judicial, para dizer se concorda ou não com a avaliação do bem objeto da desapropriação. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.974 - Opção de nacionalidade

Reqte: Francisco Antonio Passos Almeida (Adv. Dr. Benjamim Lisboa Raiol)

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 22.808 - Opção de nacionalidade

Reqte: Maria de Fatima Oliveira Teixeira (Adv. Dr. João Carlos Braga)

Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 23.104 - Carta Rogatória
 Rogante: Supremo Tribunal Federal
 Rogado: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Contados, conclusos, Belém, Pa, em 24.05.83. a)
 A. Santaigo - Juiz Federal
 Proc. nº 6720 - Reclamação trabalhista
 Recimte: Narciso Antonio Fonseca (Adv. Dra. Ambrozina Maia Sampaio)
 Reclamado: 2º BIS - Batalhão de Infantaria de Selva (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santaigo - Juiz Federal
 Proc. nº 11.867 - Reclamação Trabalhista.
 Recimte: Edilson Pires Rodrigues (Adv. Dr. Moacir Pamplona)
 Reclmda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)
 Despacho: Sobre o alegado na petição de fls. 49 Informe o funcionário. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Proc. nº 8611 - Desapropriação.
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Oriando Leão Gullhon)
 Desapdo: José Pinheiro de Lima (Adv. Dr. José Maria Gama Maia)
 Sentença: Vistos, etc. Não havendo manifestação em sentido contrário, etc. homologa, por sentença, o acordo de fl, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, torno subsistente o depósito da quantia oferecida como preço da área desapropriada, inclusive benfeitorias nela existentes. Em favor do expropriado se expeça o competente alvará para levantamento do depósito e forneça-se ao expropriante a necessária Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 24.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Ofício nº 1024/83-CART/DPF/PA, de 24.05.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 083/83-DPF/PA (Flagrante).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE/Nº 349/83, de 17.05.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 734, de 10.05.83, deste Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer junta de documentos nos autos da desapropriação constante do Processo nº 19.497.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Jaci Monteiro Colares (Advogado).

Assunto: Requer junta dos anexos mandatos nos autos do Processo nº 21.215.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Valdeci Xavier de Almada (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares).

Assunto: Vem requerer vista dos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 21215).

Despacho: N.A. Faculte-se a consulta dos autos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12584-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Agravante: Perfumaria Phebo S/A (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Apensem-se os presentes autos aos do feito principal. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21506 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Mercedes de Oliveira Pereira (Adv.: Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso).

Agravados: Iraci Vaz Lobato e Annie Maria Vianna Morais (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Despacho: Confirmam-se as cópias de fls. 12 e 13, e verifique-se em que data foi a agravante intimada da decisão recorrida. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18392 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). (Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).
 Réus: Joaquim Amoras (revel), Norberto Afonso Pires Filho (Adv.: Dr. José Maria Cardoso) e Ernando Coelho da Silva (Adv.: Dr. José Maria da Gama Maia).
 Despacho: Diga o A. no prazo de 10 dias. Belém, 24.05.83. a)
 Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 21138-A - Agravo de Instrumento
 Agravante: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Agravados: Ingra (Adv. Dr. Carlos Paulo Gonçalves e Naldir de Jesus Santiago Souza (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Despacho: I - Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8898 - Mandado de Segurança
 Impets: Aderbal Dâmaso de Andrade e outros (Adv. Dr. Hellomar Gonçalves de Matos)

Impdo: Delegado do Ministério da Fazenda
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19952 - Embargos de Terceiro
 Embargante: IBDF (Adv. Dra. Crenor Santos Aragão)
 Embargado: Geraldo Berardo (revel) - Curador Dr. Bernardo Nunes de Moraes).

Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A. (Adv. Drs. José Veillard Reis e Maria do Ceu de Matos Rocha).

Despacho: Diga o embargante no prazo de 10 dias. Belém, 24.05.83. a) A. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18411 - Desapropriação
 Desapte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Desapdo: Espólio de Antonio Alexandre Auad
 Invente: Maria da Conceição Auad. (Adv. Dr. Hellomar G. de Matos)

Intervnte: Armando de Jesus Penela (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Despacho: Diga a desapropriante. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19497 - Desapropriação
 Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapdo: Dionisio Monteiro de Melo (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: I - Certifique-se se o agravado foi intimado, e, no caso positivo, se ofereceu contra-razões ao agravo retido. II - Sem que tivesse havido determinação deste Juízo para que o perito-avaliador levasse a efeito o seu trabalho, certo é que, adiantando-se, S. Sa. logo apresentou o laudo de fls. 43/48. Entendendo, porém, que a irregularidade não terá ocasionado qualquer prejuízo, com supedâneo no que prevê o art. 2º, caput, parte final, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.1.70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ 1.217.161,00 (estimada em abril/83), incumbindo a desapropriante efetuar a devida complementação para possibilitar a imissão profissional (art. 3º), bem como sem demora depositar o valor dos honorários do perito-avaliador (fls. 42), a fim de evitar defasagem de seu quantum. III - Intime-se. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19542 - Desapropriação
 Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Desapdo: Salvador V. Silva

Despacho: Expeça-se Edital para notificação de Salvador V. Silva, que é a pessoa contra quem foi ajuizada a presente ação. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9621 - Ação de depósito
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Réu: Raimundo Nascimento Liso

Despacho: I - Indefiro o pedido de suspensão do processo, posto que as únicas hipóteses admissíveis, no caso, são as previstas no art. 265, caput, do CPC. II - Intime-se. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22680 - Ação de Depósito
 Autora: Comissão de Financiamento da Produção (CEP) (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira)

Réu: Raimundo Afonso dos Santos

Despacho: Diga a A. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6944 - Busca e apreensão
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)
 Despacho: Idêntico
 Réu: Oneide Meirelles Minas (revel)
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Nº 6949 - Busca e apreensão
 Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues)
 Reqd: Alexandre José da Silva Filho (revel)
 Despacho: Expeça-se a certidão requerida. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8951 - Busca e apreensão
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Antonia L. Rodrigues Arruda)
 Réu: José Bartino da Silva
 Despacho: Arquite-se. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 18554 - Interdito proibitório
 Autores: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges)
 Ré: Fundação Nacional do Índio (Funai) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)
 Litisc. Passiva: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Despacho: Digam as partes no prazo de 3 dias. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 19181 - Atentado
 Autora: Fundação Nacional do Índio (Funai) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)
 Réus: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges)
 Despacho: I - Preliminarmente, assino o prazo de 15 dias para comprovação de que o doutor João Afonso Borges (signatário único da contestação), na condição de patrono dos requeridos, é inscrito no respectivo quadro do Conselho Seccional deste Estado da OAB, ou, se for o caso, para demonstrar haver cumprido o estatuto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.4.63. II - Forme-se o segundo volume. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19192 - Atentado
 Autores: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges)
 Réus: Fundação Nacional do Índio (Funai) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda) e União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Despacho: Digam as partes no prazo de 3 dias. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21038 - Ação de despejo
 Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
 Réu: José Vicente Calandrini Azevedo (revel)
 Despacho: Diga a A. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22007 - Ação de reintegração de posse
 Autora: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)
 Ré: Ivandelúcia da Silva Martins
 Despacho: Diga a A. no prazo de 3 dias. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22684 - Ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos
 Autora: Fundação Nacional do Índio (Funai) (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)
 Litisconsorte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Réus: Valdemar Hannemann e outros
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Nº 7557 - Produção antecipada de prova
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqd: Nelson Henrique Gouveia do Vale (Adv. Dra. Edméa Barra de Brito)
 Despacho: Diga a requerente no prazo de 30 dias. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 14791 - Carta Precatória
 Depte: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de Pernambuco
 Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo deprecante, para deliberação. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21972 - Pedido de restituição de coisa apreendida
 Reqte: Maria Helena de Paula Novaes (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)
 Despacho: I - Certifique-se se com base no respectivo Inquérito Policial (IP nº 157/82) foi oferecida DENÚNCIA OU REQUERIDO ARQUIVAMENTO DO FEITO: II - Esclareça conclusivamente o representante do Ministério Público em que a passagem poderá interessar à prova, e, nesse caso, se tal poderá ser feito através de cópia xerográfica. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9442 - Procedimento sumaríssimo
 Autor: Instituto Nacional de Col. e Reforma Agrária (Incra) (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas)
 Despacho: Diga o autor-exequente. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16230 - Reclamação trabalhista
 Reclmte: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)
 Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)
 Despacho: Nos termos do art. 24 da Lei nº 6.032, de 30.4.74, remetam-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 19669 - Reclamação trabalhista
 Reclmtes: Antonio Felix da Silva e outros. (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes)
 Reclmdo: Incra (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)
 Despacho: Certifique-se ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19669-A - Agravo de Instrumento
 Agravante: Incra (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)
 Agravados: Antonio Felix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes)
 Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 23169 - Reclamação trabalhista
 Reclmte: Valdir Sales Cordelro (Adv. Dr. Reginaldo da Mota Correia de Melo)
 Reclmda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Esclareça o reclamante se era funcionário (EFPCU) ou empregado (CLT) da reclamada. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5126 - Ação de depósito
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)
 Réu: José Ribamar Mendes
 Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19829 - Protesto
 Reqte: Conselho Regional de Economia do Pará (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
 Reqdos: Diversos (incertos)
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o desistente isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 24.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3240)

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 117 DE 31 DE MAIO DE 1983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 30.05.83 e o que consta do Processo TRT P-3349/83;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a partir de 25 de maio de 1983, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, MARIA LILIA PALHA DA CRUZ, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-023 S, referência NM.33, do Quadro Permanente - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. Reg. nº 3337 - Dia: 06/06/83)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 27.05.1983

Ac. Nº 471/83. Proc. RO 332/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Julz Orlando Lobato. Recorrente: Izomar Raloi dos Reis (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Viação Forte Ltda. (Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: Impossível conceder horas extras sem que estas fiquem devidamente provadas, não bastando simples indícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 472/83. Proc. RO 280/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Julz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco Pompeu Brasil Filho (Adv.: Dr. José Acreano Brasil) e Deusdedith Freire Brasil. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - **Cerceamento de Defesa** - Indeferimento de provas e de oitiva de testemunhas, porque desnecessárias para o esclarecimento da controvérsia, não caracteriza o alegado cerceamento de defesa.

II - **Expressões Injuriosas** - Cabe à parte indicar com precisão os trechos assim considerados e não pedir, de forma genérica, que sejam riscadas dos autos todas as expressões que a seu ver seriam injuriosas.

III - **Litigante de Má-Fé** - Omissão da lei obreira e os óbices das normas trabalhistas para a aplicação das sanções por má-fé.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, suscitada pelo reclamante-recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. O Exmº Julz Revisor justificou o voto convergente.

Ac. Nº 473/83. Proc. RO 365/83. 4ª JCJ de Belém. Prolocutora: Julza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: João Batista da Silva Santos (Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Exercente do cargo de vendedor de consórcio. Direito ao salário fixo, além das comissões ajustadas, previsto na convenção coletiva dos comerciários, porque sua função se equivale a de balconista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação as parcelas de salários retidos, de diferença de repouso remunerado,

de diferença de férias, de diferença de aviso prévio, de diferença de gratificação natalina, de diferença de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em valores a serem apurados em liquidação por cálculo, respeitada a prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 14.818,20 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 474/83. Proc. AP 330/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Julz Ribamar Soares. Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP (Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Agravados: Everaldo do Nascimento Melo e outros (Adv.: Drs. Edvan Capucho Couteiro e Humberto Vasconcelos).

EMENTA: Sendo o agravado uma Fundação instituída pelo Poder Público, e ainda que tenha privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, entre estes não está o de equiparar-se à Fazenda Pública para efeito de execução.

DECISÃO: Pelo voto de desempate do Exmº Sr. Julz Presidente, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

(Ac. Nº 475/83. Proc. RO 415/83. Recorrentes: Pérola Halch Acioli - Litisconsorte-Reclamada. (Adv.: Dr. Oswaldo Silva), e Odilair Lobo de Figueiredo - Reclamado (Adv.: Dr. Humberto Machado Mendonça). Reclamado: Gilvan Lippo Acioli. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Presentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia, não se reforma sentença que a reconheceu.

Se o obreiro confessa que pediu dispensa do emprego, não faz jus ao aviso prévio e à indenização antiguidade.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso da litisconsorte; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, ainda, sejam desentranhadas dos autos os documentos de fls. 55 e 60, porque intempestivos.

Ac. Nº 476/83. Proc. RO 381/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Julz Ribamar Soares. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA. (Adv.: Dr. Douglas Gabriel Domingues). Recorridos: João Felisberto da Silva (Adv.: Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não merece reforma sentença que bem aprecia a matéria à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 477/83. Proc. RO 361/83. Prolocutora: Julza Semíramis Arnaud Ferreira. 4ª JCJ de Belém. Recorrente: Gilmar José de Oliveira Furtao (Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido: Banco Nacional (Adv.: Dra. Ana Maria Martins Fios).

EMENTA: Defere-se o pagamento de horas extras excedentes, expressamente confessadas pelo representante da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação a importância de Cr\$ 16.697,90, relativa às horas extras dos meses de outubro a novembro de 1982, e o valor que for apurado, por cálculo, correspondente a dez horas por mês, no período de março de 1981 a setembro de 1982, além das diferenças, por repercussão, pedidas na inicial (diferença de aviso prévio, de férias, de gratificação natalina e de depósitos do FGTS) por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 12.318,20 sobre Cr\$ 375.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 12.818,20 sobre Cr\$ 390.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da Lei.

Ac. Nº 478/83. ED 542/83. Relator: Julz Ribamar Soares. Embargante Creso Cardoso da Cunha Coimbra (Adv.: Dr. Armando Soutelo Cordeiro). Embargado: Acórdão nº 418/83 proferido nos autos do Processo TRT RO 271/83, na qual o embargante é parte contra Wellington de Melo e Silva - Serraria Tapará.

EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, quando não há contradição nem omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhes provimento, por não haver no V. Acórdão nenhuma omissão nem, também, qualquer contradição.

Ac. Nº 479/83. Proc. RO 433/83. 6ª J CJ de Belém. Prolocora: Juíza Semíramis Arnaud Ferrelra. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv.: Douglas Domingues). Recorrido: José Pereira da Silva (Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Sociedade de Economia Mista — A estas se aplicam as Convenções Coletivas de Trabalho que, como lei complementar, têm força obrigatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 480/83. Proc. RO 382/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel José da Cunha (Adv.: Dr. Miguel Serra). Recorrida: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

EMENTA: A obrigação de pagar custas é do vencido, mesmo parcialmente, nos termos do art. 789, §§ 3º e 4º, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 481/83. Proc. RO 376/83. 3ª J CJ de Belém. Prolocor: Exmº Juiz Presidente Roberto Araújo de Oliveira Santos. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Miguel Irineu de Figueiredo (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Recurso. Prazo do revel — Conta-se a partir da publicação da sentença em audiência, se o revel a ela estava presente ou fora notificado, em sessão, da data em que ocorreria a publicação.

DECISÃO: Pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Presidente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada pela Douta Procuradora Regional do Trabalho, e não conheceram do recurso, porque intempestivo.

Ac. Nº 482/83. Proc. RO 396/83. Relator: Juiz Pedro Mello. 2ª J CJ de Belém. Recorrente: Panificadora Marajó Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Francisco de Assis Miranda dos Santos. (Adv.: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti).

EMENTA: Abandona o emprego o empregado que, depois de receber vale de importância substancial, não mais comparece ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, deram-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização com ex-Prejulgado 20, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, reduzindo-se a parcela de horas extras para duas por dia, a apurar em liquidação como determinado na fundamentação; Por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 7.618,20 sobre Cr\$ 140.000, valor arbitrado para a condenação e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 22.018,20 sobre Cr\$ 860.000,00, de cujo pagamento está isento, na forma da Lei.

Ac. Nº 483/83. Proc. RO 340/83. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Pindaré Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Antônio Miléo Gomes). Recorrido: Francisco Modesto Gomes (Adv.: Dr. Merivaldo Pereira Leal).

EMENTA: Provados os pressupostos do art. 3º da CLT, é de se concluir pela relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 484/83. Proc. RO 323/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Sarmiento Castro (Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Arnaldo Fanjes (Adv.: Dr. Ronaldo Batista da Silva).

EMENTA: Não comprovados os elementos constantes do art. 3º da CLT, não pode existir relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 485/83. Proc. RO 413/83. J CJ de Abaetetuba. Prolocor: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Valente Moreira & Cia. (Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio). Recorridos: Abel Ribeiro da Costa, Otacilio Serrão e Nerina Farlas Fiel (Adv.: Dr. José Heind Maués).

EMENTA: Depósito ad recursum insuficiente enseja o não conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. Nº 486/83. Proc. RO 333/83. J CJ de Santarém. Juiz Relator: Pedro Mello. Recorrentes: Luiz Alberto Corrêa Melo (Adv.: Dr. Carlos Rebêlo Júnior) e Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Dispensado menos de 30 (trinta) dias antes da data base para o reajustamento salarial, o empregado faz jus à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada no tocante à quantidade de horas extras; por unanimidade, deram provimento parcial ao do Reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. Nº 487/83. Proc. RO 353/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: ABC — Agropecuária Brasil Norte S/A. — Produção e Exportação. (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: José Francisco dos Santos Filho (Adv.: Dr. Maria Emília R. de Oliveira).

EMENTA: A prova escrita prefere a testemunhal, quando aquela é trazida aos autos e confirmada pelo próprio empregado reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferenças salariais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 488/83. Proc. TRT RO 394/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Batista Progênio de Oliveira (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrida: Oficina Tigrão — Raimunda Ferreira Moraes.

EMENTA: Não é empregado o trabalhador que não comprova a subordinação e demais elementos constantes do art. 3º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 489/83. Proc. TRT RO 373/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sebastião Rodrigues da Silva (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A. (Adv.: Dr. Douglas Gabriel Domingues).

EMENTA: Não se defere parcelas de direito por dispensa injusta, quando provada a ruptura espontânea do contrato por parte do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 490/83. Proc. TRT RO 375/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — "EMATER - Pará" (Dr. Antônio Nery de Souza Júnior) e Félix Silveira Gazel (Dr. Antônio Fernando Rocha). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Obrigando-se o empregado por contrato a prestar serviços em outro local descabe o adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 491/83. Proc. TRT RO 316/83. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Manoel Pereira de Carvalho (Dr. Carlos Rabêlo Júnior) e Curuá S/A. — Desenvolvimento e Tecnologia Industrial (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado o trabalho em dias de repouso, autoriza-se a contraprestação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar o pagamento do repouso remunerado relativamente aos domingos trabalhados, bem como do adicional noturno; ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandar abater das horas extras o valor da parte efetivamente paga, conforme prova já colhida nos autos, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 492/83. Proc. TRT RO 182/83. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Raimundo Nonato Jatli Alencar (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e Manoel Jerônimo Gomes Diniz (Dr. Evandro Diniz Soares). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: É ilegítima a parte, quando o recurso dela não visa a modificação do julgado e ataca apenas a sua fundamentação.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, por ilegitimidade de parte, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 493/83. Proc. TRT RO 367/83. 2ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Maria Helena Sebelena Costa (Dr. Alberto Fares Akel). Recorrido: José Gomes da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Não se defere saldo de empreitada quando não prova o reclamante ser o operário ou artífice a que se refere o art. 652 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 11.210,48 sobre Cr\$ 319.614,00, valor líquido do pedido. Belém, 27 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 1642)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 30.05.83

Ac. Nº 494/83. Proc. RO 358/83. J.C.J. de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis A. Ferreira. Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. Joviano Resende Castro Calado) e José Maria Pedroni (Adv.: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O reclamante era simples chefe de setor de vendas, sujeito a horário e a escala de plantões, donde não poder ser enquadrado na exceção da alínea "c" do art. 62 da CLT. Tem direito ao pagamento das horas extras devidamente comprovadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas referentes a salários de substituição e diárias, mandando desentranhar as contra-razões da reclamada, porque intempestivas. Determinaram, ainda, sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 440 e 441, por considerá-las ofensivas à dignidade da Justiça.

Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição. Ac. Nº 495/83. Proc. RO 325/83. 4ª J.C.J. de Belém. Prolator: Dr. Roberto Santos - Juiz Presidente. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Dr. Eduardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: Laércio Rul Neves (Adv.: Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

EMENTA: FGTS. Depósito para recurso.

Depósito bancário fora da localidade em que trabalha o empregado. Ilegalidade. Deserção.

DECISÃO: Pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, não conheceram do recurso, por estar deserto. Belém, 30 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 1643)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

RELATÓRIO

ATO Nº 2.858
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2.031/83,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.05 a 06.06.83, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1650)

ATO Nº 2.859
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2.060/83,

R E S O L V E:

Conceder, à funcionária CRISTINA MACEDO ASSEF, Agente de Portaria, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 12 (doze) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 25.05 a 05.06.83, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1650)

Prot. 1917 (31-184), de 13.05.83.

RESOLUÇÃO Nº 222

Consulta (Belém)

Consultante: Câmara Municipal de Belém.

Objeto : Posse de Suplentes de Vereador.

Origem : Ofício nº 081/83 do Presidente da Câmara.

Relatora : Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Ementa: Tratando-se de consulta em caso concreto, não é de se conhecer sobre a mesma.

Os suplentes de vereador identificados no peritório de fls. 3 e 11, sendo sete pertencentes ao P.M.D.B. e os outros sete do P.D.S., solicitam a esta Corte, que lhe seja dada posse, para que exerçam o mandato de Vereadores da Câmara Municipal.

Baseiam seus pedidos no art. 15, parágrafo 4º da Constituição Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, com a redação dada pela Lei nº 4.876 de 10.12.79, como também no art. 75 da mesma Lei Orgânica com a redação determinada pela Lei nº 4.963.

Foi estabelecido na câmara o nº de 19 vereadores, já a Emenda Constitucional nº 22 trouxe transformação ao art. 15 da Constituição Federal, acrescentando o parágrafo 5º, que alterou o número de vereadores para 33. Esta alteração enquadra perfeitamente o caso de Belém.

Finalizam pedindo que lhes seja dado posse a fim de exercerem o mandato de Vereador.

Acontece que o ofício que acompanha o pedido dos suplentes de Vereador, solicita a manifestação desta Egrégia Corte, para que este ofereça o parecer que achar de direito.

O requerimento foi autuado como consulta e foi distribuído a esta Juíza.

Pelo despacho de fls. 35 foi dado vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Opinou o Ministério Público que a consulta versa sobre caso concreto, não sendo feito em tese, como dispõe o art. 30, item VIII do Código Eleitoral.

Manifestando-se, assim, pelo não conhecimento da consulta.

Este é o relatório.

V O T O

A consulta tem apoio no art. 15 parágrafo 4º da Constituição Federal, na Lei Orgânica dos Municípios com a redação dada pela Lei nº 4.876, na mesma lei orgânica com a redação dada pela Lei nº 4.983 e na Emenda Constitucional nº 22, esta última fixando o número de vereadores.

Manuseando os autos, constata-se que a consulta configura-se em caso concreto. Qualquer pronunciamento desta Corte implicaria em prejulgamento, como o próprio membro do Ministério Público manifestou-se, dizendo que a consulta não foi feita em tese.

Assim, com base no parecer do Ministério Público, voto no sentido de que não se tome conhecimento da presente consulta em face da mesma versar sobre caso concreto.

Isto posto,
Resolvem os Exmos. Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por envolver caso concreto.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

em 25 de maio de 1983.
(aa). Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Paulo Klautau, João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral. (G. Reg. nº 1651)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/83 -
DE 24 DE MAIO DE 1983

Aprova o nome do Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, para exercer as funções de Diretor-Presidente, do Banco do Estado do Pará S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Dr. NELSON FIGUEIREDO RIBEIRO para exercer as funções de Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1644)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/83 -
DE 17 DE MAIO DE 1983

Concede Título de "Cidadão do Pará" ao Sr. OLAVO LYRA MAIA, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido Título de "Cidadão do Pará" ao Sr. OLAVO LYRA MAIA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias, marcando uma Sessão Solene para a entrega do título outorgado no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1652)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/83 -
DE 17 DE MAIO DE 1983

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Jornal "O Estado de São Paulo" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido ao Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" Título de "Honra ao Mérito", como reconhecimento do povo paraense pelos relevantes serviços prestados em defesa da Democracia e das Liberdades Humanas.

Art. 2º - A honraria a que se refere o artigo anterior, será entregue ao órgão de imprensa brasileira homenageada, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1654)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/83 -
DE 17 DE MAIO DE 1983

Outorga o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Professor OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgado o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Professor Universitário OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA, ocupante da Cadeira de Administração da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora aprazará, em dia e hora, a Sessão Solene para a entrega da mencionada honraria.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1655)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/83 -
DE 17 DE MAIO DE 1983

Concede Título de Cidadão do Pará, ao Empresário JAIR BERNARDINO DE SOUZA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Empresário JAIR BERNARDINO DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º - A honraria a que se refere o artigo anterior, será entregue ao homenageado em dia e hora fixados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/83 -
DE 17 DE MAIO DE 1983

Outorga o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. NABIH ABOU EL HOSN e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgado o Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Sr. NABIH ABOU EL HOSN, como público reconhecimento aos inestimáveis e extraordinários serviços prestados a este Estado e ao seu povo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará reunir-se-á em Sessão Especial, em dia e hora previamente designados pela sua Mesa Diretora, a fim de proceder a entrega da honraria a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 1656)

Ata da 43ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 19 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1ª Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos dezoito dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, ocupou a Presidência na forma do Regimento Interno, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos que reportou-se ao encontro do Prefeito de Belém com o Deputado Federal Jorge Arbage e ressaltando o trabalho que vem sendo executado pelo Prefeito em prol do povo paraense. O orador seguinte foi o Deputado Aldebaro Klautau que teceu comentários às declarações feitas pelo Líder do PMDB nesta Casa e o Vereador Adamor Filho, no Programa do Jornalista Lúcio Flávio Pinto, com relação a atuação do Prefeito de Belém. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa congratulando-se com o Jornalista Flávio Pinto, pelo grande desempenho do seu programa e reportou-se ao posicionamento da Bancada do PMDB mostrado por seu Líder nesta casa, em relação ao Prefeito Municipal de Belém. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Peres respondendo às críticas dirigidas a ele pelo Deputado Amílcar Moreira. O Deputado Guaracy Silveira, ocupou a Tribuna fazendo um pronunciamento mostrando a falência dos regimes comunistas, e afirmando que nosso País não tem necessidade de copiar modelos de regimes estrangeiros. Debateram com o orador os Deputados: Romero Ximenes e Ronaldo Passarinho. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovadas as Atas da 42ª Sessão Ordinária e 21ª Extraordinária. Foram ainda aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de nºs: 848/83, do Deputado Itamar Francez; 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872 e 873, do Deputado Aldebaro Klautau e 878, 879, 880, 881, 882 e 883/83 do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o requerimento nº 515/83 do Deputado Aldebaro Klautau de apelo ao Governador do Estado, no sentido de regularizar os problemas das Escolas que

expedem diplomas que não são reconhecidos pela SEDUC. Ocupou a Tribuna o autor dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Roberto fazendo uma análise da proposição ora em discussão, sendo apertado pelos Deputados: Aldebaro Klautau, Romero Ximenes, Edson Matoso e Célio Sampaio. O Deputado Gabriel Guerreiro, ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo aparte do Deputado Aldebaro Klautau. Na condição de Líder do PDS ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, procedendo à leitura do Telex do Ex-Senador Jarbas Passarinho ao jornalista Lúcio Flávio Pinto e sua resposta publicada no Jornal "O Liberal", edição do mês de maio. Não havendo matéria para a 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Deputados para explicações pessoais. Ocuparam a Tribuna os Deputados: Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Haroldo Bezerra, Guaracy Silveira e Célio Sampaio. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente às 17:38 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verjssino, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, José Guilherme, Luís Maria, Cesar Franco, Fausto Fernandez, Antonio Pereira e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Lucival Barbalho e Mário Chermont. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 19 de maio de 1983: Lida em 23 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1ª Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 1631)

Ata da 44ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 23 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia

1ª Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, ocupou a Presidência na forma do Regimento Interno, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Estácio que apresentou requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna apresentando requerimentos de votos de pesar pelo falecimento do motorista Waldemar Ferreira do Amor Divino e Sra. Margarida Gomes de Jesus. Seguiu-se na Tribuna o Deputado, Haroldo Bezerra apresentando requerimentos endereçados à TELEPARÁ. Passando ao Grande Expediente, por cessação de direito do Deputado Edson Matoso, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa que apresentou requerimento solicitando que a CELPA assumira a responsabilidade da geração de energia elétrica da Rurópolis Presidente Médice. Através de apertes debateram com o orador os Deputados Paulo Roberto e Romero Ximenes. O Deputado Eloy Santos ocupou a Tribuna solicitando reparo na notícia que dá conta de sua amizade com o Deputado Edson Matoso, mostrando a inverdade da mesma, recebendo em aparte o endosso do Deputado Ronaldo Passarinho. Continuou o orador falando da situação grave em que ficará nossa população com o aumento de 50% no preço da energia verde, solicitando providências por parte do Governo do Estado.

Continuando, o orador elogiou o Projeto do Deputado Federal Gerson Peres que cria o Fundo de Alimentação Popular. Através de apartes, debateram com o orador os Deputados: Luís Maria, Aldebaro Klautau. Concluiu o orador abordando o problema relacionado com os posseiros do Jardim Maguary. Foram chamados no Grande Expediente e não usaram da palavra os Deputados: Mário Chermont, Fausto Fernandez e José Guilherme, 2ª chamada; Deputado José Guilherme, 1ª chamada, o Deputado Fernando Bahia assumiu a Presidência anunciando a 1ª Parte da Ordem do Dia, sendo aprovada a Ata da 43ª Sessão Ordinária. O Deputado Carlos Estácio ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei que declara de utilidade pública para o Estado do Pará a "Fundação Rômulo Maiorana". Foram deferidos, pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Waldemar Ferreira e Dona Margarida Gomes; do Deputado Antonio Teixeira de pesar pelo falecimento do Sr. Abraham Isaac Serruya, de congratulações à Associação de Mocidade Batista de Belém e Arredores; de congratulações pela passagem do "Dia do Telegrafista" e à Prefeitura Municipal de Belém pela solenidade do "Dia do Gari"; do Deputado Ronaldo Passarinho de congratulações ao jornalista Roberto Marinho. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos nºs: 420, 429, 472, 488, 629, 639, 290, 640/83 do Deputado Carlos Estácio; 499/83, do Deputado Aziz Mutran; 876/83 do Deputado Aldo Almeida. Foram aprovados os requerimentos nos: 515/83, do Deputado Aldebaro Klautau; 905, 907, 906, 904/83, do Deputado Carlos Estácio; 517, 535, 604, 638, 654 e 689/83, do Deputado Itamar Francez; 487 do Deputado Carlos Estácio; 590 do Deputado Antonio Pereira; 599 e 600/83 do Deputado Edson Matoso; 46, 157, 82, 252, 368, 495, 516 do Deputado Aldebaro Klautau; 218/83 do Deputado Fausto Fernandez; 384, 444, 523, 723, 738, 763, 765 do Deputado Nicias Ribeiro; 706/83, do Deputado Luís Maria, 715/83, do Deputado Edson Matoso; 742/83, do Deputado Itamar Francez; 781, 785, 786 e 787/83 do Deputado Aldebaro Klautau, 789 do Deputado Edson Matoso. Por solicitação dos autores foram retirados da pauta os requerimentos nºs 690 do Deputado Guaracy Silveira e 739/83, do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o requerimento nº 790/83 do Deputado Luís Maria. O autor ocupou a Tribuna, para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Herbert Veríssimo, Gabriel Guerreiro, Ronaldo Passarinho, Aldebaro Klautau e Paulo Lisboa, ficando inscrito com cinco minutos para a próxima Sessão. Nada havendo em pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente, às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Edson Batista, Lucival Barbalho, Paulo Fontelles, César Franco, José Alfredo, Milton Peres. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Em, 23 de maio de 1983. Lida em 24 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Lisboa

Ata da 45ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 24 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência nos Termos Regimentais e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 4º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que apresentou requerimento de apelo ao Governo do Estado, para que através dos órgãos compe-

tentes proceda estudos necessários para a implantação de um telefone público na Vila de Americano e a implantação de um PM-Box, no Município de Santa Izabel do Pará, e ainda de votos de pesar pelo falecimento do comerciante Jorge Elias Rufino. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos que reportou-se ao acordo feito entre a Prefeitura de Belém e as Empresas Madeireiras para a aquisição de madeiras para atender às necessidades dos subúrbios de Belém, concluiu o orador tecendo comentários à denúncia feita pelo Secretário de Agricultura referente à mistura encontrada nas farinhas vendidas em nossa Capital. Passando ao Grande Expediente. Foram chamados e não usaram da palavra os Deputados: Mário Chermont e José Guilherme, em 3ª chamada; Deputado Gabriel Guerreiro, em 2ª chamada e Deputado Célio Sampaio, Carlos Estácio, Edson Batista, Haroldo Bezerra, Maria de Nazaré, Paulo Fontelles e Fernando Bahia, em 1ª chamada. Ocupou a Tribuna o Deputado Herbert Veríssimo apresentando em forma de Indicação Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53. Prosseguiu o orador prestando esclarecimentos ao Deputado Eloy Santos, com referência ao financiamento de madeiras à Prefeitura Municipal de Belém. Continuou o orador apresentando requerimentos de apelo aos setores competentes para o aperfeiçoamento do Serviço de Tratamento de Água no Município de Capanema e a Extensão da Rede de Energia Elétrica até a Vila de Santa Luzia, na Estrada PA-124. Concluiu o orador procedendo a leitura do Telex enviado pelo Deputado Federal, Jorge Arbage referente à reativação da Estrada de Ferro Belém-Bragança, sendo aparteado pelo Deputado Paulo Roberto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Romero Ximenes, apelando em nome do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Pará, aos proprietários das Empresas de Ônibus, para que respeitem as cláusulas do acordo estabelecido com os trabalhadores e reportando-se aos trabalhos desenvolvidos pela Igreja Católica em favor dos oprimidos, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna demonstrando sua preocupação pelo estado de abandono em que se encontra a Ilha de Cutijuba, ressaltando o Educandário Nogueira de Farias que encontra-se desativado. Debateram com o orador através de aparte os Deputados: Eloy Santos e Romero Ximenes. Ficando o orador inscrito com quatorze minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 44ª Sessão Ordinária. Foi ainda aprovado o pedido de cinco dias de licença do Deputado José Alfredo para tratamento de saúde. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos que apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre licença especial ao servidor público do Estado regido pela CLT. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Célio Sampaio, de votos de pesar pelo falecimento do comerciante Jorge Elias Rufino e do Deputado Antonio Teixeira de congratulações e aplausos pela promoção da Semana Expressionista. Foi aprovado o pedido de urgência para os seguintes requerimentos: 937, 938 e 939/83 do Deputado Carlos Estácio. Foi ainda aprovado o requerimento nº 934/83, do Deputado Romero Ximenes. Continuou em discussão o requerimento nº 790/83, do Deputado Luís Maria. Ocupou a Tribuna o autor para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho demonstrando o seu ponto de vista em torno do requerimento. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Antonio Pereira, Romero Ximenes, Célio Sampaio e Luís Maria. O Deputado Nicias Ribeiro assumiu a Tribuna, fazendo uma análise em torno da matéria em discussão. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Hermínio Calvino, Ronaldo Passarinho e Guaracy Silveira. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos que manifestou o seu apoio a proposição ora em discussão. Não havendo matéria para a 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Edson Batista, Almir Lima, Aziz Mutran, Cesar Franco e Milton Peres. Licenciado o Deputado

José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 24 de maio de 1983. Lida em 25 de maio de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Eloy Santos

(G. Reg. nº 1631)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.320

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de maio de 1983,

CONSIDERANDO exposição de motivos da Presidência, constante da Ata nº 2.667, desta data.

R E S O L V E :

Art. 1º - A carreira de Agente Operador de Veículos é integrada das classes e níveis abaixo:

Classe A - Inicial - TC.NM-4

Classe B - Intermediária - TNM-5

Classe C - Final - TC.NM-6

Art. 2º - A promoção de uma classe para outra far-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Ficam enquadrados:

I - Na Classe A - Os Agentes Operadores de Veículos que foram nomeados, em razão de aprovação em concurso público, após o início de vigência desta Resolução.

II - Na Classe B - Os Agentes Operadores de Veículos que, à data desta Resolução, pertencem à Classe A.

III - Na Classe C - Os Agentes Operadores de Veículos que, à data desta Resolução, pertencem à Classe B.

Art. 4º - A reestruturação estabelecida nesta Resolução vigorará a partir de 1º de julho de 1983.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. Nº 1645)

RESOLUÇÃO Nº 10.299

(Processos nºs. 56.328, 57.030, 56.983, 56.340, 56.696, 56.897, 56.954 e 57.016):

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de maio de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados:

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.328 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção da Unidade Mista de Saúde na localidade de Arraia, no município de Jacundá. Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 57.030 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para atender às despesas com o projeto "apoio financeiro à administração dessa Prefeitura". Relator - Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 56.983 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sr. Sebastião Lúcio da Costa, para a locação do imóvel sito nesta cidade, à Av. Governador José Malcher nº 1030. Relator - Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.340 - Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - EMBRACE, para a construção e montagem da LT Utinga - Benevides - 2º Circuito - Trecho Marituba-Benevides em 69 KV. Relator - Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.696 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e ALCACE S.A. Equipamentos Elétricos, para o fornecimento de equipamentos e ensaios a esse Empresa. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.897 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para assistência e manutenção do ar condicionado dos edifícios sede dessa Secretaria. Relator - Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processos nºs. 56.954 e 57.016 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Inhangapi - para as despesas com o projeto "apoio financeiro à administração dessa Prefeitura Municipal.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - para a conclusão das obras de construção do Centro Turístico Cultural do Pará. Relator - Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1625)

RESOLUÇÃO Nº 10.300

(Processos nºs. 56.643, 56.898, 57.063, 57.068, 57.017, 57.071 e 57.070).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de maio de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados,

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.643 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para prestar serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado na sede do citado Instituto. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 56.898 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, no Edifício sede dessa Secretaria, na cidade de Santarém. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 57.063 - Termo do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração", na referida Prefeitura. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs. 57.068, 57.017 e 57.071 - Termos de Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e:

Prefeitura Municipal de Rio Maria - para atender ao projeto "Construção da Escola Estadual Catete Pinheiro", no citado Município. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - para atender as despesas com o projeto "Recuperação da Escola Marilda Nunes", no citado Município. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para construção da Gráfica, do referido Instituto. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.070 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, para atender as despesas com o projeto Participação Acionária do Governo do Estado no Capital da referida companhia. Relatora - Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente, em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1625)

ACÓRDÃO N. 12.903
(Processo n. 56.257)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, na importância de Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Alencar de Sousa, ex-Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEDUC, no exercício de 1982 para a ampliação da Escola Estadual de 1º Grau "Professor Mário Brasil", no Povoado de Garrafão, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

ACÓRDÃO N. 12.904
(Processo n. 56.753)

Requerente: Sr. José Ildone Favacho Soeiro, Ex-Prefeito Municipal de Vigia.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, na importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao convênio n. 179/82 celebrado com a SEPLAN, no exercício de 1982, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Ildone Favacho Soeiro, ex-Prefeito Municipal de Vigia, na importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao convênio n. 179/82 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1982 para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Equipamentos Mecânicos e Similares", destinados à Garagem Municipal e as Usinas de Força e Luz de "Porto Salvo" e "Santa Rosa", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.905
(Processo n. 56.462)

Requerente: Sr. Fernando José Bahia, presidente da Casa Andréa

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-3.406.000,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Fernando José Bahia, presidente da Casa Andréa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-3.406.000,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

ACÓRDÃO N. 12.906
(Processo n. 56.993)

Requerente: Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebida através Convênio SEPLAN n. 234/82, celebrado em 08.10.82, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, através Convênio SEPLAN n. 234/82, celebrado em 08.10.82, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção do Sistema de Energia Elétrica da Vila de Terras Santa", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará